



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	5
Prefeitura Municipal de Acorizal	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	16
Prefeitura Municipal de Apiacás	21
Prefeitura Municipal de Araputanga	34
Prefeitura Municipal de Aripuanã	37
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	46
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	49
Prefeitura Municipal de Campo Verde	64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	64
Prefeitura Municipal de Canarana	64
Prefeitura Municipal de Carlinda	66
Prefeitura Municipal de Cláudia	69
Prefeitura Municipal de Colíder	81
Prefeitura Municipal de Colniza	86
Prefeitura Municipal de Confresa	87
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Curvelândia	87
Prefeitura Municipal de Diamantino	87
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	91
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	92
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	93
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	94
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	100
Prefeitura Municipal de Itanhangá	101
Prefeitura Municipal de Itiquira	102
Prefeitura Municipal de Jaciara	104
Prefeitura Municipal de Jauru	105
Prefeitura Municipal de Juara	106
Prefeitura Municipal de Juruena	107
Prefeitura Municipal de Juscimeira	107
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	108
Prefeitura Municipal de Marcelândia	109
Prefeitura Municipal de Nobres	112
Prefeitura Municipal de Nortelândia	112
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	114
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	115
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	116
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	116
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	116
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	117
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	119
Prefeitura Municipal de Paranatinga	119
Prefeitura Municipal de Poconé	125
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	125
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	126

Prefeitura Municipal de Porto Estrela	126
Prefeitura Municipal de Querência	127
Prefeitura Municipal de Rondolândia	129
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	133
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	133
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	133
Prefeitura Municipal de São José do Povo	135
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	136
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	136
Prefeitura Municipal de Sapezal	136
Prefeitura Municipal de Sinop	137
Prefeitura Municipal de Tabaporã	152
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	152
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	158
Prefeitura Municipal de União do Sul	159
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	160
Prefeitura Municipal de Vila Rica	169

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N 03/2016**

“Termo de Rescisão Contratual da prestação de serviços médicos, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** de prestação de serviços médicos que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua da Saudade, s/n, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, neste ato pela Presidente Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 332.124.811-53 - RG nº 599.445 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli, município de São Félix do Araguaia – MT, por determinações legais, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, **RESCINDE AMIGAVELMENTE**, o **contrato de prestação de serviços médicos nº 03/2016** com a Empresa **Serviços MÉDICOS E IMAGEM DIAGNOSTICA BV LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.872.672/0001-40, estabelecida à Av. Jarbas de Carvalho nº 1.687 apto 02 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro, sendo contratada a profissional **Dra Claudia Oliveira Lomelino** na especialidade Pediatria, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. São Félix do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO N 06/2016**

“Termo de Rescisão Contratual da prestação de serviços médicos, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** de prestação de serviços médicos que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua da Saudade, s/n, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, neste ato pela Presidente Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 332.124.811-53 - RG nº 599.445 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli, município de São Félix do Araguaia – MT, por determinações legais, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, **RESCINDE AMIGAVEL**, o **contrato de prestação de serviços médicos nº 06/2016** com o Prestador de Serviço Dr. SERGIO KARVAJSKI Empresa **SOARES SAÚDE VIDA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 21.575.926/0001-85, estabelecida à Rua Claudir Rocha nº 13 Centro – CONFRESA - MT, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes

do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 03 de Outubro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N 07/2016**

“Termo de Rescisão Contratual da prestação de serviços médicos, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** de prestação de serviços médicos que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua da Saudade, s/n, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, neste ato pela Presidente Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 332.124.811-53 - RG nº 599.445 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli, município de São Félix do Araguaia – MT, por determinações legais, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, **RESCINDE AMIGAVELMENTE**, o **contrato de prestação de serviços médicos nº 07/2016** com a Empresa **SOARES SAÚDE VIDA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 21.575.926/0001-85, estabelecida à Rua Claudir Rocha nº 13 Centro – CONFRESA - MT, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 03 de Outubro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N 08/2016**

“Termo de Rescisão Contratual da prestação de serviços médicos, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** de prestação de serviços médicos que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua da Saudade, s/n, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, neste ato pela Presidente Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portador do CPF Nº 332.124.811-53 - RG nº 599.445 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli, município de São Félix do Araguaia – MT, por determinações legais, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, **RESCINDE AMIGAVELMENTE**, o **contrato de prestação de serviços médicos nº 08/2016** com a Empresa **Serviços MÉDICOS E IMAGEM DIAGNOSTICA BV LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.872.672/0001-40, estabelecida à Av. Jarbas

de Carvalho nº 1.687 apto 02 – Recreio dos Bandeirantes –Rio de Janeiro, sendo contratada a profissional **Dra Claudia Oliveira Lomelino** na especialidade Plantonista, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. 011/2016. Contratante CISOMT. Contratado: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO – CPF: 445.950.189-91. Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de motorista de Ônibus para transportes de Pacientes. Valor: R\$: 6.795,41 (Seis mil e setecentos noventa cinco reais e quarenta um centavos). Data início 01/09/2016 - Vigência: 03 (três) Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ESTATUTO DO CONSPREV

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este estatuto dispõe sobre a organização do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E SEUS ASSOCIADOS

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, associação pública de direito público, nos termos do Protocolo de Intenção, integra a administração indireta dos municípios abaixo arrolados:

I - Município de Acorizal, CNPJ nº **03.507.571/0001-05**;

II - Município de Rosário Oeste, CNPJ nº **03.180.924/0001-05**;

III – Município de Santo Afonso, CNPJ nº **37.464.161/0001-46**.

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIADOS

Art. 3º Consorciados são os municípios declinados no art. 2º e outros entes da federação que vierem a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 4º Os Consorciados poderão se retirar do CONSÓRCIO mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo e respectiva aprovação.

§ 1º Os bens porventura destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

§ 1º A deliberação de retirada do ente Consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§ 2º A deliberação de retirada de ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa do CONSÓRCIO, além da publicação no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 6º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§ 1º O prazo de suspensão de ente consorciado será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 7º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 8º Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as deste CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 9º Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º do Estatuto;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 10. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 11. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 15. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 16. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Presidência.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

Art. 18. A assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§ 2º No caso de ausência do prefeito, o gestor do Regime Próprio de Previdência Social assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante especialmente designado pelo Prefeito.

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas em regulamento próprio.

Art. 20. Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§ 1º Não se admite o voto por procuração.

§ 2º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes federados consorciados que representem 50% mais um dos votos totais do consórcio. Matérias que versem sobre aprovação alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo 2/3 dos votos totais do consórcio.

Parágrafo único. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que as demais deliberações, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - retificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste dos preços dos serviços, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VIII - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X - Homologar retificações propostas ao Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação da maioria simples dos votos.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Art. 22. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos cinquenta por cento mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado cinquenta por cento mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados, considerados os votos bancos.

Art. 23. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, nos casos de Presidente e Vice-Presidente serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta de associados.

Art. 24. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dez voto.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor Executivo que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia. À eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada em face do Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos sessenta dias seguintes.

Art. 25. Pelo menos 1/4 que tenha ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores documento.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção III

Das atas

Art. 26. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todos as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada um das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuada na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos vo-

tos dos presentes e a ata deverá conter indicações expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexo, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o termino dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nelas tomadas, a integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet ou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autêntica da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 28 A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor Executivo.

Seção I

Do Presidente

Art. 29. Sem prejuízo do que prever este estatuto incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - proceder as nomeações da Diretoria Executiva;
- V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo e pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º O Presidente, no exercício do cargo de prefeito municipal não perceberá remuneração ou qualquer espécie de verbas indenizatória, podendo ser aprovado em assembleia, remuneração para o presidente que não estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

§ 4º O cargo de Presidente somente poderá ser ocupados pelos chefes do poder executivo de ente Federativo consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 5º Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente concluirão seus mandatos independente de não estarem à frente da gestão de seu respectivo município, seja em razão do término de seus mandatos ou por impedimentos e afastamentos.

Seção II

Do Vice Presidente

Art. 30. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos, devendo a escolha recair sobre chefes do poder executivo de ente Federativo consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º O Vice-presidente não perceberá remuneração ou qualquer espécie de verbas indenizatória.

§ 2º Os eleitos para o cargo de Vice-presidente concluirá seus mandatos independente de não estarem à frente da gestão de seu respectivo município,

seja em razão do término de seus mandatos ou por impedimentos e afastamentos.

Seção III

Do Diretor Executivo

Art. 31. Ao Diretor Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio de acordo com delegação do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório dos municípios Consorciados;

XV - acompanhar e avaliar projetos;

XVI - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

XVII - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

XVIII - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-se na execução dos serviços administrativos;

XIX - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

XX - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Previdência Municipal;

XXI - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços aos CONSORCIADOS;

XXII - atestar as notas de prestação de serviços nos processos de despesas do CONSÓRCIO.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão e disponibilizada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente com o desligamento do Diretor Executivo dos quadros funcionais do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 3º O Diretor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral e exclusiva, percebendo uma remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, a título de subsídio.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 32. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em resolução própria aprovada em assembleia geral.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 33. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Os empregados públicos do CONSÓRCIO serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições.

§ 2º Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

- a) responsabilidade;
- b) organização/planejamento;
- c) iniciativa/decisão;
- d) disciplina;
- e) qualidade do trabalho;
- f) pontualidade;
- g) relacionamento/comunicação;
- h) cooperação;
- i) racionalização.

§ 3º A dispensa do empregado, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34. Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

§ 1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelo respectivo Diretor Executivo do CONSÓRCIO.

§ 2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

§ 3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§ 4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

§ 5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

§ 1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no CONSÓRCIO.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 36. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 37. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 38. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 37 deste Regimento, se dará mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 39. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 40. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga à atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 42. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 43. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 44. São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração estadual, para promoção do desenvolvimento da matéria previdenciária;

III - promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos de palestras e estudos difundindo a cultura previdenciária no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover a difusão da cultura previdenciária;

V - fortalecer e institucionalizar as relações entre os Regimes Próprios de Previdência Social e os órgãos de Controle Externo, em especial Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social;

VI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com entidades representativas dos Regimes Próprios.

Art. 45. São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, nas seguintes áreas:

I - Área Tecnológica: Software de gestão previdenciária, composto dos seguintes módulos: Cadastro Previdenciário, Recadastramento, Arrecadação, Aplicações Financeiras, Simulador de Benefícios, Concessão de Benefícios Permanentes, Concessão de Benefícios Temporários, Processos Administrativos, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, Portal do Segurado, Perícia Médica, Folha de benefícios, Reajuste de Benefício. A solução deverá ainda manter o controle das aplicações financeiras do RPPS.

II - Área Atuarial: Todos os serviços necessários ao cumprimento das obrigações do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, advindos da legislação de regência.

III - Área Contábil: emprego de mão de obra especializada necessária aos registros contábeis, elaboração de balancetes e balanço geral e do quadro de receita e despesa, envio de informações ao TCE/MT e apuração dos valores fiscais devidos por cada RPPS.

IV - Área de administração de passivos: emprego de mão de obra especializada necessária à manutenção do cadastro previdenciário, registro individualizado das contribuições de cada servidor, controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais, com emissão de GRCPs, processamento e cálculo dos benefícios, confecção de folha de benefícios e de pagamento se houver, emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras, alimentação e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira), elaboração de **Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses**, bimestralmente, no site do MPS, elaboração e envio, ao MPS, do DAIR – demonstrativo de aplicações e investimentos e do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, para fins de renovação de CRP do município.

V - Área de Consultoria a gestão própria de ativos: Consultoria por profissionais especializados, sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial; Análise do

enquadramento (ou não) dos fundos de investimentos do RPPS na resolução do CMN; Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de fundos de investimentos do mercado; Elaboração de proposta de política anual de investimento; Elaboração de relatórios mensais (item 48 do balancete), trimestrais e quadrimestrais, bem como o R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos; Participação em seminários, reuniões de interesse do RPPS e debates com os conselhos curador, fiscal ou previdenciário e comitê de investimentos.

VI – Área de apoio à gestão: Relatórios de auditoria de cadastro; Relatórios de auditoria de arrecadação e cobranças; Relatórios de auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios; Relatórios de atendimento e solicitações do servidor; Relatórios de auditoria contábil; Relatório de portfólio de investimentos; Ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado de cada RPPS.

VII – Área Jurídica: Elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual; Levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência social e de cada município consorciado; Elaboração de todas as minutas e peças legais necessárias aos projetos de regulamentação, desde minutas de emendas à Lei Orgânica até regulamentos e normativos requeridos; Acompanhamento continuado das reformas legais; Assessoria à gestão do órgão gestor, em matérias relacionadas à área jurídica do RPPS; Emissão de pareceres jurídicos referentes aos benefícios previdenciários; Elaboração de defesas aos itens de irregularidades apontados nas contas anuais prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Acompanhamento processual diante da Corte de Contas, sobretudo no tocante as explicações técnicas a serem realizadas com as equipes técnicas de cada Conselheiro; Memoriais finais a serem apresentados para cada Conselheiro, se necessário; Sustentação Oral em Plenário, se necessário; Propositura de eventuais Recursos de Embargos de Declaração, Agravo ou Ordinário; Elaboração de Pedido de Rescisão, caso pertinente à espécie.

Parágrafo único. Caso o CONSÓRCIO decida pela contratação de empresa ou empresas especializadas reunidas em consórcio para prestar serviços administrativos de gestão do passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados, referida contratação deverá ser precedida de certame licitatório na modalidade que melhor convier à contratação.

TÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 46. O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 47. O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 48. A Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 49 Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 50. O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 51. O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO I**DO ORÇAMENTO**

Art. 52. A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO pela Diretoria Executiva será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 53. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 54. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis.

§ 3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III**DA DESPESA**

Art. 55. A despesa do CONSÓRCIO se constituirá de:

I - despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

II - despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

III - despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV - despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

§ 1º A despesa do CONSÓRCIO será ordenada pelo Presidente juntamente com o Diretor Executivo.

§ 2º O pagamento dos fornecedores deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos CONSORCIADOS.

TÍTULO IV**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 56. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 57. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público de cada um dos entes consorciados e pela Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet;

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO V**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 58. Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 60. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internetem que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 61. O presente Regimento Interno e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2016.

Assinado no original

Arcílio Jesus da Cruz - **Prefeito de Acorizal**

Assinado no original

João Antonio da Silva Balbino - **Prefeito de Rosário Oeste**

Assinado no original

Venceslau Botelho de Campos - **Prefeito de Santo Afonso**

PORTARIA Nº 035/2016

PORTARIA Nº. 035/2016

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL.”

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **SRª. ELIS REGINA PRATES** - CPF nº 695.418.849-20 do Cargo de Assistente Social do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Outubro de 2016.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E DE NOMEAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, na Avenida República do Líbano, 1620 - Alvorada, Cuiabá/MT, 78.048-135, compareceram à Assembleia Geral de constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM na sua edição n.º 2.580 de 10.10.2016, por meio de seus representantes, os seguintes subscritores do Protocolo de Intenções ratificada pelas respectivas Câmaras Municipais: Município de Acorizal, Município de Rosário Oeste e Município de Santo Afonso. Confirmado o quorum de instalação, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula vigésima quinta do protocolo de intenção, foi eleito para presidir os trabalhos Sr. Arcílio Jesus da Cruz, Prefeito do Município de Acorizal e como secretário da assembleia geral **Prefeito de Rosário Oeste João Antônio da Silva Balbino**. Com a palavra o Presidente, cumprimentando a todos, enfatizou a importância da implantação do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, relatando seus objetivos e finalidades, de acordo com o estabelecido no seu protocolo de intenções. **Verificação de Poderes.** Foram convocados cada um dos Municípios que constam do Protocolo de Intenções, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, na sua edição n.º 2.580 de 10.10.2016, sendo constatado as presenças de Arcílio Jesus da Cruz, Venceslau Botelho de Campos e João Antônio da Silva Balbino, Prefeitos de Acorizal, Santo Afonso e Rosário Oeste, respectivamente. Foram apresentados pelos municípios consorciados presentes as leis de ratificação do protocolo de intenções, verificando o preenchimento do número mínimo para aquisição de personalidade jurídica do Consórcio Público e conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e cláusula segunda do protocolo de intenções, da seguinte forma: Acorizal – Lei Municipal n.º 829 de 18 de maio de 2016; Rosário Oeste – Lei Municipal n.º 1.456 de 31 de agosto de 2016; Santo Afonso – Lei Municipal n.º 404 de 12 de maio de 2016. Logo após, em cumprimento aos incisos I, II e III do § 1º da cláusula vigésima quinta, foi apresentada proposta de resolução estabelecendo projeto do estatuto, prazo para apresentação de emendas e número de votos necessários à aprovação das emendas que por ventura

forem apresentadas, sendo o texto aprovado por unanimidade. **Da constituição do Consórcio.** Em razão do número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Presidente da Assembleia declarou: “havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, declaro, ainda, que, nos termos da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO”. **Ausência de Reservas.** Não há reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas. **Declaração dos Consorciados.** Nos termos do previsto no Contrato de Consórcio Público, foi declarado pelo Presidente da Assembleia o seguinte: “nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV constituído tendo por até agora consorciados os seguintes municípios: Acorizal, Rosário Oeste e Santo Afonso, que exercerão direito a voz e voto na presente Assembleia. **Aprovação do Estatuto.** Foi apresentada a proposta de estatuto social anexa a esta ata, cuja cópia já havia sido entregue aos municípios quando da convocação, que foi devidamente lido. Aberta a palavra ninguém se pronunciou para apresentar destaque, emenda ou contrariedade à proposta de estatuto. Realizada votação nominal, por unanimidade foi aprovado o estatuto social, que depois de assinado será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso. **Eleição da Diretoria.** Ato contínuo o Presidente deu início ao processo de eleição e posse da Presidência do Consórcio Público, tendo sido apresentados tão somente os seguintes candidatos: Prefeito de Acorizal, Arcílio Jesus da Cruz como Presidente e do nome do Prefeito de Rosário Oeste, João Antônio da Silva Balbino como Vice-Presidente. Não houve outros candidatos. Foi realizada a eleição de forma pública e nominal, sendo eleito, por unanimidade os Prefeitos Arcílio Jesus da Cruz e João Antônio da Silva Balbino, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV. **Posse da Primeira Diretoria.** Ato contínuo a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, para mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, permitida uma reeleição por igual período, nos termos do protocolo de intenções, conforme Termo de Posse anexo a esta Ata. **Nomeação do Diretor Executivo.** Pelo Presidente eleito foi realizada a nomeação de Renato Ferreira de Santana Lara, para o cargo de Diretor Executivo do CONSPREV. O nomeado aceitou a indicação, pois presente à Assembleia Geral, bem como demonstrou preencher as condições para o exercício desta função, posto que Renato Ferreira foi coordenador do Programa AMM-PREVI por vários anos. Realizada a homologação da nomeação de forma pública e nominal, foram as nomeações, por unanimidade, homologadas pela Assembleia Geral. **Apreciação e aprovação da proposta orçamentária.** Em seguida foi colocado à apreciação dos presentes a proposta de Resolução que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, para o exercício financeiro de 2016*”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a mesma aprovada por unanimidade. **Autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica.** Dando sequência a ordem do dia, foi colocado em discussão e votação pedido de autorização para o CONSPREV firmar Termo de Cooperação Técnica com os municípios consorciados, a título não oneroso, com o objetivo de promover a parceria técnica e administrativa necessárias à realização dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades do CONSPREV, sendo a mesma aprovada por todos os presentes. **Autorização para contratação.** Finalizando os trabalhos foi colocado em discussão e votação o item VII do edital de convocação que diz respeito à Autorização para, contratar mediante certame licitatório, empresas ou consórcio de empresas, para prestarem os serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Foram encerrados os trabalhos. Nada

mais havendo, eu João Antônio da Silva Balbino, que servi como Secretário da Assembleia, que segue assinada por Arcílio Jesus da Cruz, que a presidiu, bem como pelos demais que, nela presentes, lançam sua assinatura na condição de testemunhas.

Assinado no original

Arcílio Jesus da Cruz - Prefeito de Acorizal

Assinado no original

João Antonio da Silva Balbino - Prefeito de Rosário Oeste

Assinado no original

Venceslau Botelho de Campos - Prefeito de Santo Afonso

Assinado no original

Renato Ferreira de Santana Lara - Diretor Executivo nomeado na Assembleia

PORTARIA Nº 036/2016

PORTARIA Nº. 036/2016

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FARMACEUTICO / BIOQUÍMICO”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR. ADALBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA** do Cargo de Farmacêutico / Bioquímico do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Outubro de 2016.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 009/2016.

TIPO: Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial “Cidade Água Boa – MT”.

REALIZAÇÃO: 17/11/2016.

HORAS: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário de atendimento até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de outubro de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS”. Abertura no dia 26 de Outubro de 2016, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 13 de Outubro de 2016.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 4418114 SSP/GO e do CPF nº. 010.930.361-09, residente e domiciliada a Rua Dalcy Sousa Luz, s/nº Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada ser de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 024/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07 (sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de Março de 2015 a 27 de Outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Março de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA DEBORA
SIQUEIRA LIMA DA SILVA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 4418114 SSP/GO e do CPF nº. 010.930.361-09, residente e domiciliada a Rua Dalcy Sousa Luz, s/nº Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada ser de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 024/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07 (sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de Agosto de 2014 a 27 de Março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 25 de Agosto de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA DEBORA
SIQUEIRA LIMA DA SILVA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 4418114 SSP/GO e do CPF nº. 010.930.361-09, residente e domiciliada a Rua Dalcy Sousa Luz, s/nº Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada ser de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 024/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07 (sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de Janeiro de 2014 a 27 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de

igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 24 de Janeiro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA CONTRATADO
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. n°	R.G. n°
C.P.F. n°	C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

EXTRATO I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 146/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 146/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Avenida Presidente Medice, n. 470, Bairro Bela Vista nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **MARIA BONDESPACHO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 0726972-2 SSP/MT E CPF n. 569.690.401-78, residente e domiciliado Rua Almirante Barroso, Bela Vista em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **146/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. **146/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Saúde, com aval do Sr. Prefeito Municipal e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 30 de agosto de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	MARIA BONDESPACHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

MAYCON DIONE PONDE	KAUANY BARBARA DO N. PEREIRA
CPF:	CPF:

JURIDICO

EXTRATO I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 148/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 148/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Avenida Presidente Medice, n. 470, Bairro Bela Vista nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **APARECIDA LIMA SANTANA**, brasileira, portadora do RG nº 3747410-0 SSP/MT E CPF n. 390.822.379-20, residente e domiciliado Rua Um, Vale do Sol em Diamantino - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **148/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. **148/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Saúde, com aval do Sr. Prefeito Municipal e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 30 de agosto de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	APARECIDA LIMA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

MAYCON DIONE PONDE	KAUANY BARBARA DO N. PEREIRA
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 228/2016

DECRETO N° 228/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal n°. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1°. – Fica exonerada, do cargo de *Chefe da Seção de Tesouraria*, a Servidora **Mayara Bianca Barbosa Rodrigues**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 016.235.891-18.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 224/2016

DECRETO N° 224/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal n°. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1°. – Fica exonerada, do cargo de *Assessora de Gabinete*, a Servidora **Lucia Helena do Nascimento**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 536.005.681-91.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 225/2016

DECRETO N° 225/2016

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal n°. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1°. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Tributação*, o Servidor **Carlos Roberto Chaves Mendes**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 420.965.611-91.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 227/2016

DECRETO N° 227/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal n°. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1°. – Fica exonerada, do cargo de *Diretor do Departamento de Compras*, a Servidora **Cacilda Ferreira dos Santos**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 915.231.681-53.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 229/2016**

DECRETO N° 229/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade*, a Servidora **Laura Lúcia Rezende de Souza**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 027.064.181-50.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 230/2016**

DECRETO N° 230/2016

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Coordenador de Cultura*, o Servidor **Silas Medeiros dos Santos**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 907.600.691-15.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 231/2016**

DECRETO N° 231/2016

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Educação*, o Servidor **Admir Gomes Lemos**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 020.476.381-94.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 232/2016**

DECRETO N° 232/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*".

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Diretor do Departamento de Reciclagem dos Profissionais*, a Servidora **Selma Mirian Citeli Dias**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 069.534.458-74.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 233/2016**

DECRETO N° 233/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, "*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do*

Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Chefe da Seção de Programas e Projetos Educacionais*, a Servidora **Tharija Gabriela Vaz e Silva Romualdo**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 975.497.541-87.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 234/2016

DECRETO Nº 234/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Secretario Municipal de Saúde*, a Servidora **Anna Patricia Danielides de Arruda Deliberador Lopes**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 054.013.879-70.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 236/2016

DECRETO Nº 236/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Saúde Coletiva*, o Servidor **Thales Fernando Eickoff**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 005.561.201-67.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 237/2016

DECRETO Nº 237/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Diretor da Seção de Serviço Social*, a Servidora **Virginia Dourado da Silva**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 720.987.591-34.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 238/2016

DECRETO Nº 238/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Chefe da Seção de Serviços Comunitários*, a Servidora **Taiz Meame Alexandre**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 023.314.441-29.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 239/2016**

DECRETO N° 239/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente*, o Servidor **Deneval Mascarenhas de Andrade**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 700.094.307-68.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 240/2016**

DECRETO N° 240/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente*, o Servidor **Rudimar José Lang**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 371.152.869-49.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 241/2016**

DECRETO N° 241/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental*, o Servidor **Ildevanio Alves da Silva**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 009.186.511-58.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 242/2016**

DECRETO N° 242/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo*, a Servidora **Marlei Fernanda Buscariol**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 288.463.758-31.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 243/2016**

DECRETO N° 243/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Infra Estrutura Urbana*, o Servidor **Rivael Carrito de Souza**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 779.301.851-68.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 244/2016

DECRETO Nº 244/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Água e Saneamento Básico*, o Servidor **Edvaldo Francisco Roza**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 592.858.771-68.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 245/2016

DECRETO Nº 245/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do

Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento De Viação e Obras Públicas*, o Servidor **Odenir Gomes de Souza**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 535.397.291-00.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 246/2016

DECRETO Nº 246/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Diretor do Departamento de Lazer*, o Servidor **Rodrigo David Berigo**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.917-40.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 247/2016

DECRETO Nº 247/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Coordenadoria de Planejamento*, a Servidora **Sidinéia Menezes de Carvalho e Santos**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 592.774.401-04.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 248/2016**

DECRETO Nº 248/2016

“Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de *Secretario Municipal de Indústria e Comércio*, o Servidor **Erocy Antonio Scaini**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 195.427.209-04.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 249/2016**

DECRETO Nº 249/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Assessor de Planejamento e Trânsito*, a Servidora **Gabriella Correa Furtado Vano**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 032.428.761-56.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 250/2016**

DECRETO Nº 250/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

Considerando o disposto no decreto 223/2016 de 10 de outubro de 2016, “*Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para manutenção do controle e equilíbrio das contas públicas nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências*”.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do cargo de *Chefe da Seção de Programas e Projetos*, a Servidora **Josieli Froes Briancini Silva**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 038.901.361-76.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **26/09/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial **037/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS - **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**

VALOR GLOBAL - R\$ 24.524,00 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).

VIGENCIA: 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- GAMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

CONTRATO N° 064/2016

OBJETO – SECADOR DE CEREIAS COM ELEVADOR TUBULAR

VALOR- R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016 A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica o resultado e homologação do Pregão Eletrônico 002/2016. De 27/09/2016 cujo objeto é: SECADOR DE CEREIAS COM ELEVADOR TUBULAR – Empresa contratada: GAMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP, VALOR R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 045/2016 no dia 27/10/2016 às 08:00 horas (oito horas)**. (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: MATERIAIS ELÉTRICOS, ENFEITES NATALINOS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 22.063815/0001-52**, situada à Av. Couto Magalhães, nº 1.889 B, Centro Norte, Varzea Grande, MT., CEP- 78.110-400, neste ato representada pelo seu representante legal SR. Rodrigo Garcia da Paz, RG nº 14772965 SSP/MT, e do CPF nº 731.341.201-00, Brasileiro, residente na Travessa Jaime Campos, nº 15, Bairro Alameda, Várzea Grande-MT., CEP 78.115-170, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 037/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 037/2016.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 22.063815/0001-52

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un. Med.	Qtde do Item	Vlr. Unit.	ValorTotal
1	1-09-0483	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS DE ABRIR C/ FECHADURA: 4 PRATELEIRA: DIMENSOES: ALTURA:1,98M LARGURA: 90CM PROFUNDIDADE 40CM ARMARIO EM ACO CHAPA 26(ESPESURA 0,46MM)	W3	UN	10,00	720,00	7.200,00
2	14-01-0056	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS- 220V	ELGIN	UN	2,00	2.645,00	5.290,00

3	16-01-0001	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24000 BTUS 220V	ELGIN	UN	2,00	3.301,00	6.602,00
4	14-01-0031	MICROFONE SEM FIO, SEMI PROFISSIONAL/TECLA ON/OFF	KARSECT	UN	1,00	632,00	632,00
5	1-09-0485	REFRIGERADO 451L - 2 PORTA – FROST FREE	ELETROLUX	UN	1,00	4.020,00	4.020,00
6	1-09-0484	TELA (TRIFE) COM BORDAS 1,80 X 1,80	TES	UN	1,00	780,00	780,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 24.524,00 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente os móveis deverão ser montados nos locais de entrega.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014. – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

44.90.52.000000-1001-0076 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 037/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 13 de outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 22.063815/0001-52

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº. 0972/2016.

LEI MUNICIPAL Nº. 0972/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Apiacás a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A Comissão de Transmissão de mandato da Câmara de Vereadores deverá ser constituída em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da finalização das eleições municipais, composta exclusivamente por servidores

da Câmara. Durando o período de transmissão até o quinto dia útil após a posse do presidente eleito.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, o qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11º Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 11 de outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 0973/2016.**

LEI MUNICIPAL Nº 0973/2016.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Apicás e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Apicás tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO

MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos

conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Apiacás atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Apiacás é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Apiacás organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços,

programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no

Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência

cia e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Apiacás, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana,

protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Apiacás, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com

organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação

Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de

assistência social; XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organiza-

ção para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas,

projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Apicás.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Apicás, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 08 representantes governamentais;

II - 08 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação refe-

rentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive

à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 11 de outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 013/2016

PORTARIA N.º 013/2016

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - **Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze dias (13) dias do mês de Outubro de 2016.

ANEXO I

Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMIS-SÃO	CLASS/NÍ-VEL	VALOR
Isaias Soares de Sousa	Professora	12/02/2003	B (0.5)	R\$ 2.794,68

Araputanga - MT, 13 de Outubro de 2016.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2016

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Araputanga/MT, bem como sobre a formação da respectiva comissão, definindo seu funcionamento e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituída no Município de Araputanga/MT, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do

Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 60/2016**

DECRETO Nº 60/2016

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 104, I, "g";

Considerando que esta municipalidade recebeu Patrulhas Mecanizadas que deverão ser utilizados unicamente na Agricultura Familiar, conforme Contrato de Repasse nº 807169 e Convênio nº 798357;

Considerando ser mais vantajoso à coletividade rural o direcionamento destas Patrulhas Mecanizadas às Associações Rurais que os representam;

Considerando a regularidade documental das Associações interessadas no recebimento e utilização das Patrulhas Mecanizadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.

842/0001-49, Permissão de Uso de bem público, especificamente do “Trator Agrícola de rodas New Holland mod. 7630, e seus implementos – Convênio SUDAM 798357/2013”.

Art. 2º. Fica outorgada, também, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS M.G.J. DA TABOCA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.345.945/0001-61, Permissão de Uso de bem público, especificamente do Trator Agrícola Massey Ferguson mod. 4292/4, e seus implementos – Serie: 4292322879. Ano: 2011. Contrato de Repasse nº 0310.315.58/2009.

Art. 3º. Fica outorgada, por fim, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.578/0001-20, Permissão de Uso de bem público, especificamente do “Trator Agrícola de rodas New Holland, mod. 7630 e seus implementos, oriundos do Contrato de Repasse nº 807169 – MAPA”.

Art. 4º. As Associações Permissionárias deverão restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 5º - As Patrulhas Mecanizadas objeto do presente Decreto somente poderão ser utilizadas conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso, do qual constará:

I – A finalidade exclusiva do uso do bem público;

II – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;

III – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo de Permissão de Uso.

Art. 6º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 7º - A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉPrefeito Municipal

LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 011-2016

REF: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016 – PRELIMINAR PRESENCIAL Nº 020/2016 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATROS MARCOS-MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEVANTAMENTO E REE, ESTRUTURAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.448/0001-18, com sede à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Sala 02, Centro, na cidade de Araputanga-MT.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Administração, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados na rubrica: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO QUANTITATIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em levantamento e reestruturação do ativo imobilizado, sendo

o total da referida Ata, no valor global de R\$ 199.000,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Reais).

Araputanga-MT, 13 de outubro de 2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA PORTARIA Nº 096/2016

PORTARIA N.º 096/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição da Sra. MARIA DE FATIMA TOLEDO”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II” e “III”, “IV” da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992 Art. 86, “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2015, Anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 852/2008, de 02 de Abril de 2008.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Maria de Fátima Toledo**, portadora do RG. n.º 501.865 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 354.126.821-20 e Título de Eleitor n.º 010332991856, Zona “041”, Seção “0023”, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, nível “04”, classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 983, contando com um total de 9285 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 005/2016, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 11 de Outubro de 2016.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2016

Autoriza abrir Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA, LDO e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Orçamento Geral do município, Crédito Especial, no montante de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), para as dotações a seguir discriminadas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

10 – SAÚDE**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****1000 – SAÚDE COM QUALIDADE****2065 – Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Saúde**

Fonte de Recursos 0.1.02–Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais.....
R\$ 7.700,00

TOTAL GERAL
R\$7.700,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – O alteração criada no artigo 1º desta Lei será incluída aos anexos das Leis 1.081/2013 (PPA), 1170/2015 (LDO) e 1183/2015 (LOA).

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.414/2016

SÚMULA:

“REVOGA A LEI N. 1.009/2012, E Autoriza o uso de imóvel de propriedade do Município de aripuanã que especifica e dá outras providências.”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar o Uso em favor de **SILVANO DE BARBA**, brasileiro, convivente, aeronauta, portador da C.I. Rg. nº 3.019572-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 476.126.499-34, residente domiciliado na Rua 07 de setembro, nº 521, centro, Aripuanã-MT, parte de um imóvel público a saber: desmembrado da área maior do Lote Único, da Quadra 12, do Loteamento L.E.U.C.A, neste Município, com área de 455,71 m2, tudo conforme Matrícula nº 1054, Livro 02, ficha 05, pag. 05 verso, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Aripuanã-MT, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único. No bem imóvel acima descrito, contém as benfeitorias de propriedade do usuário a saber: 02 (dois) hangares e 01 (uma) residência, as quais serão destinados para o uso exclusivo do usuário, inclusive para garagem de aeronaves de sua propriedade.

Art 2º. A autorização de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser cassada, caso o favorecido venha a mudar a destinação original.

Parágrafo Único. As edificações ou melhorias já existentes, além das que venham a ser construídas pelo usuário com autorização formal do Poder executivo no referido imóvel ora cedido, serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal após o termino do prazo estipulado no *caput* sem direito a indenização em hipótese alguma por parte desta municipalidade.

Art 3º. A presente autorização é feita nos termos da legislação pertinente ao caso, e como tal deverá figurar no presente contrato de autorização de uso, cláusula de sua inalienabilidade para terceiros, pelo usuário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter a apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: “revogação da Lei 1.009/2012 e autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Autorização de Uso de bem público que especifica”.

A proposta prevê, fundamentalmente, a Autorização de Uso de bem público municipal para que o usuário já tendo se instalada no local há mais de 15 (quinze) anos, construído as benfeitorias, sendo dois hangares e um residência.

Justifica-se tal projeto, uma vez que o usuário já uso do local, conforme acima mencionado sem oposição do Poder Público, construindo ali as benfeitorias, sem contar da inegável colaboração e serviços de interesse e utilidade pública desenvolvido pelo usuário, principalmente no transportes de doentes e acidentados graves, que se fossem socorridos via terrestre, com certeza não chegariam com vida no local do recurso.

A cessão será gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que o Termo de Autorização de Uso constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município

Na conformidade de tudo o que foi acima exposto e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis e solicitando seja impresso ao processo o regime de Urgência, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 124/2016

AO CONTRATO Nº 170/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÚLTIPLO USO EM PRÉ-MOLDADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO PARA ADEQUAÇÃO DE PLANILHA; VIGÊNCIA; A PARTIR DE 11/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO PP 080_2016**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 080/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial N° 080/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELE-TRODOMESTICOS PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Data da sessão pública: **27/10/2016 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402. 2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 13/10/2016.

LEI N° 3.763 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI N° 3.763 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei n° 049/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de cessão de uso, as dependências do Aeroporto Municipal onde se localizam sala de embarque/desembarque, administração e lanchonete ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, n° 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Samir Ibrahim Ali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 395.662 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 375.422.571-53, residente e domiciliado na Rua: Goiás, n° 544, centro, nesta Cidade.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão é constituído de uma área total construída de 375,23 m² (trezentos e setenta e cinco virgula vinte e três metros quadrados), conforme mapa anexo.

Art. 2° - O prazo de cessão de uso será de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do termo de cessão a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Art. 3° - O Município poderá pleitear a devolução do imóvel objeto do presente termo durante o prazo de vigência do termo de cessão de uso, conforme o interesse público exigir.

Art. 4° - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO livre de quaisquer ônus pela ocupação do imóvel, obrigando-se apenas com a manutenção básica necessária do objeto cedido, bem como, a restituí-lo em perfeito estado de conservação.

Art. 5° - O espaço cedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no espaço, reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o cessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de cessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 6° - Fica autorizado ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO cobrar pela locação do imóvel, que obrigatoriamente constituirá receitas do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, cuja fiscalização da aplicação das receitas caberá ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7° - O valor de locação do imóvel fica a critério do FUMTUR, não obstante, o valor instituído não poderá ser superior ao praticado no mercado no seguimento de locação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 8° - As obrigações e responsabilidades constarão no termo de cessão de uso.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 12.120 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA N° 12.120 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre interrupção da licença concedida ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1° do Art. 99, da Lei Complementar n° 03, de 04 de dezembro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1° – Interromper, a pedido, a partir de 03 de outubro de 2016, a licença sem remuneração concedida através da Portaria n° 11.917, de 01 de julho de 2016, ao servidor PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LICENÇA

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ n° 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LP-Licença Prévia, LI- Licença de Instalação, LO- Licença de Operação, da Avenida acesso 2 e rua acesso 1 no Parque dos Tubarões para pavimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 63/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

OBJETO: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo n° 63/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, para mais R\$ 3.345,83 (Três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% do valor global do contrato, alterando-se o valor total da contratação para R\$ 16.729,15 (Dezesseis mil e setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica

através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:
Órgão/Unidade: 16.01 Funcional-Programática: 04.129.1041.2.182 Natureza Da Despesa: 3.3.90.39 Fonte De Recursos: (100) Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de setembro de 2016.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA

CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação **CONTRATADA:** VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.

OBJETO: Aditar o VALOR REFERENTE AO ITEM LEITE VENCEDOR 1000 ML TIPO LONGA VIDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP, com fundamentação no princípio do reequilíbrio financeiro econômico com espeque no Art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93, conforme valores a seguir descritos:

Item	Objeto	Preço anterior	Reajuste (%) ou (R\$)	Valor atual a ser praticado
01	LEITE VENCEDOR 1000 ML TIPO LONGA VIDA	3,49	20,00%	4,11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.0.2

07.0.2

Funcional-Programática:

12.306.1019.2.075

12.306.1019.2.076

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(115) Trans. Rec. Do FNDE

(115) Trans. Rec. Do FND

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ELSON VIEGAS DE SOUZA

VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 188/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: COMIL CARROCERIAS E ONIBUS LTDA.

OBJETO: ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 188/2016-PGM DA SEGUINTE FORMA: CHASSI IVECO BUS 170S28F PARA CASSI VOLVO B270; PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA E CENTRAL COM ELEVADOR PARA PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA E CENTRAL SEM ELEVADOR; 42 PASSAGEIROS PARA 52 PASSAGEIROS; COM FRIGOBAR PARA SEM FRIGOBAR; RODOVIÁRIA SOFT PARA RODOVIÁRIA SOFT EXECUTIVA, ALTERAÇÕES ESSAS SEM REFLEXO FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE TROCA DESSAS ESPECIFICAÇÕES (APENSA AO PROCESSO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 188/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMIL CARROCERIAS E ONIBUS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

Órgão/Unidade:

02.06.0.2

Funcional-Programática:

10.302.101.2178

Natureza Da Despesa:

4.4.90.52

Fonte De Recursos:

(0314) - (Transf. do SUS)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal Interina de Saúde

CONTRATANTE

LEONARDO DE MORAES SOARES

COMIL CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 94/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: ALTERAR OS SERVIÇOS SEM REFLEXO FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE TROCA (APENSA AO PROCESSO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 94/2016-PGM do item TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA A BASE DE SOLVENTE no valor total de R\$ 8.227,50 (Oito mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) para TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA À BASE DE SOLVENTE no valor total R\$ 8.213,41 (Oito mil duzentos e treze reais e quarenta e um reais) em razão de que a tinta vermelha não é utilizada para demarcação de vias no

Município de Cáceres, RESTANDO ASSIM UM SALDO REMANESCENTE POSITIVO NO VALOR DE R\$ 14,09 (Quatorze reais e nove centavos), celebrado entre o **Município de Cáceres**, através da **Secretaria Municipal de Fazenda** e a empresa **PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
16.61	04.129.1041.2.182	3.3.90.30	0.1.00 Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de setembro de 2016.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA

CONTRATANTE

ANNY KAROLINY NEVES RAMOS

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Saúde **CONTRATADA:** DIEGO TEIXEIRA DA SILVA.

OBJETO: Aditar o **PRAZO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA MAIS 90 (noventa) DIAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2016-PGM, a partir de 11/09/2016 A 11/01/2017**, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr.º **ESPÓLIO DE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.01	10.304.1011.2.039	3.3.90	(114) Trans. SUS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de setembro de 2016.

EVANILDA DA COSTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE

LOCATARIO

DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP.

OBJETO: Aditar o **VALOR DE R\$ 12.750,00** (Doze mil e setecentos e cinquenta reais) **REFERENTE A UMA QUANTIA PERTENCENTE AO RESTANTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FICOU A SER EMPE-**

NHADO POSTERIORMENTE NO VALOR DE R\$ 166.795,00 (Cento e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais), **restando um saldo no valor de R\$ 154.045,00** (Cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

07.0.2

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.361.1018.2.072

NATUREZA DE DESPESA

3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS

0.101 - Gastos com Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

DIEGO PRADO DE SOUZA

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: **PNEUS BARBOSA LTDA-ME**.

OBJETO: Aditar o **VALOR DE R\$ 32.580,00** (Trinta e dois mil e quinhentos e oitenta reais) **REFERENTE A UMA QUANTIA PERTENCENTE AO RESTANTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FICOU A SER EMPENHADO POSTERIORMENTE NO VALOR DE R\$ 343.908,88** (Trezentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), **restando um saldo no valor de R\$ 311.328,88** (Trezentos e onze mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

07.0.2

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.361.1018.2.072

NATUREZA DE DESPESA

3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS

0.101 - Gastos com Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE**CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES****PNEUS BARBOSA LTDA-ME****CONTRATADA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES****OBJETO:** Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 120/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, para mais **R\$ 61.986,12** (Sessenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), correspondente a **25% do valor global do contrato**, alterando-se o valor total da contratação para **R\$ 309.930,62** (Trezentos e nove mil, novecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
08.0.1	15.452.1022.2.079	3.3.90	(100) Re. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2016.**VALDECI RODRIGUES DA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****CONTRATANTE****JOSE ROBERTO VIEIRA****COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.****CONTRATADA****CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor

EVELTON AQUINO DA SILVA

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Contratual, designado pela Portaria 113/2015, de 21/12/2015, publicada no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.386 de 5/01/2016, a fim de apurar os fatos denunciados no protocolado em epígrafe, **NOTIFICO** Vossa Senhoria quanto a mudança do local de inquirição que era na Assembleia Legislativa de Mato Grosso e agora passará para a DERF – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos – localizada no endereço: rua Ranulfo Paes de Barros, S/N – Bairro Verdão, Cuiabá – MT, CEP 78030-265. **Informo – vos ainda que a data e horário permanecem inalterados.**

Cáceres, 13 de outubro de 2016.

Lucas Pinheiro Sposito

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2016-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação **CONTRATADA: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.****OBJETO:** Aditar o **VALOR REFERENTE AO ITEM ARROZ TIPO 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2016-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, com fundamentação no princípio de realinhamento de preços com espeque no Art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93, conforme valores a seguir descritos:

Item	Objeto	Preço anterior	Reajuste (%) ou (R\$)	Valor atual a ser praticado
01	ARROZ TIPO 1	9,80	6,09	15,89

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:**Órgão/Unidade:****07.070.2.0****07.070.2.0****Funcional-Programática:****12.306.1019.2.075****12.306.1019.2.076****Natureza Da Despesa:****3.3.90.30****3.3.90.30****Fonte De Recursos:****(115) Trans. De Rec. Do FNDE (PNAE-Ens. Fundamental)****(115) Trans. De Rec. Do FNDE (PNAE-Ens. Infantil)****LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de setembro de 2016.**JAIR CESTARI****SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO****CONTRATANTE****DAYANE ELLE COSTA SOUZA****MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME****Contratada****CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor

EVANILTON CARDOSO DA SILVA

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Contratual, designado pela Portaria 113/2015, de 21/12/2015, publicada no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.386 de 5/01/2016, a fim de apurar os fatos denunciados no protocolado em epígrafe, **NOTIFICO** Vossa Senhoria quanto a mudança do local de inquirição que era na Assembleia Legislativa de Mato Grosso e agora passará

para a DERF – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos – localizada no endereço: rua Ranulfo Paes de Barros, S/N – Bairro Verdão, Cuiabá – MT, CEP 78030-265. **Informo – vos ainda que a data e horário permanecem inalterados.**

Cáceres, 13 de outubro de 2016.

Lucas Pinheiro Sposito

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 20/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

OBJETO: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº 20/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, para mais R\$ 36.049,75 (Trinta e seis mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor global do contrato, alterando-se o valor total da contratação para R\$ 180.248,75 (Cento e oitenta mil e duzentos e quarenta e reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo: Órgão/Unidade: 08.0.1 Funcional-Programática: 15.452.1022.2079 Natureza Da Despesa: 3.3.90 Fonte De Recursos: (100) Rec. Ordinário

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de setembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 95/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 95/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, para mais 12 (doze) meses a contar da data de 25/09/2016, sendo que o orçamento desta vigência deverá estar adstrito até o final do exercício do ano de 2016, sendo o restante dependente do exercício de 2017, com fundamentação no Art. 42 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	------------------------	---------------------	-------------------

06.0.2	10.301.1010.2.029	3.3.90	(0.1.14) Transf. Do SUS
--------	-------------------	--------	-------------------------

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2016.

EVANILDA DA COSTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE

Contratante

JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA SOARES

JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME

Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2016 - PROC. LICITATÓRIO N. 10/2016

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2016

A Câmara Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº. 089/2016 de 19/07/2016, informa a todos os interessados o resultado da inexigibilidade de licitação.

Objeto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa especializada na prestação de cursos de capacitação com ênfase em Cálculos Trabalhista – 100% Prático.

Fundamento no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48	01.031.1001.2004.0000

Contratada:

Fornecedor:	CNPJ:	Valor:
CINAT CURSOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME	17.849.883/0001-01	R\$ 1.500,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de Outubro 2016.

Jônisson da Silva Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 402/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

OBJETO: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº 402/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, para mais R\$ 36.049,75 (Trinta e seis mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor global do contrato, alterando-se o valor total da contratação para R\$ 180.248,75 (Cento e oitenta mil e duzentos e quarenta e reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.10

Funcional-Programática:**15.452.1022.2079****Natureza Da Despesa:****3.3.90.39.78****Fonte De Recursos:****(100) Rec. Ordinário****LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de setembro de 2016.**VALDECI RODRIGUES DA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****CONTRATANTE****JOSÉ ROBERTO VIEIRA****COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES****CONTRATADA**

15.122.1021.2.077

04.122.1042.2.185

08.122.1034.2.092

10.122.1009.2.024

04.123.1006.2.021

04.121.1030.2.088

04.122.1005.2.018

13.122.1038.2.126

Natureza Da Despesa:

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

3.3.90

Fonte De Recursos:

0.101 – Gastos com Educação

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.102 – Gastos com Saúde

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

0.100 – Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Setembro de 2016.**JAIR CESTARI****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E INTERINO DE EDUCAÇÃO****CONTRATANTE****ARLY MONTEIRO RODRIGUES****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E INTERINA DE FAZENDA****CONTRATANTE****HELIZÂNGELA POUSO GOMES****SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E AGRICULTURA****CONTRATANTE****VALDECI RODRIGUES DA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****CONTRATANTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO 001/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 360/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através das Secretarias Municipais desta Prefeitura.**CONTRATADA:** RLZ INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** ADITAR O PRAZO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 360/2015-PGM celebrado entre o Município de Cáceres através de suas diversas Secretarias, e a empresa **RLZ INFORMÁTICA LTDA para MAIS 12 (Doze) MESES; e o VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais) **sendo empenhado no exercício de 2016 O VALOR DE R\$ 28.776,00** (Vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais) **em conformidade com a planilha de INPC** (apensa ao processo) **ficando o restante a ser empenhado no exercício de 2017 com fundamentação no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:**Órgão/Unidade:**

07.1.0

16.1.0

03.1.0

11.1.0

08.1.0

17.1.0

12.1.0

06.1.0

05.1.0

10.1.0

04.1.0

13.1.0

Funcional-Programática:

12.122.1016.2.058

04.129.1041.2.182

04.122.1003.2.013

20.122.1031.2.089

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE

EVANILDA COSTA NASCIMENTO FELIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE

CONTRATANTE

BRUNO FRANK TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 150/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE RE-
 PASSE

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 150/
2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V.L. MORETTO & CIA LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVI-
 ÇOS** do Contrato Administrativo n.º 150/2016 – PGM, celebrado entre o
 Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Servi-
 ços Urbanos** e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA** sendo o Prazo da
 Execução para mais **30 (trinta) dias** e da Vigência do Contrato para mais
60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 11 de outubro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

taria Municipal de Ação Social e o senhor **VICTOR SAAB** para mais
12 (doze) meses a contar da data **01/09/2016**, sendo que o orçamen-
 to desta vigência deverá estar adstrito até o final do exercício do ano
 de 2016, sendo o restante dependente do exercício de 2017, devendo
 ser o reajuste, concedido após manifestação da **SEPLAN**, por meio
 de apostilamento, com fundamentação no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo
 Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 12.120.1.0

Funcional - Programática: 14.243.1034.2.094

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: (100) Recurso Ordinário

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de setembro de
 2016.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

LOCATÁRIO

VICTOR SAAB

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2016 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 126/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Ad-
 ministração

CONTRATADA: PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA
 LTDA.

OBJETO: – ADITAR O PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CON-
 TRATO ADMINISTRATIVO N° 126/2016-PGM, celebrado entre o Municí-
 pio de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração e a em-
 presa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA, PA-
 RA MAIS 60 (sessenta) dias**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes das obrigações
 assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão por conta de re-
 cursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcio-
 nal:

Órgão/Unida- de	Funcional- Programática	Natureza da Despe- sa	Fonte de Recur- sos
020.401	04.122.1005.1015	4.4.90.51	100

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de setembro de
 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

MAURICIO SOUZA DE MENEZES

PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2016 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 75/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Muni-
 cipal De Ação Social

CONTRATADA: VICTOR SAAB

OBJETO: Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 75/**
2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secre-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°46/2016- PREGÃO ELETRÔNICO N°71/2016 – COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM.

Interessada: Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de café para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

Empresa Vencedora segue abaixo:

LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. **13.258.144/0001-94**

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM A VÁCUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDE R A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. UNIDADES DE 250 GRAMAS. DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A CABOCLO, VISÃO OU TRÊS CORAÇÕES.	UN	7.200	ALVORADA	4,90

Perfazendo um valor total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais)

Prefeitura de Cáceres, 13 de outubro de 2016

Deborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 437 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 35918, de 05 de outubro de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**, para o biênio 2015/2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CÁCERES – MT

Titular: Luitt Conceição Ortega em substituição a senhora Alessandra de Paula Ferreira

Suplente: Maria José Dantas Souza em substituição a senhora Silmara Pinheiro Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silvia Roberta Pereira de J. Ortiz em substituição a senhora Camila Silva Martins.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 07.10.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35091, de 27 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **CLAUDETE DOS SANTOS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
149/16	VANIA F. DA SILVA BUFFET - ME	Registro de preço para contratação da empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento, distribuição de refeições a preços populares na cozinha comunitária de Cáceres/MT.	15/06/16	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.10.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 460 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35795, de 4 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Maria Aparecida de Oliveira	1997/2002	03.10.16 a 31.12.16
Maria Elza Leite Ferreira	2007/2012	03.10.16 a 31.12.16

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 05.10.16.

**SAEC
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°01/2016 COM REGISTRO DE PREÇO do tipo **MENOR PREÇO**

Interessada: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Pregão Presencial tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **licença de uso de software** por prazo determinado (locação) com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas , incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal- Cáceres-MT

Realização: 27 de Outubro de 2016, as 8:30 H horário de Mato Grosso.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, situada à Rua Voluntários da Pátria nº 548, CEP: 78200.000, ou baixadas no caceres.mt.gov.br/aguas

Local e Data: Cáceres-MT, 13 de Outubro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.

Adjudicado: GILMAR MOURA DE SOUZA - ME.

CNPJ: 18.446.326/0001-02.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a cláusula SEXTA, que trata do prazo de vigência do contrato original firmado em 19 de março de 2014.

Vigência: 16/09/2016 a 31/12/2016.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Gilmar Moura de Souza, por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº: 5167/2016

Modalidade: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025 e 026/2016, PREGÃO PRESENCIAL 023/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT.**

OBJETIVO: Contratação de empresa do ramo de Comercio de Medicamentos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços da licitação, modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por Item, Tipo Registro de Preço n.º 023/2016 da Prefeitura Municipal de Canarana MT, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (medicamentos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Canarana-MT, a Adesão se faz em atendimento as necessidades do Município de Campinópolis, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Ata de Registro de Preços, e ainda, **ADJUDICAR** os itens da ata da empresa:

1- NORGE PHARMA COMER. MED. MAT. S. SAUDE LTDA - CNPJ: 08.139.622/0001-07, com o valor global de R\$ 144.292,36 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)

2- MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.233.805/0001-73, com o valor global de R\$ 161.000,20 (Cento e sessenta e um mil reais e vinte centavos)

Devendoser pago na após a entrega dos itens com a nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 6.938 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERACAO DO SR MÁRIO EDUARDO QUEIROZ FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr **MÁRIO EDUARDO QUEIROZ FRANCO**, que exercia o cargo de **AAE/TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6760 de 20 de Abril de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de Outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5070/2016**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2016.**

Aos dez dias do mês de outubro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 089/2016** com a empresa **A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.060.248/0001 – 64**, estabelecida à Rua R B, 400, Bairro Novo Mundo na cidade de Aragarças, Estado de Mato Grosso, legalmente aqui representada por seu Administrador, Senhor **Adinaldo Ferreira dos Santos**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 330104 SSP/MT e do CPF/MF nº 274.797.811-72, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 50, Bairro Domingos Mariano, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2016**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento compromete-se a Contratada a fornecer ao Município os serviços de **instalação do sistema de abastecimento de água potável do distrito de São José do Couto Município de Campinápolis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Municipal 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 5070/2016, Pregão Presencial Registro de Preços 029/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente registro de preços poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão deste instrumento deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste registro de preços e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução deste instrumento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitante obteve o seguinte resultado do Pregão Presencial SRP nº 029/2016:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNIT.	Valor TOTAL
01	83500	Ligação de Cavaletes e Hidrômetros do Sistema de Abastecimento de Água Potável em S. J. do Couto Município de Campinópolis.	200	280,34	56.068,00
02	83501	Confecção e Ligação de Cavaletes da Bomba com Adutora Principal do Sistema de Abastecimento de Água Potável em S. J. do Couto Município de Campinópolis.	01	1.000,00	1.000,00
03	83502	Instalação de Bomba do Sistema de Abastecimento de Água Potável em S. J. do Couto Município de Campinópolis.	01	1.000,00	1.000,00
04	83503	Ligação Adutora Principal com o Reservatório do Sistema de Abastecimento de Água Potável em S. J. do Couto Município de Campinópolis.	01	300,00	300,00
05	83504	Execução da Construção de Caixa de Alvenaria 80x80 cm (Caixa do Registro) da Adutora do Sistema de Abastecimento de Água Potável em S. J. do Couto Município de Campinópolis.	01	200,00	200,00
TOTAL ESTIMADO	58. 568,00				

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância de **R\$ 58.568,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Aristeu Candido Alves**, conforme Portaria n.º 6.837, de 10 de outubro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, em 2016:

Código: 09.010.15.452.1150.2055.3390390000 – Ted. 0307

10.2. Em 2017 a dotação orçamentária será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**11.1 Ao Município compete:**

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Oitava deste instrumento;
- b) Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de dez (10) dias, da data de prevista.
- c) Nomear um servidor como fiscal da Ata.

11.2 À Contratada compete:

- a) Manter os serviços ofertados em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;
- b) Fornecer os serviços no prazo previsto nesta Ata de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações substituição por genéricos ou similares;
- c) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento dos objetos;
- d) Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- e) Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos serviços e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 10 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA EPP

CNPJ/MF nº. 11.060.248/0001-64

Adinaldo Ferreira dos Santos

Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 201/2016****PORTARIA Nº 201/2016****“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JULIANE TEREZINHA WANDSCHEER BARRETO”.**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JULIANE TEREZINHA WANDSCHEER BARRETO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **11/10/2016** e término em **10/01/2017**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **11 de Outubro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Outubro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA**Diretor Executivo/Gestor Financeiro****ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 093/2016****ABERTURA: 31 de outubro de 2016.****CREDENCIAMENTO:** a partir das **08:00h**.**INÍCIO DA SESSÃO: 31 de outubro de 2016 às 08:00 horas.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cavalo mecânico e retro escavadeira, para atender as necessidades do município, conforme contrato de repasse nº835604/2016/MA-PA/CAIXA.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que

na licitação com modalidade **PREGÃO 083/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano, para atender o Departamento de Água e Saneamento do Município**, teve como vencedora a empresa: **RAIMUNDO NONATO LIMA ME** com o valor total de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 082/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Conjunto Motobombas para atender o Departamento de Água e Saneamento do Município (DAP), da Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, teve como vencedora a empresa: **EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA** com o valor total de **R\$ 136.766,25 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001 AO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2016****RELAÇÃO DE INSCRITOS**

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016** do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 454/2016, de 15 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições, divulga a relação de inscritos para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
007	KAROLINA ASCARI DE SOUZA	21766924 SSP/MT
504	RICARDO ROZETTE VICENTE GOMES	3173090 SSP/GO

ÁREA URBANA

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
493	ACÁCIA DAMIANA SOUSA DA SILVA	16948513 SSP/MT
363	ANA PAULA SOUZA E SILVA	13871340 SSP/MT
485	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR	18133142 SSP/MT
065	DAIANE ZANELLA	17608554 SSP/MT
055	DIOGO MICHAEL HEPP	91152002 SSP/PR
434	EDEMILSON DOS SANTOS TRAFICANTE	17444373 SSP/MT
306	FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA	18772331 SSP/MT
535	KAE FELIPE CALDAS	16389417 SSP/MT
569	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	11505095 SSP/MT
551	VALDINA ARAUJO BARBOSA GOMES	7618059 PC/PA
461	VIVIANI DA SILVA MARTINS	20660774 SSP/MT

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR - HISTÓRIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
407	SUELEN CRISTINA ROCHA	19407971 SSP/MT

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR – GEOGRAFIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
NÃO HOUVE INSCRITOS		

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR – ARTE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
NÃO HOUVE INSCRITOS		

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR - LETRAS		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
369	EDNA TEIXEIRA BELAI GINEZ	20698488 SSP/MT
332	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	15668231 SSP/MT
354	ELIZABETH CRISTINA BOHRER	405259 SSP/MS
524	FABIANE DOS ANJOS GOMES	15517624 SSP/MT
311	FERNANDA PEREIRA	10920994 SJ/MT
468	GEICE KELLI CALDEIRA DA CUNHA	25139495 SSP/MT
336	GISLAINE THAIS DA SILVA	18101798 SSP/MT
058	IVONE ALVES DE ANDRADE	17153999 SSP/MT
317	NADIA QUINTEIRO RAMOS	14610698 SSP/MT
180	VALDIRENE CAMARGO DE FIGUEIRO DO NASCIMENTO	25377604 SSP/MT
164	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO	20315481 SSP/MT
023	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	434982 SSP/RO

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR – MATEMÁTICA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
440	ADALTO DE MIRANDA	15201287 SSP/MT
560	EDIMARA JOVINA DOS SANTOS	14514494 SSP/MT
417	INES TEREZINHA WALKER KELLER	4035121013 SSP/RS
399	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	3016657128 SSP/RS
337	KAREN GUIMARAES CORDEIRO	20613369 SSP/MT
166	LAIANA PAULA JERONYMO	24056006 SSP/MT
372	LUANA SANTANA DELGADO	24161357 SSP/MT
563	OLDECIR STIELER MARTINS	6059531183 SSP/RS
534	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	23003871 SSP/MT

ÁREA URBANA		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR - PEDAGOGIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
404	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA	14794063 SSP/MT
427	ADRIANE RIZZOTTO	13876040 SSP/MT
496	ADRIELI MARIA JAROSZEWSKI	3101491466 SJS/RS
043	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	11285311 SSP/MT
479	ALESSANDRA ALBUQUERQUE DA SILVA	4194176 DGPC/GO
341	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	001335325 SSP/MS
159	ANDREA ALVES DE LIMA	18874061 SSP/MT
540	ANDREIA FRANK DE VARGAS	9090029688 SJS/RS
096	ARIADNA DE SOUSA VAZ	22212558 SSP/MT
484	ARLETE SOARES DA SILVA PINTO	11569760 SSP/MT
218	AURICELIA PIRES CARVALHO	139562920007 GEJ/MA
213	BRUNA JULIANA BASTIANI	18153100 SSP/MT
513	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	0264786 SSP/AC
135	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	18533868 SSP/MT
274	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	18940633 SSP/MT
225	CINTIA EIKO ASSAKURA	17945623 SSP/MT
174	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	13170155 SSP/MT
469	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	6699999 SDS/PE
227	CLEIA FERREIRA NERIS ALVES	07294891 SSP/MT
277	CLEMILDA PAULA DA SILVA GONCALVES	15014754 SSP/MT
081	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	15420868 SSP/MT
456	CLEONICE SEIBEL ROSADO	11285427 SSP/MT
188	CRISLAYNE DE ALMEIDA SANTANA GONCALVES	16273095 SSP/MT
486	DAIANA RAQUEL LIMA	19674708 SSP/MT
435	DANIELA SIMOES GARCIA BAIO TO	12425524 SSP/MT
397	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	13150120 SSP/MT
550	DINACIR APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO	61436618 SSP/PR

069	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	14745526 SSP/MT
202	DURCELINA SANTANA	585325 SSP/MT
197	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	18636225 SSP/MT
335	ELENA ANDRADE CAMPOS	662086 SSP/MT
029	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	0319658 SSP/AC
167	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	1146784993 GEJ/MA
273	ELIETE XAVIER QUADROS	12829854 SSP/MT
368	ELISABETE MARIA RENA	95241077 SSP/PR
212	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	685061 SSP/RO
158	ELIZANGELA PIRES DOS SANTOS	14288745 SSP/MT
017	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	2044631 SSP/DF
052	ERONI DE FATIMA FERREIRA CAIRES	247132858 SSP/SP
406	EVELYSE CONSTANCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	001801719 SSP/MS
137	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	17322618 SSP/MT
554	FERNANDA CARLA CARMINATTI	17422167 SSP/MT
038	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	24229628 SSP/MT
223	FLAVIA LETICIA DE OLIVEIRA	14271389 SSP/MT
157	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	24831093 SSP/MT
290	GISLEI PEREIRA DA SILVA	15952355 SSP/MT
163	HILDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	15378730 SSP/MT
054	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	13494490 SSP/MT
521	ISABELA APARECIDA SOUTO FIUZA	10011188 SSP/MT
516	IZABEL CRISTINA FRANCO FIUZA	2383811 SSP/GO
127	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	18087965 SSP/MT
275	JANAINA DE LIMA FIRMO	20810903 SSP/MT
405	JANETE OLIVEIRA ROSSI	001556275 SSP/MS
367	JAVER MARINA DE OLIVEIRA	903369 SSP/MT
103	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	0312149120067 SSP/MA
149	JOANITA SALES DA COSTA LEIDENS	03819752 SSP/MT
189	JOSELMA MARIA DA SILVA	17321204 SSP/MT
312	JOSENILDA COSTA DA SILVA LIMA	19681631 SSP/MT
226	JOSIANE DA CONCEICAO NASCIMENTO FERREIRA	18652743 SSP/MT
182	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	18384137 SSP/MT
595	JOSICLEIA PEREIRA	15589900 SSP/MT
507	JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA	22683992 SSP/MT
391	JULIANA BRUNA DA CRUZ	15981738 SSP/MT
259	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA	21401977 SSP/MT
500	KATIUSCIA FERREIRA VARGAS	000771646 SSP/MS
370	LEIA DELISE	14385260 SSP/MT
302	LEILA DELISE	13931741 SSP/MT
123	LEILA ELIZABETE TIBES MORAES	09341439 SSP/MT
082	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	08596263 SSP/MT
570	LILIAN MARI MANHA NEVES	26201542 SSP/MT
403	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	743851 SSP/MS
340	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	2036870885 SSP/RS
132	LUZIA MARQUES PEREIRA MENDONÇA	29812445 SSP/MT

325	MACARIS VERONICA ROHDEN	708300868 SJS/RS
345	MARA SILVANA BRIGO GEISS	14148234 SSP/MT
070	MARCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA	26130475 SSP/MT
178	MARIA APARECIDA VIEIRA	1688385 SSP/AL
501	MARIA DE FATIMA BISPO	1212186 SSP/AL
060	MARIA EDILEUSA DA SILVA	13991060 SSP/MT
262	MARIA HELENA MARQUES	143310173 SSP/SP
578	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	24935719 SSP/MT
510	MARILDE DE FATIMA SPNESKI OLIVESKI	14104156 SSP/MT
184	MARINELSI TERESINHA LEITE DA ROCHA	6078860381 SJS/RS
374	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	5858453 SSP/MT
495	MARLEIDE ARAUJO DE BRITO	13090445 SSP/MT
360	MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA	13255479 SSP/MT
355	MARLI TERESINHA VALPATTO DE ARAUJO	29016401 SSP/MT
001	MARTA LUIZ RAMOS PAULA	38453530 SSP/PR
446	MARTA SANTOS DA ROSA	15643735 SSP/MT
057	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	29899125 SSP/MT
170	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	23546140 SSP/MT
053	NADJA BARRETO DA SILVA	5216643 SDS/PE
229	NATERCIA BARRETO DA SILVA	6140342 SSP/PE
232	NAYARA DE PAULO	00001022510 SESDC/RO
224	NORMEIDE ALVES RIBEIRO	0940488787 SSP/BA
010	QUELI DA COSTA E SILVA	14845059 SSP/MT
308	REGIANE ELLEN DA CONCEICAO	1021094983 SSP/MA
318	REGINA CELIA PEDROZO GOU-LART DE OLIVEIRA	16514416 SSP/MT
125	REGINA FRANCO FIUZA	2383815 SSP/GO
506	RENILDA NUNES SANTANA	0916230902 SSP/BA
063	ROSANGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	77874763 SES/PR
092	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	07898940 SSP/MT
014	ROSELI GUEDES DA SILVA FORMAGGI	85488228 SSP/PR
301	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	15535665 SSP/MT
422	SANDRA REGINA ROSADO MOREIRA	11031573 SSP/MT
472	SILMARA LOPES DE SOUZA FERREIRA	14506920 SSP/MT
209	SILVANA DE AVILA DEL BARCO	12393959 SSP/MT
009	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	24229997 SSP/MT
344	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	51909860 SSP/PR
239	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES	13874918 SSP/MT
426	SONIA MARIA FERREIRA COSTA	MG4685856 PC/MG
451	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA	19151241 SSP/MT
512	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS	16847890 SSP/MT
361	TATIANE CAROLINA WEISS DE ARAUJO	2027787 SE-JUSP/MS
266	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	07225792 SJ/MT
002	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	91192640 SSP/PR
475	VALTIANE CARVALHO MARIANO	18888836 SSP/MT

334	VERIDIANA MATILDE KOPPE-NHAGEN	11940190 SSP/MT
258	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	22158545 SSP/MT
492	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	27861367 SSP/SP
321	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	531548 SSP/RO
041	ZELINDA ANDRADE CORREA ZMORA	16963679 SSP/MT

ÁREA URBANA		
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
PROFESSOR PEDAGOGIA		
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N° DA CÉDULA DE IDENTIDADE
089	MICHELLI DE OLIVEIRA GOULART	16048776 SSP/MT

ÁREA URBANA		
NÍVEL MÉDIO		
AGENTE EDUCACIONAL		
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N° DA CÉDULA DE IDENTIDADE
199	ADELANE RODRIGUES GUALBERTO	18636306 SSP/MT
342	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ	22197770 SSP/MT
034	ADGINA FERREIRA ALVES	25808621 SSP/MT
463	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MESQUITA	19536151 SSP/MT
264	ADRIANA VIEIRA	635638 SSP/RO
156	AEWELIS NADJA DA SILVA	14487853 SSP/MT
572	AGDA FERREIRA DOS SANTOS	1589656555 SSP/BA
474	ALCILANE MONTEIRO SILVA	17043603 SSP/MT
215	ALEXANDRA DE MELO COSTA	2034778 SSP/PI
444	ALEXANDRE MELO DA SILVA	24253472 SSP/MT
322	ALINA CARLOS SOLAO	23469242 SSP/MT
280	ALINE DANTAS DA SILVA	305460316 SSP/SP
330	ALINE FERREIRA SILVA	27905276 SSP/MT
165	ALINE GONCALVES DE ALMEIDA	20615760 SSP/MT
267	ALINE SICATI CABALLERO	506546640 SSP/SP
339	AMANDA LARISSA DOS SANTOS	23337583 SSP/MT
196	AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA	18826334 SSP/MT
118	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	14588250 SSP/MT
006	ANA CLAUDIA BATISTA LOPO	001387962 SSP/MS
460	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	33864551 SDS/AL
101	ANA LUCIA GABRIEL DE JESUS	15419282 SSP/MT
537	ANA LUCIA OGNIBENE MINOZZO	21941793 SSP/MT
255	ANA MARCIA DA SILVA	23060700 SSP/MT
424	ANA MARIA SILVA DE FARIAS	21687870 SSP/MT
154	ANA PAULA BASTOS RIBEIRO	22299750 SSP/MT
168	ANA PAULA DE OLIVEIRA	21696861 SSP/MT
556	ANA PAULA DE SOUZA	16965221 SSP/MT
172	ANA PAULA FACHINI	5105448517 SJS/RS
464	ANA PAULA LOPES DA SILVA	22990976 SSP/MT
364	ANA PAULA MARTINS BELIZARIO	25340859 SSP/MT
566	ANDREA PEDROZO	17425140 SSP/MT
288	ANDREIA MARQUES DA SILVA	0407424820101 SSP/MA

087	ANDRESSA DA CRUZ	26538032 SSP/MT
432	ANELISE DO AMARAL	2098272202 SSP/RS
146	ANGELICA BORTOLUSSI DOS SANTOS	14174820 SSP/MT
481	ANNA MAYRA DE OLIVEIRA	20278284 SSP/MT
068	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	12787370 SSP/MT
338	AQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	594833711 SSP/SP
095	ARIANE DE SOUSA VAZ CANDIDO	22213104 SSP/MT
013	ARLETE CRISTINA SANTANA	13873873 SSP/MT
208	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	10148264 SSP/MT
234	BEATRIZ WINDSON DE MENEZES SANTOS	20315660 SSP/MT
042	BRUNA WOODYMILA SIQUEIRA LOPES	1398206 SSP/RO
109	BRUNO ALEXANDRE FELIPE	26132435 SSP/MT
195	CAMILA DO NASCIMENTO GUSMAO	21880450 SSP/MT
086	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	26515474 SSP/MT
539	CARLA BRESSANE MARIANO	27909417 SSP/MT
036	CARLA CAROLINE SANTOS DA SILVA	19724020 SSP/MT
071	CARMEN HELENA CARDOSO ALVES CORREA	19374097 SSP/PA
298	CAROLINA GUEDES RIBEIRO	25365851 SSP/MT
037	CAROLINE FARIAS GARCIA	21032505 SSP/AM
418	CATIA BATISTA CARDOSO	22415882 SSP/MT
559	CATIA LETICIA ROCHA	19598246 SSP/MT
151	CATIA VICENTE TEIXEIRA	107237909 SSP/PR
589	CÁTIRA SANT ANA DE BRUM	11948809 SJ/MT
122	CELIA REGINA SANTOS FEITOSA	23274816 SSP/MT
236	CELIA SOARES LAUERSDORF	12820105 SSP/MT
447	CINTIA FERREIRA PIRES	18655530 SSP/MT
600	CLARICE SCHNEIDER CORREA	07412800 SSP/MT
205	CLARICE ZIMMERMANN KENOB	13840649 SSP/MT
544	CLAUDIANE STEFANIA DA SILVA	8959846 SDS/PE
173	CLAUDIENE ALVES DE SOUZA	1348089911 SSP/BA
282	CLAUDINEIA DO CARMO	16587120 SSP/MT
347	CLAUDINEIA ELICKER	81865493 SSP/PR
515	CLEUDENICE MOREIRA DA SILVA	14721040 SSP/MT
412	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI	18855687 SSP/MT
483	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	13875272 SSP/MT
362	CRISTIANE ANDREIA PINTO PAZ	16900057 SSP/MT
410	CRISTIANE DA SILVA TAVARES	17016401 SSP/MT
242	CRISTIANE DIAS QUIRINO	16317610 SSP/MT
269	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	16342763 SSP/MT
062	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	17589851 SSP/MT
136	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	12245291 SSP/MT
400	CRISTIANE MORAIS RODRIGUES	26318059 SSP/MT
530	DANIELE CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO	32776683 SDS/AL
586	DANIELE DUARTE DE OLIVEIRA	21893470 SSP/MT
024	DANIELE MARTA WERLE JUSTEN	93265254 SSP/PR

049	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	23471808 SSP/MT
067	DANIELI APARECIDA PEREIRA DA SILVA	90274376 SSP/PR
143	DANIELY CRISTHINA SANDRI	18635784 SSP/MT
382	DANILO MACEDO SOUZA	22988920 SSP/MT
433	DANY DA SILVA FERREIRA	22452044 SSP/MT
256	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	24264768 SSP/MT
476	DARLIANE DA CONCEICAO	30467810 SSP/MT
099	DARLINE PEREIRA DA SILVA LEAL	0242312120034 SSP/MA
359	DAYANE DE AMORIM PEREIRA	25420070 SSP/MT
494	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	00001080353 SSDC/RO
546	DEBORA CRISTINA DA SILVA BARROZO	19368291 SSP/MT
437	DENISE GONCALVES ARCANJO	18486657 SSP/MT
601	DIANES FERNANDA DA SILVA	18534082 SSP/MT
161	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	29871743 SSP/MT
128	DIONIZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	28780388 SSP/MT
480	DIVA DA SILVA MELO	18845819 SSP/MT
526	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	13944517 SSP/MT
511	EDIANE DA SILVA COSTA	18670504 SSP/MT
320	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	16587421 SSP/MT
528	EDILEUZA CABOCLO DA SILVA OLIVEIRA	6768949 SDS/PE
145	EDILMA MARIA DOS SANTOS	30117330 SSP/MT
144	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	51941551 SSP/PR
243	EDIVALDO DOS SANTOS RAMOS	17115469 SSP/MT
300	EDNA CUSTODIO DE CARVALHO	759642 SSP/RO
252	EDNA SILVA CAMARGO	13652540 SSP/MT
129	EDNALVA HENRIQUE DOS SANTOS	13254847 SSP/MT
579	ELAINE MIRANDA PESTANA	26450240 SSP/MT
181	ELAINE RIBEIRO DE SOUZA MENDES	20277601 SSP/MT
085	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	29899141 SSP/MT
190	ELIANA SCHROEDER	20451237 SSP/MT
110	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	62282231 SSP/PR
249	ELIANE ALVES FARIAS	14141248 SSP/MT
489	ELIANE SILVA LEAL PEREIRA	13456806 SSP/MT
577	ELISABETE BARBOSA DA SILVA	139187520003 GEJ/MA
599	ELISANDRA KEIT DIAS	287093426 SSP/SP
012	ELISANGELA ALVES DA SILVA	18967698 SSP/MT
323	ELISANGELA CASSIANA DOS SANTOS	23150840 SSP/MT
100	ELISANGELA MARIA SCZMANSKI	12744956 SSP/MT
203	ELISSEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	000798675 SSP/RO
502	ELIZABETE NUNES DE FREITAS	000795188 SSP/MS
183	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO	25419820 SSP/MT
441	EMILENE PEREIRA DA SILVA	10094202 SJ/MT
499	ERIKA DAYANE CORREIA DA SILVA	21204276 SSP/MT
265	ERIKA SANTOS DE OLIVEIRA	0427963120114 SSP/MA
293	ESTER MONTEIRO	21452210 SSP/MT

425	EUDILENE SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	16514670 SSP/MT
431	EUEBERLIS SANTIAGO DA SILVA	15679454 SSP/MT
106	EVA MARIA DA SILVA COSTA	045129982012-6 SSP/MA
124	EVANDRA GOMES NEIRA	18821065 SSP/MT
048	FABIANA FERREIRA MAIA	23067020 SSP/MT
191	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	20277644 SSP/MT
279	FERNANDA KAREN CAPELETTE	25039016 SSP/MT
590	FERNANDA NOGUEIRA DA GAMA	23586885 SSP/MT
575	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	21242100 SSP/MT
245	FRANCIELE DE JESUS ANDRADE	001716159 SE-JUSP/MS
121	FRANCIELE GOMES BISPO	20811527 SSP/MT
035	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	18534384 SSP/MT
597	FRANCIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	2268842 SSP/PI
238	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	354793962 SSP/SP
443	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	001224181 SSP/MS
430	FRANCISCA DE CASSIA MONTEIRO SOARES	3268301 SSP/PI
094	FRANCISCA DERLANE ROCHA DE BRITO	213411120025 GEJ/MA
303	GABRIELA MARTINS PEREIRA	19891423 SSP/MT
442	GABRIELLY ROMBALDI WANDSCHEER	24568848 SSP/MT
201	GESIANI ANTONINA DOS SANTOS DA CRUZ	21689148 SSP/MT
088	GÉSSICA DE ALMEIDA SANTOS	1615389750 SSP/BA
257	GESYCA MARIA HEBERLE DE CASTRO	14536226 SSP/MT
393	GEZIANE ORTIZ DUARTE	20277326 SSP/MT
584	GILVANIA VITORINO DA SILVA	34585435 SDS/AL
573	GILVANICE BARBOSA SANTANA	1491403047 SSP/BA
470	GIOVANA APARECIDA LAZZAROTTO	710580 SSP/MT
133	GIRLEIDE GOMES DA SILVA	853400 SSP/MT
045	GISELA BORGES CRISTOFOLI	28191404 SSP/MT
324	GISELE CARLOS MINOTT	20744544 SSP/MT
408	GISELE SANTANA SILVA	1662970544 SSP/BA
217	GISLENE COSTA DA SILVA	28980425 SSP/MT
313	GLAUCIA VICENTE BELCHIOR	20662041 SSP/MT
401	GLEZIANE MORAIS	82971483 SSP/PR
115	GRAZIELI NATALIA CORREA TAQUES	25468367 SSP/MT
039	HELIA MAR ZONROSSO	5615323 SSP/GO
580	HERICILANE RIBEIRO FONTES	0400377320105 SSP/MA
409	HIZOLETE MARIA DIAS	27677842 SSP/MT
439	IARA GUARACI GOMES MARIANO	1281712 SSDC/RO
605	ILCIELI MARIA LOPES BEIRAL	26718863 SSP/MT
046	ILZA CONCEICAO DE CAMPOS	11544287 SSP/MT
142	INES TEREZINHA DA SILVA	464384 SSP/MT
552	IRISMARCO SEBASTIAO DA SILVA	15394638 SSP/MT
093	ITALA BIANCA ROCHA DE BRITO	0359220220088 SSP/MA
289	IVANIA MARIA DA CONCEICAO LIMA	0289815720054 SSP/MA
525	IVONETE INACIO DE SOUZA	11416530 SJ/MT
352	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	21311129 SSP/MT

214	IZABEL CRISTINA DA SILVA	568690692 SSP/SP
585	JAKELINE MENDES DA SILVA	0413484420106 SSP/MA
193	JALBERTA MARIA DA SILVA	14331527 SSP/MT
111	JANAI ARAUJO DA SILVA	19429410 SSP/MT
436	JANAINA HEBERLE	25348990 SSP/MT
233	JANAINA MARIA PELISAO	16785274 SSP/MT
260	JANAI APARECIDA DA SILVA	17139945 SSP/MT
328	JANICE MARIA RUPOLO	72263669 SSP/PR
080	JAQUELINE MALAGUT BUENO	18779743 SSP/MT
044	JARDIELE SILVA ALBUQUERQUE	22292349 SSP/MT
051	JEANDER MENDES DE MIRANDA	22414916 SSP/MT
505	JENEFFER DE JESUS ALVES BATISTA	22234101 SSP/MT
221	JESSICA ALVES DA SILVA	23937343 SSP/MT
466	JESSICA APARECIDA BELMONTE DE ALMEIDA	22172670 SSP/MT
395	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	23081686 SSP/MT
596	JESSICA SIMONE VIEIRA	24291994 SSP/MT
396	JOAO JULIO ANUNCIACAO CAMPOS	548916 SSP/MS
112	JOCILENE OLIVEIRA COSTA	17456371 SSP/MT
131	JOELINA TEIXEIRA DA SILVA SOUSA	228538120022 GEJ/MA
022	JOICIANE DE OLIVEIRA NUNES	19803990 SSP/MT
192	JOSEFA ALVES DE FARIAS DE MELO	1418995 SSP/AL
097	JOSEFA MARIA DA SILVA	02917092 SSP/MT
329	JOSEMARIA BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA	22008632 SSP/MT
327	JOSENILDA BARROS SOBRAL	99001048090 SSP/AL
606	JOSIANE APARECIDA DE MORAES	17534607 SSP/MT
031	JOSICLEIDE DA SILVA	23471026 SSP/MT
084	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS	2001001075980 SSP/AL
375	JOSINEIDE DA SILVA	20679025 SSP/MT
083	JOYCE DOS SANTOS VIEIRA	27998690 SSP/MT
141	JUCELIA GONCALVES	533364 SSP/MT
482	JUCELIA MARIA LOURENCO DA SILVA	7492835 SDS/PE
061	JUCILEIDE ABREU DE LIMA	250695920037 GEJ/MA
467	JUCINEIDE GOMES DE SOUZA	13547089 SSP/MT
251	JUDIRCENE ALMEIDA DOS SANTOS	10869255 SGPJ/AM
547	JULIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	08077762 SSP/MT
411	JULIANA LEITE FERREIRA	25348485 SSP/MT
307	JULIANA LIMA FERNANDES PEREIRA	18542050 SSP/MT
356	JULIANA MULLER	1073800748 SJTC/RS
394	JULYENE CRISTINE SALES DA SILVA	19696850 SSP/MT
491	JURACI FATIMA IOST	9070156212 SJS/RS
385	KAMILA VIEIRA DA COSTA	2260514 SSP/MT
383	KAREN CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA	26234467 SSP/MT
536	KARINY CRISTINA MIRANDA	17463807 SSP/MT
331	KARLENE ALVES DE ANDRADE	94671361 SSP/PR
545	KAROLINA DA SILVA DUARTE	23083174 SSP/MT

148	KATIA LIDUINA SOUZA ARRUDA	27125467 SSP/MT
532	KATIE CAROLINE DUARTE CALDAS	16585305 SSP/MT
241	KELITA EUNICE DE OLIVEIRA	4600024 DGPC/GO
607	KETTRE OLIVEIRA BELCHIOR	21525706 SSP/MT
609	KEVILLIN PATRICIA FREIRE PINHEIRO	8118394702 SSP/RS
538	LAIZ CRISTINA COSTA FREITAS	19799861 SSP/MT
319	LARA GOMES MACHADO	24679364 SSP/MT
004	LARISSA DA SILVA SANTOS	28039122 SSP/MT
102	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	14264765 SSP/MT
555	LAURA ROBERTO DE SOUZA	876969 SSP/MT
047	LEANDRA ALVES BARBOSA	14331306 SSP/MT
117	LEIDLAINÉ GRACEZ DA SILVA	15859991 SSP/MT
429	LEILA ANGELICA MACEDO DA SILVA	21687986 SSP/MT
090	LEILIANE ANIZAL SOUZA	17665558 SSP/MT
379	LETICIA LOPEZ MARTINEZ	22588493 SSP/MT
509	LETTYCIA APARECIDA ALVES CRISOSTOMO	23096160 SSP/MT
519	LIDIANE CAMILA DE OLIVEIRA	18485642 SSP/MT
450	LIDIANE MACHADO DA SILVA	25239430 SSP/MT
237	LILIAN VIEIRA DA SILVA	19272979 SSP/MT
175	LOUIS LAINE DA SILVA SOARES	24820997 SSP/MT
281	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	15187853 SSP/MT
018	LOURDES DE SOUZA	958225 SSP/MT
292	LUANA CAROLINE SOUZA ROCHA	23028831 SSP/MT
005	LUCELIA ALVES DE SOUZA	13876058 SSP/MT
602	LUCELIA DA GUIA MACIEL	16513525 SSP/MT
421	LUCIANA CHAVES DUTRA	1089591 SSDC/RO
378	LUCIANA DESTRO	1162472 SSDC/RO
116	LUCIANA LACERDA ALMEIDA	8069836495 PC/RS
549	LUCIANA PEREIRA DE SALES	24648400 SSP/MT
343	LUCIANA TENORIO DA SILVA	373337759 SSP/SP
073	LUCIANE LUZZI VARNIER	18826164 SSP/MT
594	LUCIMAR DE LOURDES GRACEZ DA SILVA	710429 SSP/MT
211	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105 SSP/MT
455	LUCINAIRA SANTOS SANTANA	1205052 SSDC/RO
562	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	13654357 SSP/MT
454	LUZIA CARVALHO LIMA PAULA	16272846 SSP/MT
230	LUZIA FRANCISCA AGOSTINHO	56053158 SSP/PR
315	LUZINETE PEREIRA GONCALVES	1210927 SSDC/RO
254	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	16585313 SSP/MT
384	MAGNA APARECIDA DA SILVA	25953494 SSP/MT
604	MAIARA DE MORAES ROSSET	18967051 SSP/MT
543	MAIARA DOS SANTOS	27904490 SSP/MT
548	MANON CRISTINE ALVES DOS SANTOS	24428612 SSP/MT
593	MARCELA CRISTIANE SILVA LOPEZ BRITO	24150266 SSP/MT
119	MARCIA APARECIDA LARROZA	15408663 SSP/MT
126	MARCIA FRANCO FIUZA VELHO	11625210 SJ/MT

268	MARCIA MARIA DOS SANTOS	32201540 SCJDS/AL
377	MARCIELI SANTOS DA SILVA	18845460 SSP/MT
316	MARCILEI DA SILVA RIBEIRO	231191562 SSP/MT
220	MARCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	22121811 SSP/MT
72	MARIA ADRIANA ALVES SIMÃO	22605339 SSP/MT
091	MARIA APARECIDA DE SOUZA	07204949 SSP/MT
207	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	6893340 SDS/PE
294	MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	13898620 SSP/MT
488	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	002519731 SDS/RN
198	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA	14331110 SSP/MT
582	MARIA BRANDAO DE ALMEIDA	09293876 SSP/MT
531	MARIA CECILIA COELHO TOMPOROWSKI	99995033 SSP/PR
314	MARIA CIDINEIA GOMES GONCALVES	14689252 PC/MG
19	MARIA CLEONICE DA SILVA	1739264 SSP/AL
244	MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SOUSA	22861629 SSP/MT
104	MARIA DANIELA ALVES DE ALMEIDA	18909680 SSP/MT
346	MARIA DAS DORES RIBEIRO	1506266 SSP/MA
235	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DOS SANTOS	2077952 SSP/AL
108	MARIA DE FATIMA AMARO DA SILVA	25306340 SSP/MT
420	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	2840313 SDS/RN
514	MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA	0362714320087 SESC/MA
527	MARIA DEUSILENE DA SILVA	13821679 SSP/MT
066	MARIA DIVANILDA DOS SANTOS SILVA	33861552 SDS/AL
139	MARIA EVA ALVES BRITO	12585831 SSP/MT
113	MARIA INES BATISTA DA SILVA	15669289 SSP/MT
473	MARIA JADIRLENE SILVA BARBOZA DA ROCHA	16514297 SSP/MT
179	MARIA JOSE INACIO DA SILVA	38071606 SDS/AL
353	MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	15982424 SSP/MT
027	MARIA JOSEANE DE BONFIM	87495914 SSP/PR
478	MARIA LUCIANA DA SILVA ROCHA	2116775 SSP/AL
477	MARIA QUINOR SILVA SUTERO	35735317 SDS/AL
025	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	14289652 SSP/MT
299	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	16514238 SSP/MT
028	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	12352993 SEPC/AC
387	MARIELBA DE ARAUJO SILVA	1310571 SSP/AL
326	MARILIA ELIANE SOUZA ALVES	1163517305 SSP/BA
414	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	15645452 SSP/MT
276	MARINES WELTER	79795941 SSP/PR
032	MARISA CANDIOTO PRESTES	83625759 SSP/PR
263	MARISTELA MOURA CAMPOS DOS SANTOS	18976204 SSP/MT
576	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	06798748 SSP/MT
059	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	2117465 SSP/DF
240	MARLENE DO NASCIMENTO PORTO	0824215443 SSP/BA
591	MARLI ALVES DE CARVALHO	08391866 SSP/MT
204	MARLY ADRIANY FERREIRA LOPES KREIN	13603027 SSP/MT
487	MARTA CLAUS KUBOTA	10356070 SSP/MT

271	MARTA LAURINDO DOS SANTOS	13874454 SSP/MT
587	MAYARA STEFFANY SANTANA	525797853 SSP/SP
177	MELINA GURGEL	10810749 SJ/MT
134	MICAELLE CAETANO DE ALENCAR	23456159 SSP/MT
216	MIKAELY SEVERO GONCALVES	24228583 SSP/MT
518	MILTON JOAQUIM DE BARROS	351500 SSP/MT
462	MIRIA ANTUNES MAXIMIANO	18193790 SSP/MT
246	MIRYSLANE MARIA DA SILVA	27085120 SSP/MT
388	MISAELLY PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA	34232079 SDS/AL
376	MONICA CASSIANO DOS SANTOS	22588370 SSP/MT
583	MONICA SANTOS TEIXEIRA	001036833 SESDC/RO
304	NAIANE OLIVEIRA CARVALHO	24276561 SSP/MT
284	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	25019210 SSP/MT
522	NAQUIELDA DE BASTOS BENTO	17665396 SSP/MT
490	NARA BEATRIZ DE AGUIAR PARENTE	2203936 SSP/PI
373	NAYARA APARECIDA BURGOS ZEMETHEK	24686859 SSP/MT
523	NEILDA ANORIO BASTO	20027610 PC/MG
160	NEIVA SILVEIRA DAVILA	14352311 SSP/MT
079	NEIVA ZANATTA PERETTI	10R-2.407.538 SSP/SC
231	NELCI LOSS	266874 SSP/RO
448	NEUSELITA CAMPISTA	10868771 SSP/MT
155	NILCEIA RODRIGUES LIMA	21137285 SSP/MT
458	NILSE MINUSSI	19375085 SSP/MT
471	NILVANIA PIRES DA SILVA	11321326 SSP/MT
557	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORRICA	42966495 SSP/PR
056	NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA	17499828 SSP/MT
169	PATRICIA BARRETO ALVES	17802636 SSP/MT
015	PATRICIA CAMARGO	17803349 SSP/MT
445	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	28409086 SSP/MT
287	PATRICIA PEREIRA ALVES	19099487 SSP/MT
278	PATRICIA REGINA DE ALMEIDA BARROS	22615830 SSP/MT
415	PATRICIA RODRIGUES ALVES	24230588 SSP/MT
078	PAULA DE CASTRO BORGES	85959387 SESP/PR
561	PEDRO PAULO OLIVEIRA DOS PASSOS	18547877 SSP/MT
357	PEDRO PAULO SOUZA ALVES	22663991 SSP/MT
219	PRISCILA DAIANE ANTUNES PEREIRA	1104422 SSDC/RO
371	PRISCILA GOMES DA SILVA	14218119 SSP/MT
565	RAFAELA GONCALVES GARCIA	19100094 SSP/MT
419	RAQUEL PEREIRA MARQUES SANTANA	22862544 SSP/MT
147	RAQUIELE BEN	18547958 SSP/MT
011	RAYANA DE SOUZA LEAL	33666334 SDS/AL
114	RENATA APARECIDA BATISTA FERREIRA	29405939 SSP/MT
050	RENATA LOURENCO DOS SANTOS	36997897 SDS/AL
285	RENILDA DE MIRANDA LUCIANO	15100510 SSP/MT
459	RHOAN CARLOS MOURA GALVAO DE FRANCA	24229849 SSP/MT
541	RITA DALLA COSTA BARD	91610388 SSP/PR

305	RITA OLIVEIRA LANCELLOTTI	23765216 SSP/MT
296	RODOLFO PEREIRA VIEIRA	19564538 SSP/MT
248	RONICLEIA GOMES JARDIM	16514530 SSP/MT
457	ROSANA MARCELA DA SILVA	16800850 SSP/MT
130	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	29479843 SSP/MT
153	ROSE ANDRADE CORREA	11903392 SJ/MT
533	ROSEANE CONCEICAO DOS SANTOS	13874330 SSP/MT
310	ROSELEY CORREIA LIMA DE OLIVEIRA RAMOS	9118040162 SSP/RS
098	ROSELI CRISTINA GOMES	13649280 SSP/MT
553	ROSIANE AGUIAR MARTINS	16471482 SSP/MT
452	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO	15619346 SSP/MT
465	ROSICLEIA LOPES DA SILVA	23676566 SSP/MT
567	ROSILEIA SIRIANI DOS SANTOS	12460540 SSP/MT
008	ROSIMARI DE ALMEIDA SANTANA ROCHA	19414269 SSP/MT
283	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	15631990 SSP/MT
297	ROZELAINE MARTINS RUELA	14585650 SSP/MT
564	RUTE CAETANO ANDRADE	15713970 SSP/MT
508	SALETE CASTANHA BONI UBINSKI	972134 SSP/MT
351	SAMARA MARIA CARVALHO LIMA	0351851520087 SSC/MA
206	SANDRA DA SILVA DALFONSO	4978736 SSP/SC
021	SANDRA FERREIRA DE LIMA	07656785 SSP/MT
020	SANDRA HELENA DA SILVA CINTRA	19280939 SSP/MT
588	SANDRA HELENA SCHNEIDER	3552127 SSP/SC
228	SANDRA HELENA WEISS BERTOTI	59373943 SSP/PR
608	SANDRALESSIA NUBIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	8025166 SDS/PE
449	SELMA SANTANA DOS SANTOS	1352532689 SSP/BA
003	SILVANA APARECIDA BONEIS	20157894 SSP/MT
026	SILVANA APARECIDA PAULINO	13554182 SSP/MT
416	SILVANA AZEVEDO DOS SANTOS	18533094 SSP/MT
571	SILVANA DOS SANTOS SOARES DA SILVA	0328454420074 SSP/MA
392	SILVANA KNOB WAGNER	16639308 SSP/MT
140	SILVANA MARIA GOMES FRANCILINO	3949268 DGPC/GO
574	SILVANEIDE ALVES COSTA	1352532255 SSP/BA
603	SILVIA RIGO	14331659 SSP/MT
598	SIMONE DIVINA ALVES	775496 SSP/MT
295	SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	19895453 SSP/MT
150	SONIA MARIA LEIDENS	15773787 SSP/MT
105	SONIA MARIA MOLEC	16585968 SSP/MT
120	SUELI DE SOUZA LIMA SONEGO	16100930 SSP/MT
030	SUMAIA TATIANE DVOJATSKI FERNANDES	11198630 SSP/MT
309	SUZANA BROGLIO	16131339 SSP/MT
428	TANIA CAMILA SILVA DA COSTA OLIVEIRA	19373660 SSP/MT
438	TANIA DA SILVA MARTINS	16967089 SSP/MT
222	TANIA MARA SCHIAVINI	10914978 SJ/MT
261	TANIA MARIA ROCHA ALVES	14256045 SSP/MT
250	TATIANA ALVES SILVA	22656057 SSP/MT
398	TATIANE GERONIMO DIAS DOS SANTOS	20278560 SSP/MT

529	TATIANE VALTE VERDE OLIVEIRA	18539220 SSP/MT
162	TEREZA DE JESUS DA SILVA DE LUQUE RIBEIRO	08063567 SSP/MT
033	THAIANA NASCIMENTO DA SILVA	19679050 SSP/MT
503	THAIS FERNANDA DOS SANTOS	25366122 SSP/MT
366	THAYNARA INES FERREIRA DA SILVA	26130700 SSP/MT
592	UDIANE OLIVEIRA NEVES	19769245 SSP/MT
171	VALDENE FRANCA BARROS	3619458 SSP/PI
542	VALERIA MENEGUETTO	23591390 SSP/MT
291	VALQUIRIA CRISTINA POSSENTI	24161306 SSP/MT
272	VANICE SOARES	7047766345 SSP/RS
365	VANIRA FERREIRA GALVAO	1093254995 SSP/MA
413	VANUZA GLERIAN OLIVEIRA	15271757 SSP/MT
016	VERONICA MATOS DA SILVA	18534341 SSP/MT
247	VILMA SILVA PEREIRA	16495934 SSP/MT
517	VIVIANE HAHN MULLER	24592706 SSP/MT
558	VIVIANE MARSON DA SILVA	15247619 SSP/MT
286	VIVIANE MENDES CHAGAS	2081925683 SSP/RS
040	VIVIANE TUNI	15659143 SSP/MT
152	WEDJA MARIA ARRUDA DOS SANTOS	32197837 SCJDS/AL
176	WELITA SOUZA FRANK	27050980 SSP/MT
386	WELLIKA VIEIRA DA COSTA	19938217 SSP/MT
498	WILLER NASCIMENTO KEMPF	5794040 PC/PA
270	WILMA ZAGO NEVES	14480859 SSP/MT
520	WILSON DE ARAUJO SANTOS	15382761 SSP/MT
568	ZILDA CRISTINA VIGANO	2415605 SSP/PI
423	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	000686259 SSP/MS

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR ÁREA RURAL ITAMARATI NORTE
PROFESSOR – PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
076	GEZISBEL SIMAO PEREIRA	000887984 SSDC/RO
077	LUCIENE DE OLIVEIRA MARCELO	15785068 SSP/MT

ÁREA RURAL – DISTRITO ITAMARATI NORTE
NÍVEL MÉDIO
AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
074	CRISTIANE SOARES PEREIRA	18181090 SSP/MT
581	FRANCISCA IVONETE ALVES	13118595 SSP/MT
402	HERICA RAFAELA SANTOS COSTA	20277717 SSP/MT
349	KELSE APARECIDA BASILIO	11450606 SJ/MT
200	KESSIANE KEFFNI RODRIGUES DOS SANTOS	24935840 SSP/MT
358	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	13158074 SSP/MT
075	MARIA MADALENA HOEPERS	18768482 SSP/MT
348	SILVANA DA SILVA RAMOS	18885802 SSP/MT

ÁREA RURAL – DISTRITO MA-RECHAL RONDON		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR – PEDAGOGIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
138	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO	70077426 SSP/PR
497	LUSIANE ORSO	16637186 SSP/MT
187	VERA LUCIA MENDES	741219 SSP/MT

ÁREA RURAL – DISTRITO MA-RECHAL RONDON		
NÍVEL MÉDIO		
AGENTE EDUCACIONAL		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE
210	ALLINE JULLIANE DA SILVA SANTOS	36876500 SSP/AL
333	CLEA RODRIGUES DA SILVA	14332345 SSP/MT
381	EDINA CRISTINA VON-GROLL LORINI	92615359 SSP/PR
253	ELIANE APARECIDA ZOI-ZOCAIROCE	20097310 SSP/MT

107	GABRIELLE DE SOUZA	24935603 SSP/MT
185	GRAZIELY APARECIDA DE OLIVEIRA	17130433 SSP/MT
380	JENNIFFER MACHADO	17779286 SSP/MT
186	LUDILENE MARIA FELIX	14264692 SSP/MT
390	PATRICIA XAVIER DA SILVA	19651821 SSP/MT
453	ROSILDA DE SOUZA AR-RUDA RIBEIRO	12977110 SSP/MT
350	ROZIELI ALMEIDA DE OLIVEIRA	17576695 SSP/MT
389	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA	13876252 SSP/MT
194	VALDETE SOUZA DOS SANTOS	780632 SSP/MT

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, 13 de outubro de 2016.

MARGA CESCA

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2016

Portaria N° 454/2016

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO N° 121, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta na Travessa M e Rua das Garças e seus cruzamentos e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 774, de 06 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o loteamento denominado Olenka, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 916, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a denominação de ruas e avenidas do loteamento Olenka, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Complementar n°. 054/2014, institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as áreas a serem executadas obras de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas, sendo elas as seguintes vias: Travessa M (trecho entre a Rua Juriti e a Rua Uirapuru) e Rua das Garças (trecho entre a Avenida Silvio Santos e a Área Comunitária 044), e seus cruzamentos nos termos que dispõe a Lei Municipal n°. 054/2014, conforme disposto no quadro de áreas:

QUADRO DE ÁREAS

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BAIRRO OLENKA Travessa M e Rua das Garças

TRAVESSA M (trecho entre Rua Juriti e Rua Uirapuru)						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
41	1	13,00	4,00	52,00	42,10	2.189,20
2	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
3	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
4	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
5	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
6	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
7	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
41/A	1	13,00	4,00	52,00	42,10	2.189,20
2	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
3	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
4	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
5	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
6	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
7	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
52	1	13,00	4,00	52,00	42,10	2.189,20
2	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
3	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
4	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
5	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
6	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
7	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	

52/A	1	13,00	4,00	52,00	42,10	2.189,20
2	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
3	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
4	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
5	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
6	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
7	12,50	4,00	50,00	42,10	2.105,00	
				1.408,00		59.283,80

RUA DAS GARÇAS (trecho entre Av. Silvio Santos e Área Comunitária 044)							
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total	
45	5	15,15	5,00	75,75	42,10	3.189,08	
46	5/A	15,00	5,00	75,00	42,10	3.157,50	
5/B	25,00	5,00	125,00	42,10	5.262,50		
6/1	10,05	5,00	50,25	42,10	2.115,53		
6/2	9,95	5,00	49,75	42,10	2.094,48		
6/3	9,95	5,00	49,75	42,10	2.094,48		
6/4	10,05	5,00	50,25	42,10	2.115,53		
48	1	40,00	5,00	200,00	42,10	8.420,00	
10/1	10,05	5,00	50,25	42,10	2.115,53		
10/2	9,95	5,00	49,75	42,10	2.094,48		
10/3	9,95	5,00	49,75	42,10	2.094,48		
10/4	10,05	5,00	50,25	42,10	2.115,53		
49	1	15,15	5,00	75,75	42,10	3.189,08	
				951,50		40.061,13	

Cruzamentos	Área	Preço unitário	Preço total	
Logradouro	(m²)	R\$	R\$	
Cruzamentos				
Travessa M x Rua Uirapuru	183,21	84,20	15.426,28	
			183,21	15.426,28

Art. 2º. Os proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pelas obras de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas nas seguintes vias: Travessa M e Rua das Garças e seus cruzamentos poderão efetuar o pagamento da contribuição de que trata a Lei nº. 054/2014, conforme o disposto a seguir:

I - beneficiados no exercício compreendido no ano de 2016 em até (24) vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão das guias.

II - o vencimento para pagamento da cota única ou primeira parcela deverá ser efetivado com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão das guias.

Parágrafo único. Os beneficiados pela pavimentação asfáltica que optarem pelo pagamento parcelado acima de 06 (seis) vezes serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros, mais INCC.

Art. 3º. Áreas beneficiadas:

I – Áreas públicas: 183,21 m²;

II – Áreas particulares: 2.359,50 m²;

III – Área total a ser pavimentada: 2.542,71 m².

Art. 4º. O custo total para drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas será de R\$ 214.114,72 (duzentos e quatorze mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos). O custo **médio** por metro quadrado é de R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para drenagem de águas pluviais e R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) para terraplenagem e pavimentação asfáltica. Os custos podem variar em função da área e largura de cada rua, bem como pela extensão de meio-fio e sarjeta, conforme planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo ao disposto no Art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 054/2014 e alteração posterior.

Art. 5º. O Departamento de Cadastro e Arrecadação notificará pessoalmente os proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pelas obras de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas nas seguintes vias: Travessa M (trecho entre a Rua Juriti e a Rua Uirapuru) e Rua das Garças (trecho entre a Avenida Silvio Santos e a Área Comunitária 044) e cruzamentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 120, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016**

Regulamenta as Normas Gerais para o Processo de Escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar as normas de escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 09 de novembro 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.615, de 13 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino tem por finalidade consolidar o Processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, através do voto direto e secreto dos Professores efetivos, lotados e os em exercício no próprio Estabelecimento de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1.146 de 09 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.615 de 13 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo Único. O processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de que trata o *caput* será realizado nas Unidades Escolares, abaixo relacionadas:

- I – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;
- II – Escola Municipal 04 de Julho;
- III – Escola Municipal Professor Antonio Pereira;
- IV – Escola Municipal Jardim das Palmeiras;
- V – Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi;
- VI – Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte;
- VII – Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio;
- VIII – Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heide-mann;
- IX – Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado.

Art. 2º. O processo de escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT será organizado pelas seguintes instâncias:

- I – a Direção da Unidade Escolar, com a função de organizar, coordenar, fiscalizar e registrar o processo de escolha no âmbito do estabelecimento de ensino.
- II – a Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT, com a função de prover em todos os estabelecimentos de ensino a documentação necessária ao processo de escolha.

CAPÍTULO-II DO SUPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo Parecis/MT providenciará o material, abaixo relacionado, que será distribuído à Direção das Unidades Escolares:

- I - formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;

II - urnas;

III - cédulas;

IV – Ata de apuração e resultado.

Parágrafo único. A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será realizada por sorteio pela Direção da Unidade Escolar, após a inscrição de todos os candidatos, e a relação dos candidatos deverá ser encaminhada para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º. Poderão votar os Professores efetivos, lotados e os em exercício no Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º. A direção da escola fica encarregada de providenciar as listagens dos votantes, bem como a divulgação por escrito junto aos Professores efetivos, informando aos candidatos a data, o local e o horário para a votação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico, o Professor candidato, deverá comprovar formação mínima, curso de Licenciatura Plena, atendendo os seguintes critérios:

I - Comprovar 03 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

V - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos a serem praticados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º. O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

§ 2º. O Professor que tenha exercido mandato e ter sido reeleito ou reconduzido para uma das funções previstas na Lei Municipal nº 1.146/2006 e sua alteração deverá comprovar 02 (dois) anos de retorno à docência, com a previsão das licenças legais, excetuando-se o período de Portaria de desvio de função.

Art. 8º. Todos os candidatos que se inscreverem ao cargo de Coordenador Pedagógico deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º. O candidato fará sua inscrição através de requerimento protocolado junto à Direção da Unidade Escolar.

§ 1º. A inscrição de cada candidato só será efetivada quando deferido o requerimento pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O formulário de inscrição, em duas vias, deve ser assinado pelo Diretor da Unidade Escolar, que ficará com a 1ª via e a 2ª via será entregue ao candidato.

CAPÍTULO-V DA CAMPANHA

Art. 10. Durante a campanha dos candidatos, não será permitido:

- I - qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

II - pichação de paredes ou muros do Estabelecimento de Ensino;

III - o uso de brindes ou divulgação de material de propaganda dentro da Escola, durante o processo de escolha;

IV - o uso de propaganda em rádio ou televisão, alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora que faça referência à propaganda de candidatos;

V - qualquer forma de manifesto a candidatos, na sala em que estiver ocorrendo à votação;

VI - uso de veículos do Poder Público.

CAPÍTULO VI-VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

Parágrafo único. O processo de apuração será realizado pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 12. A Direção da Unidade Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 13. A Direção da Unidade Escolar realizará a contagem dos votos, registrando o resultado na ata de apuração e resultado.

Art. 14. Após a apuração, a Direção da Unidade Escolar encaminhará as cédulas utilizadas e as não utilizadas e a ata contendo o resultado do pleito, para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Serão anulados os votos:

I - que estiverem identificados com palavras ou marcas;

II - em que não fique clara a intenção do voto;

III - quando o eleitor votar em mais de um candidato.

Art. 16. Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

I - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar na qual concorreu;

III - o candidato que possuir mais idade.

CAPÍTULO VII-VIII

DO CALENDÁRIO

Art. 17. O processo de escolha obedecerá ao calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No caso de haver um único candidato, esse deverá ter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos válidos.

Parágrafo único. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, caberá à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, a indicação de um Professor, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que atenda os pré-requisitos para ocupar o referido cargo, observando-se as exigências legais, quando:

I - as Escolas de Educação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis não realizarem o processo eleitoral;

II - não houver inscrição de chapa;

III - houver a inscrição de uma única chapa e ocorrer à rejeição pela comunidade escolar;

IV - para atender áreas e projetos especiais.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Decreto serão apreciados e resolvidos pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com assistência da Assessoria Jurídica, observando as disposições legais e terão força normativa.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 080/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes**, teve como vencedora a empresa: **O L C JUNIOR - ME com o percentual de 8,6% (oito virgula seis por cento) de desconto**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 202/2016

PORTARIA Nº 202/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DENICLEI LOPES BARRETO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DENICLEI LOPES BARRETO**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **10/10/2016** e término em **09/11/2016**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de Outubro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Outubro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 081/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço, com o fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito estadual, para transporte alternativo e convencional de passageiros, para atender as Secretarias Municipais**, teve como vencedora a empresa: **G DE M LOPES & CIA LTDA - ME com o valor total de R\$ 219.039,10 (duzentos e dezenove mil e trinta e nove reais e dez centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 119, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta as Normas Gerais para o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar as normas de escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.146 de 09 de novembro 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.615, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo do Parecis tem por finalidade consolidar o processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006, de 09 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.615/2013, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis de que trata o *caput*, realizar-se-á nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

- I – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;
- II – Escola Municipal 04 de Julho;
- III – Escola Municipal Professor Antonio Pereira;
- IV – Escola Municipal Jardim das Palmeiras;
- V – Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi;
- VI – Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte;
- VII – Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio;
- VIII – Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heide-mann;

IX – Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis será organizado pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão de Escolha, com a função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo de escolha no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II – Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT, com a função de prover em todos os estabelecimentos de ensino a infraestrutura necessária ao processo de escolha;
- III – a administração do estabelecimento de ensino, com a função de providenciar as condições necessárias ao processo de escolha.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º. A Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares será constituída por 04 (quatro) membros Titulares e 01 (um) Suplente, sendo um membro representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, um membro representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil, um membro representante dos Servidores da área Administrativa das Escolas Públicas Municipais, um membro representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro Suplente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estarão impedidos de compor a Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares:

- I – os candidatos;
- II – parentes de candidatos até 2º (segundo) grau, no respectivo estabelecimento da candidatura;
- III – Diretor Escolar em exercício no estabelecimento de ensino;

Art. 4º. Os membros da Comissão Especial para a Escolha dos Diretores das Unidades Escolares terão as seguintes atribuições:

- I – organizar e coordenar o processo de escolha, obedecendo às normas legais vigentes;
- II – divulgar as instruções referentes ao processo de escolha;
- III – acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha;
- IV – registrar as solicitações de candidaturas, até a data limite de dois dias úteis antes do respectivo processo de escolha.
- V – apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo os candidatos em fichas, numerando-as conforme a ordem da inscrição;
- VI – definir a infraestrutura operacional necessária à realização da escolha;
- VII – solicitar à direção do estabelecimento de ensino às listagens de votação;
- VIII – definir o número de urnas e sua localização em salas;
- IX – rubricar e distribuir todo o material de votação, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT;
- X – aprovar o calendário da escolha dos diretores;
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares examinar a veracidade das informações referentes aos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Escolas Municipais nomeará a Comissão da Unidade Escolar composta por 04 (quatro) membros, sendo um representante de Professores, um representante dos Servidores da área Administrativa, um representante da Associação de Pais e Professores em cada Unidade Escolar e um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão da Unidade Escolar orientar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração.

Art. 6º. Os membros representantes da Comissão da Unidade Escolar terão as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha;
- II - convocar e credenciar mesários e fiscais das Mesas Receptoras, formalizando e registrando seus nomes em Ata;
- III - relatar o processo de votação em ata;
- IV - receber, protocolar os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Especial para Escolha dos Diretores;
- V - reservar salas para os trabalhos de apuração, com acesso restrito aos Membros convocados pela Comissão Especial de Escolha para a apuração, aos candidatos, aos presidentes e secretários das Mesas Receptoras e aos dois fiscais de cada candidato inscrito;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 7º. Poderão votar:

- I – os candidatos à função de Diretor do estabelecimento de ensino;
- II – Professores e Servidores do quadro funcional efetivos, lotados e os em exercício no estabelecimento de ensino;
- III - pais ou responsável legal pelo aluno matriculado no estabelecimento de ensino;
- IV – representantes da comunidade que fazem parte da APP – Associação de Pais e Professores.

§ 1º. Considera-se responsável legal aquele (a) que estiver registrado (a) na documentação do aluno na instituição de ensino ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade, 48 (quarenta e oito horas) antes do processo de votação.

§ 2º. O eleitor que possua vínculo em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito de voto em cada estabelecimento de ensino, nos termos deste artigo.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Unidade Escolar.

Art. 8º. Os votantes deverão apresentar-se à Mesa Receptora de votos munidos de um documento de identificação com foto.

Art. 9º. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Art. 10. A direção da escola fica encarregada de providenciar as listagens dos votantes, bem como a divulgação por escrito junto aos pais, informando data, local, horário e documento necessário para a votação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Para concorrer à função de Diretor, o Professor candidato deverá comprovar formação mínima, curso de licenciatura plena, atendendo os seguintes critérios:

- I - comprovar 03 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

V - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser realizado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º. O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

§ 2º. O Professor que tenha exercido mandato e ter sido reeleito ou reconduzido para uma das funções previstas na Lei nº 1.146/2006 e sua alteração deverá comprovar 02 (dois) anos de retorno à docência, com a previsão das licenças legais, excetuando-se o período de Portaria de desvio de função.

Art. 12. Todos os candidatos que se inscreverem ao cargo de Diretor (a), deverão assinar termo de compromisso de dedicação exclusiva.

Art. 13. O candidato fará sua inscrição através de requerimento protocolado junto à Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A inscrição de cada candidato somente será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

§ 2º. O formulário de inscrição, em duas vias, deve ser assinado por um dos membros representantes da Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação, que ficará com a primeira via e a segunda via será entregue aos candidatos.

Art. 14. Cada candidato poderá indicar 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora, devendo os mesmos estar identificados no dia da votação, escolhidos dentre os votantes da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO-V DA CAMPANHA DE ESCOLHA

Art. 15. Não será permitido:

- I - qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II - pichação de paredes ou muros do estabelecimento de ensino;
- III - o uso de brindes (bonés, camisetas, chaveiros e outros) ou divulgação de material de propaganda dentro da Escola, durante o processo de escolha;
- IV - uso de propaganda em rádio ou televisão, alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora que faça referência à propaganda de candidatos;
- V - qualquer forma de manifesto a candidatos, na sala em que estiver ocorrendo a votação;
- VI - utilizar-se de Programa de Assistência Social Municipal, Estadual ou Federal, que caracterize intenções de voto;
- VII - uso de veículos do Poder Público;
- VIII – uso de material de expediente e/ou permanente do Poder Público.

CAPÍTULO-VI DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo Parecis – MT, providenciará o material abaixo relacionado, que será distribuído à Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares:

- I - formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;
- II - urnas;
- III - cédulas;
- IV - formulários de ato de nomeação dos mesários;
- V – envelope para voto em separado;
- VI – formulário de ata de votação para cada Mesa Receptora;
- VII – formulário de apuração e modelo de ata de resultado;
- VIII – formulário para registro de protesto e pedido de impugnação.

Parágrafo único. A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será efetuada por sorteio realizado pela Comissão da Unidade Escolar, após a inscrição de todos os candidatos.

Art. 17. O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, de conformidade com as solicitações da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

Art. 18. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, juntamente com a Comissão da Unidade Escolar, orientará os mesários quanto ao processo de votação e proverá o local com urnas, mesas e material específico.

Art. 19. Cada Mesa Receptora será constituída de três membros nomeados pela Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, sendo Presidente, Secretário e Mesário, escolhido pela Comissão dentre os votantes e com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Art. 20. Os membros das Mesas receptoras terão as seguintes atribuições:
I – do Presidente:

- a) presidir e coordenar os trabalhos de votação;
- b) substituir membros da Mesa receptora nos impedimentos e ausências;
- c) verificar se a urna e a listagem entregues pela Comissão da Unidade Escolar correspondem à sua Mesa;
- d) verificar as credenciais dos fiscais de cada candidato concorrente, autorizando seu trabalho;
- e) cumprir o horário de início e de término do processo de votação;
- f) controlar e resguardar as cédulas de votação;
- g) rubricar as cédulas entregues aos votantes;
- h) receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;
- i) pedir esclarecimentos à Comissão da Unidade Escolar, quando for necessário;
- j) manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão da Unidade Escolar;
- k) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II – do Secretário:

- a) substituir o Presidente em sua ausência;
- b) localizar o nome do votante na lista de votação;
- c) rubricar, juntamente com o presidente, as cédulas entregues aos votantes;
- d) coletar assinatura dos votantes no momento da votação;
- e) devolver aos votantes, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os pedidos e protestos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- g) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

III – do Mesário:

- a) substituir o Secretário em sua ausência;
- b) organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, doentes e portadores de deficiência;
- c) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores do local;
- d) realizar outras atribuições inerentes à função.

Art. 21. Todos os membros da Comissão da Unidade Escolar e das Mesas Receptoras deverão comparecer ao estabelecimento de ensino, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

CAPÍTULO-VII DA VOTAÇÃO

Art. 22. Os pedidos de impugnação de voto somente poderão ser realizados por fiscais, diretamente à Comissão da Unidade Escolar.

Art. 23. Sempre que houver dúvidas e pedidos de impugnação, o voto será registrado em separado.

Art. 24. O voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência.

Art. 25. Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da Mesa receptora, devendo ser elaborada a ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceu, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação, sendo a ata assinada por todos os componentes da Mesa.

CAPÍTULO-VIII DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 26. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

Parágrafo único. Na sala de apuração somente poderão estar presentes a Comissão da Unidade Escolar, o Presidente, o Secretário, o Mesário de cada Mesa Receptora e um fiscal de cada candidato.

Art. 27. Os votos em separado serão julgados pela Comissão da Unidade Escolar e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento.

Parágrafo único. A Comissão da Unidade Escolar deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

Art. 28. A Comissão da Unidade Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada Mesa, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 29. A Comissão da Unidade Escolar, na presença de um fiscal de cada candidato, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata da apuração.

Art. 30. Após a apuração, os representantes da Comissão da Unidade Escolar receberão as cédulas utilizadas, como também as não utilizadas, as atas de cada Mesa, juntamente com o mapa de apuração e a ata contendo o resultado do pleito, devendo ser entregues à Comissão Especial de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

Art. 31. Serão anulados os votos:

- I - que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- II - em que não fique clara a intenção do voto;
- III - quando o eleitor votar em mais de um candidato.

Art. 32. Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

- I - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - o candidato que possuir mais idade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. No caso de haver 01 (um) único candidato, esse deverá ter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos válidos.

Parágrafo único. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, a Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, fará a indicação de um Professor, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atenda os pré-requisitos para ocupar o referido cargo, observando-se as exigências legais, quando:

I - as Escolas de Educação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis não realizarem o processo eleitoral;

II - não houver inscrição de chapa;

III - houver a inscrição de uma única chapa e ocorrer à rejeição pela comunidade escolar;

IV - para atender áreas e projetos especiais.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Decreto serão apreciados e resolvidos pela Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, com assistência da Assessoria Jurídica Municipal, observando as disposições legais e efeitos normativos.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

STELLA MARIS TIBOURSKI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 490/2016**

DECRETO Nº 490/2016 _____ **DE: 13/10/2016**

"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

O **Sr. VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO, o falecimento da **Srª. Janaina Alves Barreto**, ocorrido no dia 12.10.2016.

CONSIDERANDO o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte – MT no dia 13 de Outubro de 2016.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT,

Em, 13 de Outubro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2016**

De 10 de outubro de 2016.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:	Elevar para:				
Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data	
Dores Inacia Colling Hofmann	Técnica de Enfermagem	A	II	1607,77	B	II	1768,55 10/10/16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22/04/2015 revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº397/2016**

De 10 de outubro de 2016.

Altera Período de férias da servidora ADELINA ROSA RODRIGUES e da outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora ADELINA ROSA RODRIGUES, agendado por meio da portaria nº 687/2015 de 23 de dezembro de 2015, para 17 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2016 e o segundo período de gozo para 05 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2728/2016**

De 13 de outubro de 2016

Dispõe sobre o horário de funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Canarana-MT, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a queda na arrecadação e nos repasses de verbas federais e estaduais que obriga a contenção de gastos para o enfrentamento da crise financeira e para a garantia de que sejam honrados os convênios e a folha de pagamento;

Considerando que o objetivo das medidas é manter o equilíbrio financeiro da Prefeitura e assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população;

Considerando que não há previsão de alteração nos serviços prestados à comunidade, os ajustes não interferirão no atendimento direto à população e os serviços essenciais serão mantidos;

Considerando que há necessidade de integração e coordenação de esforços de toda a Prefeitura, objetivando a adequação e o equilíbrio das despesas às receitas;

Considerando que o expediente reduzido nas prefeituras está sendo adotado por inúmeras cidades;

Considerando que com a redução do expediente haverá corte de gastos, como água, luz, telefone e combustível;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo passa a ser, a partir de 17 de outubro de 2016, de segunda a sexta-feira, **das 12 às 18 horas.**

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º, por executarem serviços essenciais:

I- Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

II- Departamento de Serviços Urbanos (garis e limpeza urbana), da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

III- Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os órgãos descritos no presente artigo não sofrerão modificação no horário habitual de funcionamento.

Art. 3º Caberá aos servidores cumprirem a jornada descrita no presente Decreto de acordo com o órgão da Secretaria em que estiverem lotados.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica ao servidor público que desempenha suas funções em regime de plantão ou de escala.

Art. 4º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica na alteração da remuneração do servidor.

Art. 5º Deverão ser adotadas medidas de racionalização e contenção de gastos em todos os órgãos e unidades da Prefeitura, incrementando os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos necessários à gestão eficiente.

Parágrafo único. A realização de horas extras somente ocorrerá em caso de necessidade imperiosa, decorrente de força maior, serviço inadiável ou relevante interesse público, nunca habitual, e deverá ser precedida de expressas convocação da chefia e anuência do Secretário da Pasta.

Art. 6º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 13 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2725/2016**

DE 07 de outubro de 2016

“Declara como inservíveis e autoriza a alienação dos bens móveis que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

Considerando que o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis deste Município concluiu que os bens relacionados no Anexo Único deste Decreto ou se encontram em desuso ou em situação precária de utilização;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração os bens móveis relacionados no Anexo Único deste Decreto, pertencentes ao Município de Canarana.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de alienação, nos termos autorizados pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à baixa patrimonial e à alienação, pelo preço mínimo de avaliação, dos bens descritos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A alienação deverá mediante licitação na modalidade leilão, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

§ 2º A receita oriunda da referida alienação deverá ser registrada no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a alienação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2725/2016 - de 07 de outubro de 2016

ITEM	ESPÉCIE/TIPO	PLACA	CHASSÍ	MARCA/MODELO	ANO MOD.	Estado / Conserv.
01	PAS/AUTOMÓVEL UNO MILLE WAY ECON	NJV 9677	9BD15804AB6480908	Fiat	2010-2011	Recuperável
02	PAS/AUTOMÓVEL UNO MILLE WAY ECON	NJV 9627	9BD15804AB6483699	Fiat	2010-2011	Recuperável
03	PAS/AUTOMÓVEL UNO MILLE WAY ECON	NJV 9657	9BD15804AB6483716	Fiat	2010-2011	Recuperável
04	CAR/CAMINHONETE/ABER/ESTEN STRADA FIRE CE FLEX	NIZ 0269	9BD27833A87020419	Fiat	2007-2008	Recuperável
05	ESP/CAMINHONETE/ABERT/EST STRADA FIRE CE FLEX	NJY 7504	9BD27833A87086712	Fiat	2008-2008	Recuperável
06	PAS/MICROONIB/ KOMBI ESCOLAR	NKM 1496	9BWMF07X09P023291	VW	2009-2009	Recuperável
07	KOMBI	JZX 2598	9BWGB07X33P014729	VW	2003-2003	Recuperável
08	KOMBI AMBULÂNCIA	DSQ 5185	9BWGF07X17P006915	VW	2006-2007	Recuperável
09	PAS/MICROONIB KOMBI ESCOLAR	NJC 4805	9BWGFO7X48P021975	VW	2008-2008	Recuperável
10	CAR/CAMINHONETE/ABERTA/C L200 OUTDOOR	NIZ 4478	93XHNK7407C734554	Mitsubishi	2007-2007	Recuperável
11	PAS/ONIBUS ONIBUS MODELO 1318	KTM 8120	9BM384088NB961173	Mercedes Benz	1992-1992	Recuperável
12	PAS ONIBUS ONIBUS MODELO 1315	KCM 1388	9BM384098LB883868	Mercedes Benz	1990-1990	Recuperável

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 396/2016

De 10 de outubro de 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDIRENE SEVERINA GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora VALDIRENE SEVERINA GONZAGA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 10/10/2016 a 08/11/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2015 a 07/08/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E RETIRADA DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATANTE, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO nº 023/2016, celebrado com a doravante denominada CONTRATADA, a empresa **JORNAL GN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.529/0001-44, com sede na Rua B-4, nº 406, Centro, na cidade de Alta Floresta – MT, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO Nº 023/2016**, celebrado em 24 de Maio de 2016, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE BALANÇOS, DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, RREO, RGF, EXTRA-**

TOS DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, E OUTRAS PUBLICAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS”.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente a necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta, item 6.2.4, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 11 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 040/2014, DE CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PÚBLICIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de **CONTRATANTE**, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO** nº 040/2014, celebrado com a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **SAUVESUK DA SILVA E SILVA LTDA ME**, CNPJ Nº 08.804.103/0001-16, CEP: 78580-000, Cidade de Alta Floresta—Estado Mato Grosso, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO Nº 040/2014**, celebrado em 02 de Julho de 2014, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PÚBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DE “TÉCNICA E PREÇO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente a necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta, item 6.2.4, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 11 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 422/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **WILSON BRAZ MOREIRA DA COSTA** RESPONSÁVEL pela **SECRETARIA DE CIDADES** a partir do dia 07 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 423/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **WILSON BRAZ MOREIRA DA COSTA** responsável pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** a partir do dia 05 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº424/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELIZANGELA LOPES** responsável pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a partir do dia 10 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO AUTOMOTIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/10/2016

HORÁRIO: 08h:00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 08:00 horas às 16:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 13 de Outubro de 2016.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA

Publique-se

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATANTE, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO nº 013/2016, celebrado com a doravante denominada CONTRATADA, a empresa **LUCIO JOSE CORREA- ME CNPJ: 13.354.418/0001-49** estabelecida a com sede na Rua General Valle, 321- Sala 601, Ed. Marechal Rondon CEP:78.010.100 na cidade de Cuiabá-MT, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO Nº 013/2016**, celebrado em 16 de Fevereiro de 2016, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECEBIMENTO E RETIRADA DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente a necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta, item 6.2.4, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 11 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ADILSON GHISI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.161.639/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 13.210.122-0, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 1928, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Adilson Ghisi**, portador do CIRG n.º 1127830-7 SJ/MT e CPF n.º 805.431.621-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, e disposto abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA FAB	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	GRAXA PARA ROLAMENTO 170KG TAMBOR DE 200 LITROS	10	TUTELA	2.300,00	23.000,00
11	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140 BALDE DE 20LT	146	LUBRAX	218,00	31.828,00
14	INTERCAP COMUM 200 LITROS	11	SINODET	400,00	4.400,00
15	SOLUPAN COMUM 200LITROS	11	SINODET	400,00	4.400,00
16	SHAMPO PARA VEICULO 5 LITROS	49	SINODET	24,00	1.176,00
17	FLUIDO DE FREIO DOT3	215	VARGAS	11,00	2.365,00
23	BATERIA 100	17	BATERAX	445,00	7.565,00
24	BATERIA 70	32	BATERAX	290,00	9.280,00
25	OLEO LUBRIFICANTE TDH	21	TEXACO	235,00	4.935,00
27	FLUIDO P/ RADIADOR DE 20 LITROS	20	TROPICAL	215,00	4.300,00
29	BATERIA 90	11	BATERAX	420,00	4.620,00
30	DESINGRIPANTE 300ML	57	ORBI	8,00	456,00
TOTAL				R\$ 98.325,00	

TOTAL: R\$ 98.325,00 (Noventa e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 11/10/2016 até 10/10/2017.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **óleos lubrificantes e derivados** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**a proposta da empresa **ADILSON GHISI EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 11 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

ADILSON GHISI EPP

Adilson Ghisi

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VICARI E QUEIROZ E CIA. LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.211.768/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.473.735-0, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º 11852, Jardim Primavera, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr.º **Maycon Silva Alves**, portador do CIRG n.º 17.622 SSP/MT e CPF n.º 027.886.131-80, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTD	DE	MARCA FAB	VL.UNIT.	VL.TOTAL
03	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 DE 20 LITROS	170		INGRAX	137,00	23.290,00
04	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 MOTOR 4TEMPO 1 LITRO	260		INGRAX	12,00	3.120,00
05	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W BALDE DE 20LT	79		INGRAX	214,00	16.906,00
07	FLUIDO DE FREIO DOT 4	290		POWER BRILL	15,00	4.350,00
08	OLEO LUBRIFICANTE ATF BALDE DE 20 LITROS	130		INGRAX	214,00	27.820,00
09	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 TURBO BALDE DE 20 LITROS	245		INGRAX	184,00	45.080,00
10	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 SIMPLES BALDE DE 20 LITROS	100		INGRAX	164,00	16.400,00
13	ESTOPA DE PANO DESFIADA FARDOS DE 25KG	12		TJ ESTOPAS	90,00	1.080,00
18	OLEO MOTOR 2 TEMPOS DE 1 LITRO	105		INGRAX	12,80	1.344,00
20	OLEO PARA MOTOR GASOLINA E FLEX SEMI-SINTETICO DE 1 LITRO	370		INGRAX	16,00	5.920,00
21	ARLA 32	240		PETROBRAS	53,00	12.720,00
26	OLEO LUBRIFICANTE 10W	20		INGRAX	174,00	3.480,00
27	FLUIDO P/ RADIADOR DE 20 LITROS	20				
28	BATERIA 60	23		BATERAX	249,50	5.738,50
31	OLEO PARA COMPRESSOR	14		INGRAX	19,00	266,00
32	OLEO HO 46	20		INGRAX	149,00	2.980,00
TOTAL					R\$ 170.494,50	

TOTAL: R\$ 170.494,50 (Cento e setenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 11/10/2016 até 10/10/2017.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 044/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **óleos lubrificantes e derivados** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016a** proposta da empresa **VICARI E QUEIROZ E CIA. LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 11 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

VICARI E QUEIROZ E CIA. LTDA ME

Maycon Silva Alves

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.553.866/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 13.476.237-1, estabelecida a Rua Mario Motta, n.º 210, Sala 03, Centro, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº. **Wenderson Jeferson Da Silva Guedes**, portador do CIRG n.º 15654893 SESP/MT e CPF n.º 730.495.061-72, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, e disposto abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTDADE	MARCA FAB	VL.UNIT.	VL.TOTAL
02	OLEO 10W30 DE 1 LT	560	IPIRANGA	240,00	134.400,00
06	ESTOPA DE PANO COSTURADA FARDO DE 25 KG	12	ESTOPA FLEX	109,00	1.308,00
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 GL 5 BALDE DE 20LT	93	LUBRAX	192,00	17.856,00
19	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO BALDE DE 20 LITROS	135	IPIRANGA	280,00	37.800,00

22	BATERIA 150	40	BATERAX	515,00	20.600,00
TOTAL					R\$ 211.964,00

TOTAL: R\$ 211.964,00 (Duzentos e onze mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 11/10/2016 até 10/10/2017.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **óleos lubrificantes e derivados** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2016a** proposta da empresa **OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 11 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA

Wenderson Jeferson Da Silva Guedes

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651-72

Nome : ALISON PREVELATO VIEIRA

CPF: 048.253.531-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO N° 076/ 2016

*Dispõe sobre procedimentos e normas para **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, sendo instituído o Sistema Integrado de Consignação Online denominado **SICON**, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores–Internet.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DO MATO GROSSO, Sr. Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, detentores de cargos comissionados, celetistas e eletivos da administração direta e indireta des-

de que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

Art. 2º. Para os efeitos deste **DECRETO** considera-se:

CONSIGNATÁRIA: a instituição financeira, associação, sindicato destinatários dos créditos resultantes das **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, as quais deverão obedecer aos critérios de habilitação estabelecidos neste **DECRETO**.

CONSIGNANTE: o servidor incluindo ativos, inativos, pensionistas, celetistas, bem como aqueles que exercerem cargos em comissão ou eletivos da administração direta e indireta;

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração do **CONSIGNANTE**, mediante autorização prévia e formal deste, obedecidas as normas do presente **DECRETO**;

EMPRESA: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA - ME proprietária e gestora do **Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)** fei-

to via Internet com Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha.

SISTEMA: Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Colíder- MT, visando dar maior segurança aos **CONSIGNANTES** e às **CONSIGNATÁRIAS** autorizou a implantação de **SISTEMA**, de propriedade da **EMPRESA**, sem ônus para os cofres públicos, dividindo-se o custo da implantação e manutenção pelas consignatárias que se interessarem em permanecer nestas condições, ou entre aquelas que se cadastrem futuramente, tendo em vista que somente através do sistema, poderão fazer novas consignações, renegociações ou trocas de arquivos retorno, sem prejuízo das feitas anteriormente à data da implantação do referido sistema.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** emitirá os instrumentos necessários e informará os custos da implantação e manutenção às **CONSIGNATÁRIAS** existentes, bem como às autorizadas a operar futuramente.

Art. 4º. Fica estabelecida como **EMPRESA**, conforme “**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**”, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DECOLÍDER- MT**, e a empresa **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**.

Art. 5º. As **CONSIGNATÁRIAS** serão habilitadas mediante assinatura de Convênio, que obedecerá aos termos da **MINUTA BASE**, que fica fazendo parte integrante deste **DECRETO**.

Art. 6º. A margem consignável não poderá ultrapassar 40 % (quarenta por cento) da remuneração do servidor, sendo 30% (trinta por cento) destinado para empréstimos e 10% (dez por cento) para cartões de crédito, que ficarão compreendidos dentro do limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** se dará apenas para a modalidade de empréstimo ou financiamento direto ou via cartão de crédito, contraído junto às **CONSIGNATÁRIAS**.

Art. 7º. A margem consignável será calculada a partir da soma do salário (ou vencimento) mais as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA**, mediante **OFÍCIO** encaminhado para a **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro: Os Impostos de Renda e INSS incidentes no contracheque do **CONSIGNANTE** não serão deduzidos para composição dos 40% (quarenta por cento) de margem consignável, deduzindo-se apenas eventual pensão alimentícia lançada na folha do servidor.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de criação de verba fixa após a publicação do presente **DECRETO**, esta poderá compor a margem consignável mediante informação da **PREFEITURA** à **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro: Da margem consignável deverão ser deduzidas apenas as **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, a fim de obter a margem consignável disponível.

Parágrafo quarto: A **EMPRESA** informará às **CONSIGNATÁRIAS** as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA** mediante solicitação, verbal ou expressa.

Art. 8º. A **EMPRESA** disponibilizará no **SISTEMA**, as operações de refinanciamento, portabilidade e de compra de dívida que poderão ser contratadas entre **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo primeiro: As **CONSIGNATÁRIAS** deverão disponibilizar, quando solicitado, no **SISTEMA**, o boleto para quitação da dívida, no prazo de 48 horas, com prazo de vencimento para no mínimo 05 dias úteis, ou ainda, a conta para envio da transferência a fim de quitar o saldo devedor, valendo, este, pelo mesmo prazo do boleto. A solicitação dos referidos boletos ficará sob a responsabilidade da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo: A não adesão ao **SISTEMA** por parte das instituições financeiras, associações, sindicatos ou empresas que já efetuem consignações, ou caso estas rescindam convênios já existentes com a **PREFEITURA**, não significa desobrigação ao cumprimento do previsto neste artigo, sendo, neste caso, obrigatório o envio do saldo devedor por

correspondência escrita ou via e-mail à **EMPRESA** e comprovada através de aviso de recebimento, obedecidos os prazos aqui previstos, visando defender os direitos dos **SERVIDORES**.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo qualquer reclamação de servidor quanto ao não recebimento do boleto previsto em ambos os parágrafos deste artigo, a **PREFEITURA** poderá bloquear a consignatária na utilização do sistema e se necessário suspender o repasse de pagamento até o correto e comprovado envio do referido saldo devedor ao servidor, retomando-se assim as atividades com o desbloqueio ou repasse a partir da prestação não repassada.

Art. 9º. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** somente poderá ser cancelada a pedido do **CONSIGNANTE**, desde que com expressa anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

Art. 10º. O prazo para parcelamento dos empréstimos e financiamentos contraídos pelo **CONSIGNANTE** não poderá ultrapassar 72 meses (setenta e dois).

Parágrafo primeiro: Não há limite de **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS** por **CONSIGNANTE** na mesma instituição financeira ou em mais de uma, desde que a soma dos empréstimos não ultrapasse a margem consignável estabelecida neste **DECRETO**.

Parágrafo segundo: A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** para cartão de crédito ocorrerá apenas uma vez, por matrícula de servidor.

Parágrafo terceiro: Os descontos consignados em folha de pagamento serão discriminados no demonstrativo de pagamento mensal e repassados às **CONSIGNATÁRIAS**, na forma e prazo estabelecidos nos ajustes.

Parágrafo quarto: No pagamento mensal serão consignados os créditos constituídos a partir do dia seguinte ao do pagamento do mês anterior, até o décimo quinto dia do mês de competência.

Art. 11. Nos casos de servidores com margem já consignada acima do permitido, as **CONSIGNATÁRIAS** poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) do valor excedente da parcela, visando, readequar a margem do **CONSIGNANTE** ao limite legal imposto por este **DECRETO**.

Art. 12. As **CONSIGNATÁRIAS** da modalidade **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ASSOCIAÇÕES e SINDICATOS** pagarão à **EMPRESA** o valor combinado entre as partes **EMPRESA** e **CONSIGNATÁRIA** a título de ressarcimento de despesas de processamentos.

Art. 13. Os convênios e ajustes em vigor na data de publicação deste **DECRETO** que se referirem a compromissos assumidos com previsão de desconto parcelado ficarão mantidos até o pagamento da última parcela, sendo a partir de então considerados automaticamente rescindidos.

Art. 14. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder- MT, 13 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 002/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 002/2016, para: Aquisição de materiais e insumos de informática

conforme descrições contidas na justificativa do Edital para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 13 de outubro de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente conforme descrições contidas na justificativa do Edital para a Câmara Municipal de Colider-MT.

FAVORECIDA: GARBIN & NAVARRO LTDA - ME. CNPJ: 01.731.173/0001-42.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.141,15 (dois mil cento e quarenta e um reais e quinze centavos).

JUSTIFICATIVA: Nº 001/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 001/2016, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 13 de outubro de 2016.

ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 001/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2016, para: Aquisição de materiais de expediente conforme descrições contidas na justificativa do Edital para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 13 de outubro de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 077/2016**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmônica do Poder;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Colider/MT;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Colider/MT;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº. 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal nº. 2895 de 04 de outubro de 2016 que estabelecem os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

Considerando que o Sr. **Noboru Tomiyoshi** foi eleito Prefeito Municipal de Colider/MT, nas eleições realizadas no dia 02 de outubro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - A Equipe de Transição de Governo será integrada por 02 (dois) Grupos de Trabalho, denominado Comissão de Transmissão de Governo, com os membros de cada equipe, incluído seu Coordenador, respectivamente:

I – Fica definido pelo Prefeito Eleito em decorrência de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Colider/MT, a seguinte Comissão:

a) Vanderlei Aparecido Borges da Silva – Coordenador da Equipe 1.

b) José Moreira

c) Héber Amilcar de Sá Stábile

d) Hiran Andreazza Sales

e) Nei Cesar de Borba

f) Rodrigo Luiz Benassi

II - O Prefeito Municipal, com a indicação dos seguintes representantes:

a) Emerson Francisco da Silva – Coordenador da Equipe 2.

b) Clebil Marques Gonçalves – Contador Efetivo

c) Carlos Frederico Carvalho de Oliveira- Controlador Interno efetivo

d) Donizeth Pereira de Paula- Procurador Jurídico efetivo

e) Manoel Francisco da Silva

f) Alex Oscar de Sousa

Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pelo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. O Coordenador da Equipe 2 será o responsável em requisitar as informações, de acordo com a RN 19/2016, art. 5º, Incisos I ao XXVII, nas unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta, mediante requerimento por escrito do Coordenador da Equipe 1.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como a prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do Coordenador da Equipe 2 de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 5º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2016 e apresentar junto ao Coordenador da Equipe 2, para fins de elaboração do Relatório Conclusivo sobre as informações extraídas da referida documentação.

§ 6º. O relator escolhido pela Equipe de Transição, terá responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2016, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito Eleito.

§ 7º O relatório conclusivo, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

§ 8º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 31 de dezembro de 2016, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, colocará à disposição dos eleitos para os cargos de Prefeito Municipal e de Vice-Prefeito Municipal, bem como para os membros da Equipe de Transição:

I – a sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 5º - As reuniões entre os integrantes da Comissão de Transmissão de Governo, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º do presente Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas, o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, incluindo também as visitas “in loco” nas unidades administrativas.

Parágrafo Único. Para não comprometer os serviços administrativos da atual gestão municipal, as reuniões entre os membros da Equipe de Transição deverão ocorrer, preferencialmente, no horário vespertino, um dia por semana.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer após ciência e a autorização, por escrito, do coordenador da equipe 2 e tais registros deverão constar no relatório conclusivo.

Art. 7º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transmissão de Governo, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A SUB-CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICONCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA RODRIGO S DALLA RIVA -

SOLUÇÕES EM SOFTWARES - MEA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MTOBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT**, localizada na Travessa Dos Parecís nº60, Bairro Centro, CEP 78500-000, Colíder - MT, inscrita no CNPJ sob nº 15023930/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Sr.(a) **Nilson José Dos Santos**, doravante denominada simplesmente **SUB-CESSIONÁRIA**.

RODRIGO S DALLA RIVA - SOLUÇÕES EM SOFTWARES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Palmeiras nº 312, Bairro Setor H, CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Rodrigo Soares Dalla Riva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11073268 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominada simplesmente **SUB-CEDENTE**.

SUB-CESSIONÁRIA e SUB-CEDENTE, em conjunto simplesmente designados **PARTES**, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“**TERMO**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, sendo por meio deste e através da **SUB-CEDENTE**, cedido apenas o seu direito de uso à **SUB-CESSIONÁRIA**, conforme estabelece o **Contrato de Distribuição e Cessão de Softwares**, pactuado entre a **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, e a **RODRIGO S DALLA RIVA - SOLUÇÕES EM SOFTWARES - ME**.

1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para sub-cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **SUB-CEDENTE** à **SUB-CESSIONÁRIA**, do sistema SICONCONSIG (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **SUB-CESSIONÁRIA** e seus servidores. **1.3.** Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à **SUB-CESSIONÁRIA** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da **SUB-CESSIONÁRIA** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **SUB-CESSIONÁRIA** e para os seus servidores. **1.4.** A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo “Módulo da Consignatária” do SISTEMA SICONCONSIG, pertencente à **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, aqui comercializado pela **RODRIGO S DALLA RIVA - SOLUÇÕES EM SOFTWARES - ME**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1. 2. 2.1.** As consignações facultativas da **SUB-CESSIONÁRIA** procederão única e exclusivamente através do sistema SICONCONSIG, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO. **2.2.** A operacionalização das consignações no âmbito da **SUB-CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICONCONSIG – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenci-

adas e autorizadas pela **SUB-CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICONCONSIG. **2.3.** Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **SUB-CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICONCONSIG para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **SUB-CESSIONÁRIA**; **2.4.** As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **SUB-CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICONCONSIG. **2.5.** A **SUB-CEDENTE** fica sujeita às orientações da **SUB-CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **SUB-CEDENTE** e **CONSIGNATÁRIAS**. **2.6.** A **SUB-CEDENTE** poderá bloquear o acesso das **CONSIGNATÁRIAS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICONCONSIG. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CEDENTE**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CEDENTE** as seguintes atribuições:

1. 2. 3. **3.1.** Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **SUB-CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software SICONCONSIG, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo. **3.2.** Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICONCONSIG; **3.3.** Instalar o software SICONCONSIG, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **SUB-CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas; **3.4.** Oferecer aos servidores indicados pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do SICONCONSIG referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos; **3.5.** Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **SUB-CESSIONÁRIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT)**, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição; **3.6.** Disponibilizar no SICONCONSIG as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **SUB-CESSIONÁRIA**; **3.7.** É de responsabilidade da **SUB-CEDENTE** manter o sistema SICONCONSIG compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento; **3.8.** Enviar para a **SUB-CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT** e de direitos reservados à **FASITEC**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**; **3.9.** Promover a manutenção do sistema SICONCONSIG, envolvendo: **3.9.1.** Monitoramento do funcionamento do software; **3.9.2.** Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**; **3.9.3.** Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **SUB-CESSIONÁRIA**; **3.9.4.** Atualização das demandas requeridas pela **SUB-CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação; **3.9.5.** Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **SUB-CESSIONÁRIA**; **3.9.6.** Atualizações das tecnologias de software utilizadas; **3.9.7.** Adaptar e enquadrar o SICONCONSIG nas atualizações da legislação e instru-

mentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **SUB-CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **SUB-CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento; **3.9.8.** Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICONCONSIG para averbação na folha de pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**; **3.10.** Oferecer suporte de orientações emergenciais à **SUB-CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do SICONCONSIG, através do e-mail da **SUB-CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados; **3.10.1.** A **SUB-CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **SUB-CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CESSIONÁRIA**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

1. 2. 3. 4. **4.1.** Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **SUB-CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes; **4.2.** Enviar à **SUB-CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento; **4.3.** É de responsabilidade da **SUB-CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **SUB-CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICONCONSIG, sendo vedado a **SUB-CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **SUB-CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO** 1. 2. 3. 4. 5. **5.1.** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogando-se de forma automática, independente de manifestação das partes para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **SUB-CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **SUB-CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO** 6. **6.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos: a) Por interesse mútuo entre as partes; b) Em caso de ausência de **CONSIGNATÁRIAS** que arquem com os custos de manutenção do SICONCONSIG junto a **SUB-CEDENTE**. c) Por manifestação da **SUB-CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público. **CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE** 7. **7.1.** O SICONCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **SUB-CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL** 8. **8.1.** A **SUB-CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **SUB-CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO** 9. **9.1.** Dada a natureza da **SUB-CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **SUB-CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológi-

co ou comercial da **SUB-CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. **9.2.** Os dados requisitados pela **SUB-CEDEnte** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **SUB-CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online. **9.3.** A **SUB-CEDEnte** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **10.1.** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **SUB-CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária. **10.2.** Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **SUB-CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **SUB-CEDEnte** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incommunicável e irrevogável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **SUB-CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária. **10.3.** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **SUB-CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **SUB-CEDEnte** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incommunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **SUB-CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. **11.1.** O presente instrumento particular de contrato possui amparo legal no Código Civil Brasileiro, respectivamente nos arts. 421 e seguintes e 579 a 585, bem como o objeto deste contrato possui previsão legal nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93. **11.2.** A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 24 autoriza a contratação de serviço dispensando a licitação, em seus termos. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. **12.1.** Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes; **12.2.** As condições do presente Termo são válidas para os sucessores das partes. **12.3.** Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Colíder- MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Colíder, 13 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

RODRIGO S DALLA RIVA - SOLUÇÕES EM SOFTWARES - ME

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos de informática conforme descrições contidas na justificativa do Edital para a Câmara Municipal de Colíder-MT.

FAVORECIDA: G.V.B. PINHEIRO - ME CNPJ: 14.074.287/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 3.604,72 (três mil seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Nº 002/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 002/2016, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colíder – MT, em 13 de outubro de 2016.

ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 845/2016

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Colíder Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela elaboração de Editais, bem como de provas, sua aplicação e correção visando a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer Saúde.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

- Adriano Marcos Camilo de Oliveira - Presidente
- Luciene de Almeida Teodório
- Mizael Bezerra Milan
- Aparecida Pauliqui de Novais
- Luciana da Silva Sant Ana
- Jean Wagner Borro
- Wilson Eber da Silva Gonçalves

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 24º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

24º Termo Aditivo do Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de início em 25/12/2015 e término em 25/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2016

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões de alteração no edital, fica prorrogada para o dia 27 de Outubro às 08:00 o Pregão Presencial nº 88/2016, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS**.

Confresa, 13 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016

A Prefeitura de Confresa, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica que por razões de não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, fica prorrogada para o dia 20 de Outubro às 08:00 a Tomada de Preços nº 13/2016, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de serviços de Reforma de Prédio.

Confresa, 13 de Outubro de 2016

José Carneiro da Silva

Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2016

OBJETO: Locação de imóvel instalação e funcionamento de salas anexas a escola municipal Valdomiro Nunes de Araújo; Favorecidos: Eunice de Assunção Barreira Pedroza; Prazo de execução: 90 dias; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa no Artigo 24 Inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 13 dias do mês de Outubro de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 108/2016

REF: Acréscimo quantitativo de 3,236 %, sobre o valor da Ata de Registro de Preços para aquisição de um veículo zero km para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: 2.100,00

DATA: 07/10/2016;

CONTRATO: AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2016

OBJETO: Execução de Obra de reforma Parcial do PSF Fontoura; Favorecidos: Construtora Imperio EIRELI - ME; Prazo de execução: 30 dias; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 24/2016 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 13 dias de Outubro de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 082/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE COPIAS XEROGRÁFICAS, ENCADERNAÇÕES ESPIRAL E IMPRESSÕES** a empresa: Geis Luz da Silva 03883188131. Valor R\$ 59.478,00;

Confresa 11 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 076/2016

“Fixa horário de expediente durante o período de horário de verão”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de expediente no Paço Municipal durante o período do horário de verão passará a ser:

Período matutino – das 7:30 às 11:30 horas
Período vespertino – das 13:30 às 17:30 horas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 174/2016, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços 006/2016, cujo objeto é contratação de Empresa para Construção de Guarita, Guarda Corpo e Conclusão do Centro de Visitantes no Monumento Natural Caverna do Jabuti no Município de Curvelândia - MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: E. M. PAINS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ: 11.422.526/0001-86, para o item único, perfazendo o valor total de R\$ 140.819,00 (Centro e Quarenta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais). Curvelândia - MT, 13 de Outubro de 2016. CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2016 - CISCN/MT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 011/2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: WALDIR BENTO DA COSTA - ME, CNPJ 21.971.986/0001-17; OBJETO E VALORES: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) Ginecologia e Obstetrícia – PLAN-TÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; prazo: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

SETOR RH CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 111/2016

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 111/2016 - CONTRATA-DO: CLAUDIO LEONCIO DE ARRUDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Agente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributos, para Recadastramento Imobiliário**. O CONTRATADO receberá o vencimento de R\$ 1.142,71 (Hum Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.045. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00001. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino, 23 de Março de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016 - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 010/2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO ME, CNPJ 09.445.575/0001-92; OBJETO E VALORES: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) Clínica Médica – plantão 12 horas: R\$ 850,00 (semana), R\$ 1.100,00 (final de semana e feriado); PRAZO: 13/10/2016 A 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016 - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 014/2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: LUIS GASTON HINOJOSA NUNES –ME, CNPJ 23.045.327/0001-85; OBJETO E VALORES: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Ginecologia e Obstetrícia – PLAN-

TÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.124/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber escritura pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **JUVIANO LINCOLN**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de SOL CORRETORA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.524/0001-02, e, assim, incorporar ao patrimônio do Município através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, os terrenos urbanos, integrantes da matrícula “mãe” nº 9.060 do RGI de Diamantino, pertencentes ao loteamento denominado “Bela Vista”, a saber:

- lotes 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra XL, medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um;

- lote 12 da quadra XL, medindo 600m² (seiscentos metros quadrados)

Artigo 2º - Dá-se por líquido, certo e exigível o montante de R\$ 126.783,58 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e três reais, e cinquenta e oito centavos), a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo aos exercícios fiscais de 2009 e 2015, devido, vencido e não pago pela contribuinte SOL CORRETORA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e, por isso, lançado na Dívida Fiscal.

Artigo 3º - Os bens oferecidos à dação, descriminados no art. 1º, foram avaliados pela Fazenda Pública Municipal pelo valor total de R\$ 153.358,50 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Em que pese o valor dos imóveis superar o do débito, não restarão diferenças devidas ao contribuinte.

Artigo 4º - Com o recebimento dos bens pelo Município, o débito tributário descrito no art. 2º, fica integralmente extinto, devendo o Setor de Tributos realizar as baixas necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de outubro de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2016 - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 013/2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: N. R. OLMOS – ME, CNPJ: 17.516.892/0001-80; OBJETO E VALORES: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) PLANTÃO 12 horas (Procedimentos de Anestesiologia ambulatorial e hospitalar, avaliação, conduta e acompanhamento (incluso Consultas) R\$ 1.300,00, Plantões 30 dias por mês em regime de sobreaviso (Procedimentos de Anestesiologia ambulatorial e hospitalar, avaliação,

conduta e acompanhamento) R\$ 30.000,00 MÊS; PRAZO: 13/10/2016 A 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.126/2016.

Dispõe sobre a autorização para receber em doação, sem ônus, parte de imóvel para abertura de rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus, área de 1.302,84m² (um mil, trezentos e dois metros, e oitenta e quatro decímetros quadrados) integrante da matrícula imobiliária 35.918 do RGI local, para abertura de rua, conforme memorial descritivo e planta que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º. A doação consagrar-se-á por instrumento público ou particular e o respectivo registro no cartório de imóveis.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de outubro de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERVIÇOS MEDICOS NATUREZA AMBULATORIAL HOSPITALAR E APOIO DIAGNÓSTICO - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA MÉDICA AM- BULATORIAL HOSPITALAR E APOIO DIAGNÓSTICO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Pregão Presencial 001/2016, destinado a “Implantação de Sistema de Registros de Preços para Contratação dos Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico”, e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme detalhamento a seguir: WALDIR BENTO DA COSTA - ME, CNPJ 21.971.986/0001-17: Ginecologia e Obstetrícia – PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; W. A. DA SILVA CLÍNICA ME – CLIMED, CNPJ 01.097.830/0001-52, CNPJ 21.971.986/0001-17: Ginecologia e Obstetrícia – PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; LUIS GASTON HINOJOSA NUNES –ME, CNPJ 23.045.327/0001-85: Ginecologia e Obstetrícia – PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; Plantões 24 horas de segunda a sábado - OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA: R\$ 55.000,00 MÊS; N. R. OLMOS – ME, CNPJ: 17.516.892/0001-80: – PLANTÃO 12 horas: Procedimentos de Anestesiologia ambulatorial e hospitalar, avaliação, conduta e acompanhamento (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; PLANTÕES 30 DIAS POR MÊS EM REGIME DE SOBREAVISO (Procedimentos de

Anestesiologia ambulatorial e hospitalar, avaliação, conduta e acompanhamento) R\$ 30.000,00 MÊS; LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO ME, CNPJ 12.098.193/0001-44: – PLANTÃO 12 horas: Procedimentos de Ortopedia, gesso, tala, cirurgia, curativos, e demais procedimentos ambulatoriais ortopédicos. (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; PLANTÕES 30 DIAS POR MÊS EM REGIME DE SOBREAVISO (Procedimentos de Ortopedia, gesso, tala, cirurgia, curativos, e demais procedimentos ambulatoriais ortopédicos, incluso Consultas) R\$ 39.000,00 MÊS; AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR – ME, CNPJ: 22.010.381/0001-22: Clínica Médica – PLANTÃO 12 horas: R\$ 850,00 (SEMANA), R\$ 1.100,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO); LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO ME, CNPJ 09.445.575/0001-92: Clínica Médica – PLANTÃO 12 horas: R\$ 850,00 (SEMANA), R\$ 1.100,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO); RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS ME, CNPJ 21.642.936/0001-96: Clínica Médica – PLANTÃO 12 horas: R\$ 850,00 (SEMANA), R\$ 1.100,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO); EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA ME, CNPJ 24.671.654/0001-01: Clínica Médica – PLANTÃO 12 horas: R\$ 850,00 (SEMANA), R\$ 1.100,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO); SMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ 25.064.487/0001-05: Clínica Médica – PLANTÃO 12 horas: R\$ 850,00 (SEMANA), R\$ 1.100,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO), Cirurgia Geral PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00, Consultas Pré-cirúrgica R\$ 35,00; JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME, CNPJ 19.905.418/0001-76: 1. Cardiologia: consultas; 2. Teste de esforço ou teste ergométrico; 3. Eletrocardiograma; 4. Ultrasson doppler carótidas e vertebrais; 5. Holter; 6. Mapa; 7. Ecodopler cardiograma colorido; Valores: 1. R\$ 43,00; 2. R\$ 140,00; 3. R\$ 38,00; 4. R\$ 200,00; 5. R\$ 200,00; 6. R\$ 180,00; 7. R\$ 170,00; CLÍNICA E MICROCIURGIA DE OLHOS, CNPJ 26.795.401/001-79: a. Consultas OFTALMOLOGIA R\$ 90,00; b. Procedimentos Cirúrgicos: Tabela SIH / SUS + 50%; c. Exames: c1. Auto Refração; c2. Angiofluoresceinografia; c3. Avaliação c/ Retinólogo; c4. Campimetria Biocular; c5. Capsulotomia (YAG LASER); c6. Ecobiometria; c7. Mapeamento de Retina; c8. Retinografia; c9. Topografia de Córnea; c10. USG Ocular; c11. Paquimetria; c12. Laser Argônio; c13. Tomografia de Coerência Óptica; c14. Cirurgia de Catarata; c15. Cirurgia de Pterígio; c16. Vitrectomia; c17. Trabeculectomia; c18. Neurólise; Valores Exames: c1. R\$ 18,00; c2. R\$ 336,00; c3. R\$ 130,00; c4. R\$ 140,00; c5. R\$ 300,00; c6. R\$ 126,00; c7. R\$ 40,00; c8. R\$ 140,00; c9. R\$ 126,00; c10. R\$ 175,00; c11. R\$ 105,00; c12. R\$ 300,00; c13. R\$ 350,00; c14. R\$ 1.000,00; c15. R\$ 450,00; c16. R\$ 5.000,00; c17. R\$ 5.000,00; c18. R\$ 5.000,00; IVAN CRUZ SILVA ME, CNPJ 18.760.018/0001-57: Clínica Médica – Plantão 12 horas: R\$ 850,00 (semana), R\$ 1.100,00 (final de semana e feriado), Cirurgia Geral - Plantão 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. As despesas dos futuros contratos correrão por conta dos recursos do CISCN previstos no Orçamento Anual aprovados pela Resolução CISCN 128/2015, bem como dos recursos oriundos dos convênios por este firmados. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2016 - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 017/ 2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: RAFAEL OLIVEIRA DOS

SANTOS ME, CNPJ 21.642.936/0001-96; OBJETO E VALORES: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Clínica Médica – Plantão 12 horas - R\$ 850,00 (semana), R\$ 1.100,00 (final de semana e feriado); PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 015/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: W. A. DA SILVA CLÍNICA ME – CLIMED, CNPJ 01.097.830/0001-52, CNPJ 21.971.986/0001-17; OBJETO E VALORES: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) Ginecologia e Obstetrícia – PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 018/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS, CNPJ 26.795.401/001-79; OBJETO E VALORES: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a. Consultas oftalmologia R\$ 90,00; b. Procedimentos Cirúrgicos: Tabela SIH / SUS + 50%; c. Exames: c1. Auto Refração; c2. Angiofluoresceinografia; c3. Avaliação c/ Retinólogo; c4. Campimetria Biocular; c5. Capsulotomia (YAG LASER); c6. Ecobiometria; c7. Mapeamento de Retina; c8. Retinografia; c9. Topografia de Córnea; c10. USG Ocular; c11. Paquimetria; c12. Laser Argônio; c13. Tomografia de Coerência Óptica; c14. Cirurgia de Catarata; c15. Cirurgia de Pterígio; c16. Vitrectomia; c17. Trabeculectomia; c18. Neurólise; Valores Exames: c1. R\$ 18,00; c2. R\$ 336,00; c3. R\$ 130,00; c4. R\$ 140,00; c5. R\$ 300,00; c6. R\$ 126,00; c7. R\$ 40,00; c8. R\$ 140,00; c9. R\$ 126,00; c10. R\$ 175,00; c11. R\$ 105,00; c12. R\$ 300,00; c13. R\$ 350,00; c14. R\$ 1.000,00; c15. R\$ 450,00; c16. R\$ 5.000,00; c17. R\$ 5.000,00; c18. R\$ 5.000,00; PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 012/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR – ME, CNPJ: 22.010.381/0001-22; OBJETO E VALORES: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Clínica Médica – PLANTÃO 12 horas: R\$ 850,00 (SEMANA), R\$ 1.100,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO); PRAZO: 13/10/2016 A 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 021/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao presente Contrato: CONTRATADO: EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA ME, CNPJ 24.671.654/0001; OBJETO E VALORES: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) Clínica Médica – Plantão 12 horas: R\$ 850,00 (semana), R\$ 1.100,00 (final de semana e feriado); PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 016/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO ME, CNPJ 12.098.193/0001-44; OBJETO E VALORES: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Plantão 12 horas (Procedimentos de Ortopedia, gesso, tala, cirurgia, curativos, e demais procedimentos ambulatoriais ortopédicos, incluso Consultas) R\$ 1.300,00; plantões 30 dias por mês em regime de sobreaviso (Procedimentos de Ortopedia, gesso, tala, cirurgia, curativos, e demais procedimentos ambulatoriais ortopédicos, incluso Consultas) R\$ 39.000,00 MÊS; PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 019/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME, CNPJ 19.905.418/0001-76; OBJETO E VALORES R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais): 1. Cardiologia: consultas; 2. Teste de esforço ou teste ergométrico; 3. Eletrocardiograma; 4. Ultrassom doppler carótidas e vertebrais; 5. Holter; 6. Mapa; 7. Ecodoplercardiograma colorido; Valores: 1. R\$ 43,00; 2. R\$ 140,00; 3. R\$ 38,00; 4. R\$ 200,00; 5. R\$ 200,00; 6. R\$ 180,00; 7. R\$ 170,00; PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO 020/
2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Juviano Lincoln, CPF 304.779.991-15, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao presente Contrato: CONTRATADO: IVAN CRUZ SILVA ME, CNPJ 18.760.018/0001-57; OBJETO E VALORES: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) Clínica Médica – Plantão 12 horas: R\$ 850,00 (semana), R\$ 1.100,00 (final de semana e feriado), Cirurgia Geral - Plantão 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00; PRAZO: 13/10/2016 a 31/12/2016.

Diamantino – MT, 13 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do CISCN

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.125/2016.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica incluso no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal 933/2013 de 09/12/2013, no programa 2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS:

META: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Programa: 2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS

Artigo 2º. Fica incluso na Lei Diretrizes Orçamentária - LDO, aprovado pela Lei Municipal 1054/2015 de 30/06/2015, Programa 2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS:

META: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Programa: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA 2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DAS AÇÕES DE DST/AIDS

4.4.90.52.00.0014 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 30.000,00

Artigo 4º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0042 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE 1.165 – AQ. DE EQUIP. E MAT. PERM. SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.0014–EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 30.000,00

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de outubro de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 020/2016**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 020/2016 – 1º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2016

CREDOR: CONSTRUTORA FELIZ LTDA - ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 004/2016

OBJETO: OPRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE INCLUIR O PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRANCONTRATO Nº 020/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 206/2016****PORTARIA 206/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **MARCELIO JOSE DOURADO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer a partir de 13 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 13 de Outubro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2016****CONCURSO PÚBLICO 001/2016****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2016**

De 13 de Outubro de 2016.

“Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT”

O prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Público 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para admissão no cargo público o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2016, conforme relação abaixo:

1. CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
232873	ROSANA NASCIMENTO FARIA	80,0	1º
230312	VANUSA BEARIZ DA SILVA	76,0	2º

Art. 2º O candidato aprovado e ora convocado neste Edital deverá comparecer à sede da prefeitura Municipal – Supervisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para que sejam empossados nos cargos a que foram aprovados.

Art. 3º Para a tomada de posse no cargo público, o aprovado deverá apresentar a seguinte documentação:

Originais e/ou fotocópias:

a. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado; b. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade; c. Ter idade mínima exigida para o cargo; d. Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos e. Certidão negativa de débitos com o município (Gerência de Tributação); f. Comprovante de sanidade física e mental, mediante apresentação dos exames complementares constates no item 2.3.12.do Edital de Concurso Público 001/2016; g. Ti-

tulo de eleitor e certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; h. Comprovante de Serviços Militar (sexo masculino) i. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente; j. Cédula de Identidade – RG; k. Cadastro de Pessoa Física – CPF; l. Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável; m. Certidão de nascimento dos filhos e dependentes; n. Carteira de vacinal dos filhos menores de 05 (cinco) anos o. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); p. Declaração de não acúmulo de cargo público; q. Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; r. Declaração de bens; s. Comprovação de residência. t. Cadastro de Pessoa Física – CPF do PAI e MÃE

Art. 4º A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital nº 001/2016.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 13 de Outubro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORA JURÍDICA
PORTARIA Nº 204/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA nº 204/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

Súmula: *Instaura processo administrativo, nomeia comissão para sua condução e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Considerando que em 25/06/2014, a empresa L. F. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-29, celebrou com o Município o Contrato Administrativo nº 050/2016, cujo objeto é a execução de reforma e ampliação da estrutura do Estádio Municipal.

Considerando que dada a Ordem de Serviço a obra foi inicializada, mas que no entanto acha-se paralisada, sem motivação, desde 01/02/2016 situação que não poderia estar ocorrendo, já que é desejo do Município ver a obra finalizada.

Considerando que a obra resta paralisada por culpa exclusiva da Contratada e que, em 08/06/2016, o Município a notificou extrajudicialmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retomasse a execução dos serviços, para a consequente finalização da execução;

Considerando que a Contratada não retomou a execução conforme era da sua obrigação e ainda, sequer respondeu a notificação a ela encaminhada, em total desrespeito para com as obrigações contratualmente assumidas.

Considerando que o Município já foi notificado (**Notificação nº 021/2014**) pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, Governo do Estado de Mato Grosso, quanto a possibilidade de abertura de Tomada de Contas Especial, dada a paralisação da citada obra.

Considerando que o Município não pode vir a responder por prejuízos que sabidamente não tem dado causa, uma vez que inexecução contratual ocorre exclusivamente por culpa da contratada, e cabe somente a esta responder, nos termos da lei e do contrato, pelos efeitos danosos do seu deliberado descumprimento das obrigações contratuais;

Considerando O pedido de abertura de processo administrativo a nós encaminhado pelo Secretário Municipal de Obras senhor Leonardo Duarte Medeiros, e que se acha acostados aos autos;

Considerando que cabe ao Município apurar de forma imparcial, contudo enérgica, o inadimplemento contratual noticiado, inclusive os possíveis prejuízos disso decorrente; e,

Considerando, por fim, a necessidade de homenagear os princípios que norteiam a administração pública, bem como as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apuração do inadimplemento parcial do Contrato Administrativo nº 050/2014, que terá como objetivo principal:

a) apuração da responsabilidade da contratada quanto à imotivada paralisação da execução da obra objeto do contrato em epígrafe e sua renitência em não retomar a execução; b) rescisão unilateral do contrato com fundamento no disposto no artigos 77, 78 I a V, combinado com o art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula 14 do supracitado contrato; c) aplicação das penalidades cabíveis, tendo por fundamento o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas 13 e 14 do contrato em epígrafe.

Art. 2º. Nomear para compor a **Comissão de Processo Administrativo – CPA:**

Presidente: Vanessa Resende de Oliveira

Secretário: Liliany Pupim

Membro: Willian David da Hora

Art. 3º. Determinar à **Comissão de Processo Administrativo – CPA**, que em tudo garanta o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Determinar que aos autos do Processo Administrativo seja juntado cópias:

a) do edital do Tomada de Preços nº002/2014 e da ata que acusa ser a Processada a vencedora; b) do Contrato Administrativo nº 050/2014 e seus aditamentos; c) das medições e comprovantes de pagamentos; d) da correspondências trocadas entre o Município e Processada; e) da notificação extrajudicial exigindo a retomada da execução f) da notificação ao Município, feita pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID; e, g) de outros documentos que a CPA julgar necessários ao completo e imparcial deslinde do caso.

Art. 5º. A Comissão de Processo Administrativo – CPA poderá ouvir pessoas e requerer, à quem de que de direito, documentos e informações, desde que não protegidos por sigilo, que se fizerem necessários ao completo e imparcial andamento do Processo Administrativo.

Art. 6º. A Comissão de Processo Administrativo – CPA deve primar pela celeridade processual, sempre atenta para não afrontar direitos e garantias da Processada, devendo concluir este processo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para conclusão somente ocorrerá em caso de apresentação de justificativa por escrito, com fundamentos razoáveis e fortes o bastante para provocar a procrastinação da finalização.

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 13 de outubro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 201/2016**

PORTARIA 201/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do ar-

tigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 60 (Sessenta) dias ao servidor **LUCIANO DOLCI ALMEIDA**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 28/02/2013, período de gozo 04/10/2016 a 02/12/2016.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Outubro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº 746, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

LEI Nº. 746, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Altera a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 546 de 20 de novembro de 2012 e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 04/10/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 18 da Lei Municipal n.º 546, de 20 de Novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município no mínimo a 1 (um) ano;

IV - Participar com frequência de 80% de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, submetendo-se ao final do curso a avaliação através de redação, segundo critérios a serem estabelecidos pelo (CMDCA).

V – Estar concluindo ou ter concluído o ensino médio.

VI – Obter nota igual ou superior a 5 (cinco), em prova de seleção de peso 10 (dez).

VII – Não ter sido penalizado com perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes a eleição.

§ 1º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento.

§ 2º - Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ato devidamente fundamentado, e utilizando-se de critérios objetivos, submeter os candidatos a avaliação psicológica.

§ 3º - Por ato discricionário, devidamente fundamentado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá deixar de aplicar a prova de seleção referida no inciso VI.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 10 de Outubro de 2016.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016 - ATA N.º 12/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa NEO-NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.739.410/0001-09 estabelecida a Rua Elcio Gonçalves de Aguiar n.º 1272 Bairro Centro, na cidade de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso neste ato representada pelo Sr. SAULO BORGES ALEXANDRE portador do CIRG n.º 673.049 SSP/RO e CPF n.º 510.736.922-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção em rede e equipamentos de Informática, para atendimento ao Município de Glória D' Oeste/MT, conforme abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de acesso à internet banda larga com dois (02) IP dedicado, com velocidade de 5 MB para Download e 80% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 80% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a sede da Prefeitura municipal, situada na Av. dos Imigrantes, 2000.	05	Mbps	160,00	800,00
02	Serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a Secretaria de Obras.	02	Mbps	110,00	220,00
03	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a Companhia de Água.	02	Mbps	110,00	220,00
04	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a Praça e Salão Paroquial.	02	Mbps	110,00	220,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender o PSF MONTE CASTELO.	02	Mbps	110,00	220,00
02	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a vigilância Sanitária.	02	Mbps	110,00	220,00
03	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender o Agendamento.	02	Mbps	110,00	220,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a Creche Municipal.	02	Mbps	110,00	220,00
02	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender a Escola Monte Castelo.	02	Mbps	110,00	220,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender ao PETI.	02	Mbps	110,00	220,00
02	Serviço de acesso à internet banda larga com velocidade de 2 MB para download e 50% desta velocidade para upload, garantidos no mínimo 50% de ambas velocidades (download e upload). Para atender o CRAS.	04	Mbps	110,00	440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/09/2016 até 22/09/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O(s) item(ns) registrados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação do Município de Glória D' Oeste – MT.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. 8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO - ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016** a proposta da empresa **NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA -ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 03 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

Prefeito Municipal

NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME PROMITENTE FORNECEDORA

Drª JANAINA NEVES PEREIRA

Procurador Municipal

PORTARIA N.º 089/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE PATROL E TRATOR** o Senhor **EDILSON MENDES DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1691733-2 SSP/MT e do CPF N.º 011.765.641-02 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 088/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de MONITORA a Senhora **EVKA CAROLINE ZACO MELO**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 2221496-8 SSP/MT e do CPF N.º 039.336.721-55a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 087/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO o Senhor **CLENIR CARLOS SOLDA**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 252.444 SSP/MT e do CPF N.º 207.979.151-68 a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 086/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO o Senhor **JEOVAH CALIXTO NEPOMUCENO**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 0565776-8 SSP/MT e do CPF N.º 411.462.551-87 a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 085 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 017 de 01/04/2002 a Servidora **RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES** portador da cédula de identidade RG N.º 0751471-9 SSP/MT e do CPF 503.234.821-04 referente ao período de 2008/2013 a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 084/2016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

RESOLVE:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de NUTRICIONISTA a Senhora **NATALIE COSTA JORGE DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 38.738.582-4 SSP/SP e do CPF N.º 035.263.151-16 a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE SETEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 083 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada.

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	LEONICE FERREIRA DA COSTA	Zeladora	C/VII	C/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 082 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE E NÍVEL ao servidor abaixo relacionado.

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	Professora	C/VI	C/VII

01	PATRICIA APARECIDA MA-TEUS GUTIERRES	Assistente Administrativo	A/II	B/II
----	--------------------------------------	---------------------------	------	------

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 081 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE E NÍVEL ao servidor abaixo relacionado.

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	DIEGO EMÍLIO DA SILVA	Assistente Administrativo	A/II	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'O

PORTARIA N.º 080 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 019 de 01 de Abril de 2002 e Lei Complementar 046 de 21 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada.

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	Professora	C/VI	C/VII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 091/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – **NOMEAR**, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de **AL-MOXARIFE** o Senhor **VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA** portador da Cédula de Identidade RG N.º 1514719-3 SSP/MT e do CPF N.º 721.037.361-68 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 090/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – **NOMEAR**, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** a Senhora **RAQUEL TOLOI**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 6033411 SSP/GO e do CPF N.º 031.593.681-90 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 073/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades da Administração Municipal, onde ocorrerá na sala de licitações, prevista para abertura no dia **28/10/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível, através do site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br, por e-mail licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT. 13 de outubro de 2016. **Luis Gustavo Zandarim Soares - Pregoeiro.**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1489/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1489/2016

De 13 de outubro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.01.20.122.0009.1236.333093 – Indenizações e Restituições R\$ 5.100,00

Ação: 1236 – Devoluções de Convênios

Recurso: Recursos de Convênios

Fonte: Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de outubro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 928/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1490/16****LEI MUNICIPAL Nº 1490/16****DE 13 de outubro de 2016.**

“ALTERA O ARTIGO 18 E 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 02/1988 DE 28/03/88, JÁ ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 319/00, LEI COMPLEMENTAR Nº 213/13 E LEI MUNICIPAL 1361/16, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 18 e o 37 da Lei n.º 02 de 28 de março de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - Os lotes resultantes dos Planos de Urbanização deverão ter:

I- No mínimo, 140m² (cento e quarenta metros quadrados) de área total, com frente igual ou superior a 7m (sete metros).

“Artigo 37 –

§ 2º - Em qualquer caso, a aprovação do projeto só será permitida quando as partes desmembradas e remanescentes possam constituir lotes independentes conforme áreas e dimensões segundo o prescrito no artigo 18.

Parágrafo Único: Para efeito de cadastramento e lançamento tributário aplica-se a presente lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 319/00, Lei Complementar Nº 213/13 e Lei Municipal 1361/16.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 929/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1491/2016****LEI MUNICIPAL Nº 1491/2016****De 13 de outubro de 2016.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

06.01.15.451.0026.1056.339030 Material de Consumo R\$ 18.500,00

Ação: 1056 – Aquisição de Tubo de Concreto

Recurso: FETHAB – Fundo Estadual de Transporte e Habitação

Fonte: Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de outubro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 930/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07/2016****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2014**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito João Antonio Vieira, em conformidade com o item 9.2, 1º Fase, do Edital Nº.001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público nº. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA os candidatos aprovados para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Flornópolis, Centro, s/n, Itanhanga – MT no horário **das 7:00 horas as 11:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao provimento nos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 13 DE OUTUBRO DE 2016.**JOÃO ANTONIO VIEIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO****CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

NOME	N° INSC.	APROVADO
KEYDIANE LIMA DE OLIVEIRA	266	1º CLASSIFICADO

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
07. Título de eleitor;
08. Certidão de Quitação Eleitoral;
09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
11. CTPS (Carteira de Trabalho);
12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
13. CPF dos dependentes;
14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. Foto 3X4 (atual, colorida);
18. Certidão de Antecedentes Criminais;
19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração para IRFF e salário família;
22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.
23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 173, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para o exercício do cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 01 de novembro de 2016**, como segue:

1. ÁLVARO JOSÉ MENEZES MONTEIRO NETO

CPF-MF: 901.548.781-20

Gerente de Serviços Hospitalares – GSH/SMS

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 11 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 171, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Exonera, a pedido, a servidora **JAYANE CRISTIANE FORNAZIERE**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 30 de setembro de 2016**, a servidora **JAYANE CRISTIANE FORNAZIERE**, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 03 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 169, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 025/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 025/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 025/2016, firmado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA E MARINS DE SOUZA & CIA LTDA – EPP**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- GILMAR GARCIA GALERINI CPF/MF: 018.614.741-48

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT.
03 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 062/2016**

PORTARIA LEGISLATIVA 062/2016

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SCC - Sistema de Comunicação e Cerimonial do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL – SCC**:

- **GILSON BATISTA VIDOTTI** – Secretário de Administração, matrícula funcional 164, portador do CPF: 208.54.561-49;

- **ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS** – Assessor de Imprensa, portador do CPF: 808.156.771-20.

Art. 2º - O Órgão Central do **Sistema de Comunicação e Cerimonial – SCC** é a Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Responsável pelo Sistema SJU, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conheci-

mento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 10 de Outubro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

Gestão 2015-2016

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 061/2016**

PORTARIA LEGISLATIVA 061/2016

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelos Sistemas Administrativos de Controle Interno do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor **GILSON BATISTA VIDOTTI**, Secretário de Administração, matrícula funcional 164, portador do CPF: 208.540.561-49 como responsável pelos seguintes **SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE INTERNO**:

SSG – SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS;

SLC- SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS;

SPA - SISTEMA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

SRH – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

STR – SISTEMA DE TRANSPORTES

SCC- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

STI – SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SISTEMA GEO – OBRAS

Art. 2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atividade, apenas a receberá a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 10 de Outubro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

Gestão 2015-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 087/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TECTO-
NER DO BRASIL LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para
eventual Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de
papeleria, materiais de construção, equipamentos de informática,
móveis e eletrônicos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e
UMEI’S do Município de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)”; **PRAZO:** 12
(doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 6.412,00 (Seis mil, quatrocentos e
doze reais); **ASSINATURA:** 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 035/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** PAU-
LO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA; **OBJETO:** “Contratação de em-
presa especializada para Prestação de Serviços de Manilhamento nas
estradas municipais de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 09/09/2016 à 09/12/2016;
VALOR GLOBAL R\$ 14.466,02 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e
seis reais e dois centavos); **ASSINATURA:** 09/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 036/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** C.R.
G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; **OBJETO:** “Contratação de empresa
especializada para continuidade da Obra do Sistema de Tratamento e
Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos - Aterro Sanitário do
Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 09/09/2016 à 09/03/2017; **VALOR
GLOBAL** R\$ 561.610,43 (Quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e
dez reais e quarenta e três centavos); **ASSINATURA:** 09/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 037/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:**
UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA ME; **OBJETO:**
“Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto
Arquitetônico de Construção e Reforma (Inclusive Planilha Orçamen-
tária), Projeto Estrutural de Obra Civil, Projeto Hidrosanitário, Projeto
Elétrico, Telefônico, Cabeamento Estruturado e SPDA no Município
de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 10/09/2016 à 10/09/2017; **VALOR GLOBAL** R\$
94.250,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); **ASSINATU-
RA:** 10/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 007/2016 AO CONTRATO N.º 097/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JV
CONSTRUTORA LTDA - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO;
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato
nº. 097/2011; **ASSINATURA:** 26/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 011/2016 AO CONTRATO N.º 033/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JV
CONSTRUTORA LTDA - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO;
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato
nº. 033/2013; **ASSINATURA:** 26/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 088/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** FABIANA
ARANDO - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual Aquisi-
ção de materiais de higiene e limpeza, materiais de papeleria, mate-
riais de construção, equipamentos de informática, móveis e eletrôni-
cos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e UMEI’S do Município
de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR
GLOBAL** R\$ 36.898,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito re-
ais); **ASSINATURA:** 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 089/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COXIPÓ
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços
para eventual Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais
de papeleria, materiais de construção, equipamentos de informática,
móveis e eletrônicos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e
UMEI’S do Município de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)”; **PRAZO:** 12
(doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 56.083,18 (Cinquenta e seis mil, oi-
tenta e três reais e dezoito centavos); **ASSINATURA:** 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 090/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SETE CO-
MÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP; **OBJETO:** “Re-
gistro de preços para eventual Aquisição de materiais de higiene
e limpeza, materiais de papeleria, materiais de construção, equipa-
mentos de informática, móveis e eletrônicos, Xerox e gás para aten-
dimento as Escolas e UMEI’S do Município de Jaciara/MT (PDDE-
Municipal)”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 83.570,78
(Oitenta e três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e oito centa-
vos); **ASSINATURA:** 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 091/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PLAST
REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS EIRELI - EPP; **OB-
JETO:** “Registro de preços para eventual Aquisição de materiais de

higiene e limpeza, materiais de papelaria, materiais de construção, equipamentos de informática, móveis e eletrônicos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e UMEI'S do Município de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 19.234,59 (Dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); ASSINATURA: 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 092/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: D A ARAÇÃO COMÉRCIO - ME; OBJETO: "Registro de preços para eventual Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de papelaria, materiais de construção, equipamentos de informática, móveis e eletrônicos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e UMEI'S do Município de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 69.068,70 (Sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e setenta centavos); ASSINATURA: 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 093/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME; OBJETO: "Registro de preços para eventual Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de papelaria, materiais de construção, equipamentos de informática, móveis e eletrônicos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e UMEI'S do Município de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 61.037,25 (Sessenta e um mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos); ASSINATURA: 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 094/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: DATA MANAGER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME; OBJETO: "Registro de preços para eventual Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de papelaria, materiais de construção, equipamentos de informática, móveis e eletrônicos, Xerox e gás para atendimento as Escolas e UMEI'S do Município de Jaciara/MT (PDDE-Municipal)"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 108.808,90 (Cento e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos); ASSINATURA: 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 095/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - ME; OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água para o consumo humano através do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara/MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VA-

LOR GLOBAL R\$ 133.900,00 (Cento e trinta e três mil e novecentos reais); ASSINATURA: 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 096/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA; OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de Bolsas materiais de Construção para atender o Município de Jaciara/MT"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 318.399,84 (Trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); ASSINATURA: 08/09/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 356 DE 04 DE SETEMBRO DE 2016.

COLOCAR em desvio de função, conforme perícia medica realizada pelo Dr. **RENATO CESAR SILVA ELOY** CRM/MT 2296, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, a servidora **RITA COELHO DE BARROS**, pelo período de 31/08/2016 a 26/02/2017.

PORTARIA N.º 357 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER, ao servidor abaixo mencionado, a conversão em espécie remunerada de Licença Premio em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar n.º 077/2011 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período Aquisitivo	Dias
EDIVALDO ALVES BENTO	2009/2014	90

PORTARIA N.º 358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

COLOCAR em desvio de função, conforme perícia medica realizada pelo Dr. **RENATO CESAR SILVA ELOY** CRM/MT 2296, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, a servidora **MARLUCINEIA FIRMINA DA SILVA**, pelo período de 20/08/2016 a 15/02/2017.

PORTARIA N.º 359 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

INFORMAR A CONCESSÃO, no período 05/09/2016 a 06/10/2016, conforme atestado médico concedido pela Drª. **TEREZINHA LERMEN** - CRM/MT 1820, os quais ficam fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, de LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA a **NELZA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n° 14710986 SSP/MT e do CPF n° 835.226.201-78, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao art. 146 da Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA N.º 360 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **MUNIL DA SILVA TAQUES** - CRM/MT 1202, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 29 de agosto de 2016, a servidora **ROSA MARLI DE CARVALHO**, em conformidade com o art. 099 a Lei Complementar n.º 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA N.º 361 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade ao art. 074 a Lei Complementar n.º 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Nome	Período aquisitivo	Período de gozo
ADRIELE MUNDIM DO CARMO NASCIMENTO	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
CLEBER DAVILA BITENCORT	2015/2016	31/08/2016 a 29/09/2016
CRISTALINO FERREIRA LEOPOLDINO	2015/2016	12/09/2016 a 11/10/2016
ITAMAR LUCAS ROSA	2015/2016	26/09/2016 a 25/10/2016
IVAN LOPES FERNANDES	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO	2015/2016	12/09/2016 a 11/10/2016
LUCIENE ALVES EVANGELISTA	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
MARCOS TEIXEIRA DA SILVA	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	2015/2016	05/09/2016 a 04/09/2016
WOODVANIA GARCIA DE SOUZA	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016

PORTARIA N.º 362 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia, em conformidade ao art. 126 a Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
SANDRA ALBEFARO MARQUES	2013/2014	01/09/2016 a 30/09/2016
ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016
BRASILIANO GARCIA DE MOURA	1013/1014	12/09/2016 a 11/10/2016

PORTARIA N.º 363 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
IRENILDA PERES MADRONA PEREIRA	2009/2014	10/09/2016 a 09/11/2016
ITAMAR DE FREITAS DIAS	2009/2014	01/09/2016 a 29/10/2016

PORTARIA N.º 364 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

EXONERAR, o em virtude de falecimento na data de 09/09/2016, o Sr. **MARCO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 28.881.810-6 SSP/MT e do CPF n.º 629.422.201-04, servidor público municipal nomeado conforme Portaria n.º 318/2005 de 01 de agosto de 2005.

PORTARIA N.º 365 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

INFORMAR A CONCESSÃO, no período 09/09/2016 a 08/10/2016, conforme atestado médico concedido pelo Dr. IBSEN THADEO DAMIANI - CRM/SP 59902, os quais ficam fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, de **LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA a EDSON CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 0323366-9 SJ/MT e do CPF n.º 395.998.841-91, servidor público municipal lotada na Secretaria Municipal de Obras, em conformidade ao art. 146 da Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA N.º 366 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dr. DANIELA MENEGUCCI - CRM/MT 5812, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 10 de setembro de 2016, a servidora **GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA**, em conformidade com o art. 099 a Lei Complementar n.º 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA N.º 367 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. LUIZ S. GUEDES BARBOSA- CRM/MT 1657, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 15 de setembro de 2016, a servidora **HELENA RODRIGUES SALDANHA**, em conformidade com o art. 099 a Lei Complementar n.º 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 368 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. CIRLEI SOUZA PEDROSA, portador da CI-RG n.º 2403960-8 SESJSP/MT e CPF n.º 047.962.661-86, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO. Nomeado conforme portaria 082 de 15 de fevereiro de 2016.

PORTARIA Nº. 369 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar n.º 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar n.º 068/2010, conforme tabela a seguir:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO
CLASSE	NÍVEL	
Udania Ermisdorff de Souza	Assistente Social	C
Andréia Aparecida do Nascimento	Técnica em Informática	C
Fernanda Silva Avelar	Técnico Em Desenvolvimento Infantil	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº. 110/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 110/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 504/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão n.º 110/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 25/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITE E DERIVADOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói n.º 81-N, Centro, ou no site www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 13 de outubro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº. 111/2016 TIPO:
PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 111/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 111/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá às 08h00 - Local, do dia 27/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO INSTALACAO E AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLIGOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 13 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº 132 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal de Juruena-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO o documento protocolado sob n. 408, datado de 10 de outubro do corrente ano, assinado pela Sra. Sandra Josy Lopes de Souza – Prefeita eleita para Governar o Município de Juruena na gestão 2017/2020, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Art. 2º - Relação dos Membros em ordem alfabética:

1. **Ana Maria Bierhals** (indicação - Secretária Municipal de Educação);
2. **Bernardinho Crozetta** (indicação - Prefeita eleita);
3. **Carlos Murelli Ferreira Oliveira** (indicação - Prefeita eleita);
4. **Cirineu Henkel** (indicação - Prefeita eleita);

5. **Darlâ Ebert Vargas** (indicação - Prefeita eleita);
6. **Eurides Pereira Batista** (atual Contabilista responsável);
7. **Eugênio Muniz Calçada Neto** (atual Responsável pela Unidade de Controle Interno);
8. **Helvio de Lima** (indicação - Prefeita eleita);
9. **Juliano Cruz da Silva** (atual Assessor Jurídico);
10. **Marcos André Rauber** (atual Secretário de Administração e Finanças);
11. **Maria Luiza Rudnik de Oliveira** (indicação - Secretária Municipal de Saúde);
12. **Odival Javorski** (indicação - Prefeita eleita);
13. **Rodolfo Pereira Dias** (indicação - Prefeita eleita);
14. **Sandra Josy Lopes de Souza** (Prefeita Eleita).

Parágrafo único. A equipe prevista no “caput” deste artigo será coordenada pelos senhores **Eurides Pereira Batista** e **Rodolfo Pereira Dias**.

Art. 3º - A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 17 de outubro de 2016 a 18 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviço público relevantes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 13 de outubro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO CONVITE 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 010/2016 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 010/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CALÇADAS, MEIO FIO COM SARJETAS, URBANIZAÇÃO E PINTURA DE CALÇADAS E MEIO FIO, NA CIDADE DE JUSCIMEIRA-MT”**:

VENCEDOR:

ILVADO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – CNPJ: 11.034.100/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 105.784,59 (Cento Cinco Mil, Setecentos Oitenta Quatro Reais, Cinquenta Nove Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 08 DE SETEMBRO 2016.

EDJAIME FERREIRA DA SILVA
 Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO 017/2016**EXTRATO CONTRATO Nº 017/2016****EXTRATO AO CONTRATO Nº 017/2016**

PARTE: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução De Serviços Em Calçadas, Meio Fio Com Sarjetas, Urbanização e Pintura De Calçadas e Meio Fio, Na Cidade De Juscimeira - Mt”

PRAZO: 90 dias

VALOR: 105.784,59 (Cento Cinco Mil, Setecentos Oitenta Quatro Reais, Cinquenta Nove Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 005/2016**

LICITAÇÃO: Convite 002/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 22.441.242/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: 15/09/2016 até 15/09/2017

VALOR MENSAL: R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

DATA: 15/09/2016

CÂMARA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste – MT.

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 128/2016****PORTARIA Nº. 128/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Maria Chirlei Cordeiro Goveia de Oliveira, Nível 04, Classe D, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01/10/2016 a 26/11/2016, conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 006/2016.****TERMO ADITIVO Nº 006/2016.****REFERENTE CONTRATO Nº 032/2016/SMEC/PMLO****CONTRATADA: SOLANGE OLIVEIRA RIBEIRO PAVESI****OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 032/2016**

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 15/09/2016 A 14/10/2016

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº.129/2016****PORTARIA Nº.129/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Concede Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica, e dá providências”.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e, considerando o que consta em processo;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Cleiber Tomaz de Sene, Nível “04”, Classe “B”, lotado na SMEC, pelo período de 90 (noventa) dias – 03/10/2016 a 31/12/2016, conforme período aquisitivo de 24/04/2011 a 24/04/2016;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 131/2016****PORTARIA Nº 131/2016,****DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **Cleide dos Santos Lara**, do cargo Comissionado de Gerente de Setor, e dá providências”.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **Cleide dos Santos Lara**, portadora do RG nº 1708537-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 018.504.441-70, do cargo comissionado de Gerente de Setor, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2015 de 13/01/2015.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 130/2016**

PORTARIA Nº 130/2016,

DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“Exonera, a pedido, o Servidor Público, **Wenderson Mendes de Oliveira**, do cargo Comissionado de Gerente de Setor, e dá providências”.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, o Servidor Público, **Wenderson Mendes de Oliveira**, portador do RG nº 1989066-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 037.423.641-03, do cargo comissionado de Gerente de Setor, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 038/2015 de 10/03/2015.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 932/2016**

LEI Nº 932/2016 13/10/2016

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação do Menor Aprendiz, e dá outras providências.*

Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito do município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no município de Marcelândia, são obrigados a contratar número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único – O limite fixado neste Artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Artigo 2º) – Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta Lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Artigo 3º) – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos.

Artigo 4º) – O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de outubro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 931/2016**

LEI Nº 931/2016

13/10/2016

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder até 03 (três) servidores públicos ocupantes de cargo/função de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Parágrafo Único – A cessão será por prazo indeterminado e os servidores cedidos não poderão exercer no órgão cessionário, atribuições incompatíveis à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 2º A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto do Servidor Público do Município de Marcelândia, respeitando-se o Regime Estatutário em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

§ 1º A cessão será sem ônus para a UNEMAT e não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, não havendo reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

Parágrafo único - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

IV – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado (Administração Direta do Município), bem como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, por prazo indeterminado.

Art. 6º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promo-

ção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de outubro de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 065/2016PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Gabinete do Prefeito

DECRETO 065/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito M. Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 911/2015, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito A. Suplementar em favor da Câmara no valor de **R\$ 46.850,49** (Quarenta seis mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Câmara Municipal**01.031.0001.2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal**

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais (RPPS)	R\$ 8.000,00
33.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 10.350,49
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	R\$ 28.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 46.850,49

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas as seguintes dotações:

Câmara Municipal**01.031.0001.1002 Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo**

33.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 7.000,00
33.90.36.00.00 Outros Serv. De T. Pessoa Física	R\$ 2.000,00
33.90.39.00.00 Outros Serv. De T. Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
44.90.51.00.00 Obras e Instalações	R\$ 1.850,49
SUB-TOTAL	R\$ 20.850,49

01.031.0001.2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

31.90.13.00.00 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
33.70.41.00.00 Contribuições	R\$ 1.000,00
33.90.36.00.00 Outros Serv. De T. Pessoa Física	R\$ 22.000,00
33.90.91.00.00 Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
33.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 26.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 46.850,49

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 11 de Outubro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Através do presente, RETIFICAMOS o Aviso de Dispensa de Licitação, publicada em 06/10/2016: Onde se lê: Dispensa de Licitação 001/2016; Leia-se Dispensa de Licitação 002/2016.

Marcelândia/MT, 13 de Outubro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 43/2016

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2016, cujo Objeto é a **Aquisição De Eletrodomésticos e Brinquedos Para Creche Com Padrão Proinfância, Para Atender Ao Termo De Compromisso Nº 201500078, Do Plano De Ações Articuladas (Par) Com Recursos Transferidos Pelo MEC/FNDE**, com abertura no dia 13/10/2016 às 08:00hs, sagraram-se vencedoras as empresas **INOVART – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.308.936/0001-63, com valor global de **R\$ 37.650,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, **DISMEQ – COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.722.647/0001-95, com valor global de **R\$ 14.492,74 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais com setenta e quatro centavos)**. Os ITENS 48287, 48277, 48282, 48290, 116551, 48266, 48278, 48268 e 48281, foram declarados **FRACASSADOS**.

Nobres, 13 de Outubro de 2016.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 020/GP/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.016.**

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e ainda,

Considerando, o óbito do ex-servidor NILTON FERREIRA PORTELA, que se deu na data de 09 de outubro de 2.016;

Considerando, o disposto no Art. 40, inciso VI, da Lei Municipal nº. 021/2005, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA**, do Cargo de Apoio de Serviços Administrativos – Função Vigilante, Nível 8, Classe D, pelo falecimento do Senhor **NILTON FERREIRA PORTELA**, matrícula 015, CPF – nº. 559.212.641-72, RG nº. 373.977 SSP/MT, falecido na data de 09 de Outubro de 2.016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de Outubro de 2.016.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 13 DE OUTUBRO DE 2.016.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 20/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 13/10/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Secretário Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 229/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre Recesso Coletivo nos diversos Setores da Administração Municipal”.

O Senhor Neurilan Fraga, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, especialmente o disposto no artigo 72, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de a Administração adotar medidas de contenção de gastos e otimização dos recursos humanos e materiais com vistas a honrar seus compromissos e preservar os serviços públicos essenciais para que não sofram solução de continuidade;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal reserva ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 72, V), sendo esta uma competência privativa do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado recesso a partir de 17º (décimo sétimo dia) do mês de Outubro de 2016 até o dia 30 (trigésimo dia) do mês de Dezembro de 2016.

Art. 2º Permanecerá nas atividades normais os serviços essenciais dos seguintes setores:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Secretaria de Administração, atendimento normal de segunda-feira a sexta-feira, até 30/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas;

Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas, atendimento normal de segunda-feira a sexta-feira, até 30/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA E LABORATÓRIO:

Atendimento normal de segunda-feira a sexta-feira, até 23/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas;

PSF I – Dias e Horários de Atendimento

De 17/10/16 a 28/10/16 das 12:00 as 17:00 horas - Período da Tarde;

De 31/10/16 a 11/11/16 das 07:00 as 12:00 horas - Período da Manhã;

De 14/11/16 a 25/11/16 das 12:00 as 17:00 horas - Período da Tarde;

De 28/11/16 a 09/12/16 das 07:00 as 12:00 horas - Período da Manhã;

De 12/12/16 a 16/12/16 das 12:00 as 17:00 horas - Período da Tarde;

De 19/12/16 a 23/12/16 das 07:00 as 12:00 horas - Período da Manhã;

PSF II – Dias e Horários de Atendimento

De 17/10/16 a 28/10/16 das 07:00 as 12:00 horas - Período da Manhã;

De 31/10/16 a 11/11/16 das 12:00 as 17:00 horas - Período da Tarde;

De 14/11/16 a 25/11/16 das 07:00 as 12:00 horas - Período da Manhã;

De 28/11/16 a 09/12/16 das 12:00 as 17:00 horas - Período da Tarde;
De 12/12/16 a 16/12/16 das 07:00 as 12:00 horas - Período da Manhã;
De 19/12/16 a 23/12/16 das 12:00 as 17:00 horas - Período da Tarde;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Secretaria de Assistência Social, atendimento normal de segunda-feira a sexta-feira, até 23/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas;

CRAS, atendimento nas segundas, quartas e sexta, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas; e Terças e Quintas das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, Até 23/12/2016;

CONSELHO TUTELAR, atendimento normal de segunda-feira a sexta-feira, até 30/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Atendimento normal nas Escolas Municipais e Departamentos da Secretaria, até o dia 30/12/2016;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE:

Departamento de Tributação e Fiscalização, atendimento normal de segunda-feira à sexta-feira, até 30/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas;

VI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA:

Atendimento normal externo e interno de segunda-feira a sexta-feira, até 30/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas;

VII – Gabinete do Prefeito:

Atendimento normal de segunda-feira a sexta-feira, até 30/12/2016, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas;

Art. 3º As demais Secretarias e/ou Departamentos que tiverem prazos a serem cumpridos, bem como serviços acumulados, ficarão responsáveis em cumpri-los internamente, sem gozar do recesso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13 dia do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 13/10/2016.

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 554/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 034/2016 **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E DEMAIS SECRETARIAS CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, sagraram-se vencedoras as empresas: DANIEL DE FIGUEIREDO LOUREIRO –ME, CNPJ – 23.095.900/0001-65 no valor de R\$ 106.110,00 (cento e seis mil cento e dez reais).

Nortelândia-MT, 13 de outubro de 2016.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 700/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O Sr. **Valter Dada**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **Flávio Vinícius Fonseca de Sá**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1717980-7 SSP/MT** e do **CPF nº 016.237.231-08** como “**Responsável pelo Departamento de Segurança de Patrimônio Público Municipal**” da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 14º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 14/10/2016.

Valter Dada

Prefeito Municipal em Exercício

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 699/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O Sr. **VALTER DADA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Marlene Júlia de Oliveira Scarpato**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0742496-5 SJ/MT** e do **CPF nº 522.487.801-25** do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 “Secretária Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data, **ratificado, em todos os seus termos, a nomeação para o cargo de “Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer” para o qual foi nomeada através da Portaria nº 006/2013, de 01 de Janeiro de 2013.**

Art. 2º Nomear o Senhor **Aldemar Xavier Meira**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 13567893 SSP/SP** e do **CPF nº 03009684851** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-1 “Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria nº 638/2016, de 31 de maio de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 14º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 14/10/2016.

Valter Dada

Prefeito Municipal em Exercício

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 698/2016**

Sr. **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos, a partir de 13 de outubro de 2016 em razão de Falecimento do tio da servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III- Dos Direitos, Seção I - "Das Ausências Justificáveis" – Art.113 e inciso IV.

Û **Juliana Euzéia de Souza**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 13.10.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2016

ERRATA EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2016

CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM ALAMBRADO EM TELA SOLDADA COM NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MANDES DA SILVA NA COMUNIDADE ESTRELA DO ORIENTE, (COORDENADAS – 211 510 672,12 M) E NA ESCOLA MUNICIPAL GERÔNIMO AGRÍCOLA DE SOUZA NA COMUNIDADE DE CABOCLA,(COORDENADAS- 211 548 337,66 M), NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1297/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de serviços de fechamento com alambrado em tela soldada com na Escola Municipal Luiz Mandes da Silva na Comunidade Estrela do Oriente, (coordenadas – 211 510 672,12 M) e na Escola Municipal Gerônimo Agrícola de Souza na Comunidade de Cabocla,(coordenadas- 211 548 337,66 M), no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2016 NA PUBLICAÇÃO 2580.

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Reduzido	Fonte	Valor (R\$)
2087	Fundeb 40%	CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40%	44.90.51	050095	119	R\$ 63.800,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ R\$ 63.800,00				

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Reduzido	Fonte	Valor (R\$)
2087	Fundeb 40%	CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40%	33.90.39.00	050095	119	R\$ 52.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 52.350,00				

LEIA-SE

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Reduzido	Fonte	Valor (R\$)
2087	Fundeb 40%	CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40%	44.90.51	050095	119	R\$ 63.800,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ R\$ 63.800,00				

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Reduzido	Fonte	Valor (R\$)
2087	Fundeb 40%	CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40%	44.90.51	050095	119	R\$ 52.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 52.350,00				

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 13 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:Empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**CNPJ sob o nº **14.174.848/0001-41**

representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT e CPF nº 030.253.981-67

7º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 076/2014

7º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 076/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.1553 e 1545/2016 referente ao contrato nº 076/2014 celebrado através do convenio 097/2016 com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) dos serviços de construção/manutenção de calçamento em diversas ruas da cidade de Nossa Senhora do Livramento –MT, as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016

Programa	Origem do recurso	Projeto/At.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2074	Próprio	Manutenção Encargos e Salários	44.90.51.00	080011	R\$ 9.804.71
VALOR TOTAL		R\$ 9.804.71			

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 279/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Outubro 2016.

CONTRATANTE:**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**CNPJ sob o nº **06.182.082/0001-19**

Representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva

Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT

CPF nº 265.894.601-59

PORTARIA Nº. 272/2016

PORTARIA Nº. 272/2016

Otarcí Nunes da Rosa Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Transferir o servidor Hiago Silva de Queluz da Secretaria de Administração para exercer as atividades de Agente Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Rural a partir de 13 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de outubro de 2016.

Otarcí Nunes da Rosa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CONTROLE INTERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 108/2016****DECRETO EXECUTIVO Nº 108/2016**

Ementa: Nomeia equipe de transição de governo, designa membros e da outras providências.

A Senhora Solange Sousa Kreidlro, Prefeita do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2016 datado de 07/10/2016 expedido pelo Prefeito eleito Senhor Valdir Pereira dos Santos,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar uma transição governamental pautada na transparência e serenidade,

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar a futura administração o conhecimento mais amplo possível das circunstâncias em que se encontra o Município.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, notadamente ao que se refere na Lei Orgânica do Município, para efeito da transição administrativa:

1. REPRESENTANTES DO ATUAL PREFEITA:

Kelyn Aparecida Boska;
Fabio Rocha da Silva;
Narjara Aline Braz da Silva;
Everton Braga Kistner;
Josimar dos Santos.

2. REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO:

Jose Francisco da Silva Filho;
Eron da Silva Lemes;
Antonio Geraldo Conjiu;
Wagner Porfírio de Deus;
Thiago Pereira dos Santos;
Eleandro Antonio Pereco.

Art. 2º A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre os dias 25 de outubro de 2016 à 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força deste Decreto, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 10 de outubro de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 241/2016/GABJAMA**

PORTARIA Nº. 241/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR EFETIVO JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo o Artigo 83 da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais o servidor efetivo **Srº. JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA – Responsável pelo DETRAN**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, que se encontra de **Licença Médica**; a partir de 07 de outubro de 2016.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTRATO Nº. 008/2016/CMNG

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 008/2016/CMNG

PRAZO: Início: 13/10/2016 - Final 30/11/2016

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

PAGAMENTO EM 02 PARCELAS: R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: PEDRO VIEIRA DA SILVA MEI - CNPJ 17.054.415/0001-40

OBJETO: Prestação de Serviços de mão de obra de Pintor, para pintura do Prédio do Legislativo Municipal, com as seguintes medições: Pintura de Parede Externa 460,00m2, Pintura de Parede Interna 590,00m2, Pintura de Portas e Janelas, Reparos em Trincos na Parede, Limpeza de Calhas e Reparos no Telhado.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.2001.3390.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Nova Guarita – MT, 13 de Outubro de 2016

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016/
PMNO**

O presidente da CPL torna publico a retificação do edital da tomada de preços, do tipo menor preço global, com finalidade de selecionar propostas para **CREDENCIAMENTO DE "CASA DE APOIO" COM SEDE NA CIDADE DE CUIABA, NO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL EM TRATAMENTO NAQUELA CIDADE.** Cujas especificações detalhadas e retificadas encontram-se em destaque no edital da licitação. A abertura do certame será no período de 14/10/2016 a 14/12/2016. o edital completo com as redações alteradas poderá ser obtido na íntegra pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, dia 13 de Outubro de 2016.

ERONILDO LUCAS DOS SANTOS

Presidente da CPL

REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para atividade de **Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas**, localizada em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Nova Olímpia – MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO, REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS N.º 007/2016/PMNO.**

OBJETO: Recuperação de pavimento asfáltico (lama asfáltica) nas av. mato grosso, brasil, dos ipês, Carlos gomes bezerra, Odacir Francisco de Moraes, Tancredo neves, rua Bahia, espírito santo, minas gerais, goiás, maranhão e contorno da praça padre Cicero do município de NOVA OLIMPIA-MT.

VENCEDORA: FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

VALOR R\$ 291.301,24 (duzentos e noventa e um mil trezentos e um reais e vinte e quatro centavos)

Nova Olímpia-MT 13/10/2016

Este ato ratifica-se no quinto dia útil a contar desta data.

Eronildo Lucas dos santos

Presidente Da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO, REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS N.º 008/2016/PMNO.**

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (LAMA ASFÁLTICA) RUAS MARCOS FREIRE. RUA JOSE SALGUEIRO. MARIA IZABEL DE JESUS, TIRA DENTES, PRESIDENTE DUTRA E CARLOS D. DE ANDRADE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

VENCEDORA: FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

VALOR R\$ 103.574,91 (cento e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

Nova Olímpia-MT 13/10/2016

Este ato ratifica-se no quinto dia útil a contar desta data.

Eronildo Lucas dos santos

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2016**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 44 e 45 da Lei nº 532/01 – PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) a servidora **Sebastiana Maria dos Santos**, aprovada no Concurso Público Municipal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de **PROFESSOR**, relativo ao período de 24/11/2008 a 24/11/2013, pelo prazo de 03 (três) meses a con-

tar da data de 13/10/2016 a 10/01/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de outubro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Patricia Jamari-quelel Castilho** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1497092 SSP/MT e do CPF: nº 727.901.301-59, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 a partir do dia 13/10/2016 a 22/10/2016, com retorno no dia 23/10/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de outubro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
DECRETO N.º 059/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab, e dá outras providências.”

João Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **Fethab**, instituído pelo Decreto Municipal n.º 045/2015, de 17 de Julho de 2015.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 13 de Outubro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

**Das Finalidades e Competências
do Conselho**

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal n.º 045/2015, de 17 de Julho de 2015, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos

arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º - Compete ao Conselho municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.

II - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a ata digitada e assinada por todos os membros, do Conselho.

III - Apresentar esclarecimentos relacionados à forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de representantes do Executivo bem como da sociedade Civil, sendo os seguintes:

I – Executivo;

II – Legislativo;

III – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

IV – Associação de Assistência Social - ASBENHO;

V – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Izabel - ASPROBEL;

VI – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Caracol - Três Estrelas;

VI – Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Carvalhos I, II e III - ASPROCAR III.

§1º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Poder Executivo, tendo como Secretário (a) Executivo um dos membros do Conselho a ser indicado pelos conselheiros membros.

Art. 4º - A falta, por 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação ao responsável pelo representante da sociedade civil representada no Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria de Infraestrutura ou outra estrutura a ser indicada pelo Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

Art.6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;

II - Determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - Resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - Conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - Despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - Assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII – Assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - Comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II – Fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - Propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - Comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente no primeiro dia útil de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10 As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11- Aberta à reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído a contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de Outubro de 2016.

Presidente Conselho FETHAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 259 /2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 259 /2016 de 13 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE AS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE FARMACÊUTICA E CONTABILISTA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital do Concurso Público Nº 001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Edifício sede desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente das 13h00min as 17h00min horas (horário de Brasília), no prazo de 13 de outubro de 2016 à 11 de novembro de 2016, 30(trinta) dias a contar desta data, de acordo com o artigo 7º e 9º do Estatuto dos Servidores Público Municipais, portando todos os documentos de acordo com o Edital do Concurso Público Nº 001/2014, que devera ser entregues ao Departamento de RH (Recursos Humanos).

§1º - Esta convocação dar-se-ão pelas necessidades de funcionários nas áreas abaixo mencionada para compor o quadro de funcionários efetivo desta Prefeitura Municipal.

§2º - Os atos de Posse dos candidatos convocados nesta chamada se darão em caráter de necessidade, a partir da apresentação dos documentos exigidos, os candidatos convocados tomara Posse do Cargo.

§3 - O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

Ordem	Nome dos (a) Candidatos (a)	Cargo	Classificação
01	Samantha Porto da Silva Lopes	Farmacêutica	Reserva
02	Sebastião Francisco de Souza	Contabilista	Reserva

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 13 de outubro de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 1363/2016

LEI Nº 1.363 /2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2003.3390.14.00.00. (034/00).....	R\$ 15.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00. (035/00).....	
	02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00. (039/00).....	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Amortização da Dívida. 03.001.04.123.0002.1026.4690.71.00.00. (083/00).....	R\$ 20.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Contribuição Previdenciária ao PASEP. 03.001.28.846.0003.1030.3390.47.00.00. (118/00).....	R\$ 50.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção do Pronto Atendimento. 05.001.10.302.0005.2022.3190.11.00.00. (309/02).....	R\$ 824.000,00
05	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa Nacional de Alimentação Indígena - PNAI. 06.002.12.306.0009.1100.3390.30.00.00. (364/01).....	R\$ 20.000,00
06	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. Prog. Nac. de Alimentação Escolar PNAE - Fundamental. 06.002.12.306.0009.2028.3390.30.00.00. (365/01).....	R\$ 100.000,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche. 06.002.12.306.0010.111.3390.30.00.00. (366/01).....	R\$ 40.000,00
08	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola. 06.002.12.306.0010.1112.3390.30.00.00. (367/01).....	R\$ 50.000,00
09	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Reforma, Conserv. e Manutenção de Prédios Escolares. 06.002.12.361.0009.1092.3390.30.00.00. (369/01).....	R\$ 150.000,00
10	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição Veículo p/ Atender o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.1093.4490.52.00.00. (370/01).....	R\$ 145.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção do Transporte Escolar. 06.002.12.361.0009.2029.3390.30.00.00. (400/01)..... 06.002.12.361.0009.2029.3390.39.00.00. (402/01).....	R\$ 100.000,00 R\$ 400.000,00
12	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00. (430/01)..... 06.002.12.361.0009.2035.3390.39.00.00. (434/01).....	R\$ 80.000,00 R\$ 90.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa de Ação Continuada – Creches. 06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00. (438/01)..... 06.002.12.365.0010.1113.3390.39.00.00. (440/01).....	R\$ 137.000,00 R\$ 40.000,00
14	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO.	R\$ 50.000,00

15	Manut. e Enc. Com a Secretaria de Esportes. 07.001.27.812.0014.2042.3390.30.00.00. (515/00).....	R\$ 90. 000,00
	07.001.27.812.0014.2042.3390.39.00.00. (519/00).....	
15	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSV. DE ESTRADAS.	R\$ 350. 000,00
	Manut. Enc. – Depto. de Obras e Conserv. Estradas. 09.002.04.122.0002.2062.3390.30.00.00. (741/00).....	R\$ 400. 000,00
	09.002.04.122.0002.2062.3390.39.00.00. (745/00).....	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 3.191.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 3.191.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2016.

VILSON PIRES PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1269/2016

DECRETO Nº 1269 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO I**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **156,9534ha(cento e cinquenta e seis hectares, noventa e cinco ares e trinta e quatro centiares)**, objeto da matrícula sob nº 6.781, do Livro nº 02-AH e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com **59,1792ha(cinquenta e nove hectares, dezessete ares e noventa e dois centiares)** para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, **APROVADO e AUTORIZADO** ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com **59,1792ha(cinquenta e nove hectares, dezessete ares e noventa e dois centiares)** referente ao Imóvel denominado **Fazenda Ipê Florido I** com área total de **156,9534ha(cento e cinquenta e seis hectares, noventa e cinco ares e trinta e quatro centiares)** para o Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04,

residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT, **não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79**, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2609687.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13(treze) dias do mês outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial 81/2016

2ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 257 de 16 de Setembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados**, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referencia do Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Data de abertura **31/10/2016**, Segunda - feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 13 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1266/2016

DECRETO Nº 1266 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO I**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **220,00ha(duzentos e vinte hectares)**, objeto da matrícula sob nº 6.781, do Livro nº 02-AH e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com **10,0058ha(dez hectares, cinquenta e oito centiares)** para o Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.

841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, **APROVADO e AUTORIZADO** ao Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com **10,0058ha(dez hectares, cinquenta e oito centiares)** referente ao Imóvel denominado Fazenda **Ipê Florido I** com área total de **220,00ha(duzentos e vinte hectares)** para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT, **não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79**, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 112623.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11(onze) dias do mês Outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 87/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 257 de 16 de Setembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos para Manutenção da Farmácia Básica, Odontologia, Média e Alta Complexidade e Pronto Atendimento**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **31/10/2016** – Segunda - feira às 09:00 horas (Brasília). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 13 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2016

PREGÃO PRESENCIAL 83/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **83/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de vaga em Clínica de Tratamento para dependência química em regime de contenção (Internação Compulsória) para Menor de Idade**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

A A JESUS - ME.

CNPJ 22.420.753/0001-99.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	353407	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CLINICA DE TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA EM REGIME DE CONTENCAO PARA MENORES DE IDADE	MESES	R\$ 2.000,00	12	R\$ 24.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00. Em 13 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1268/2016

DECRETO Nº 1268 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO I**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **199,7999ha(cento e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e noventa e nove centiares)**, objeto da matrícula sob nº 6.781, do Livro nº 02-AH e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com **42,8465ha(quarenta e dois hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares)** para o Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, **APROVADO e AUTORIZADO** ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com **42,8465ha(quarenta e dois hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares)** referente ao Imóvel denominado Fazenda **Ipê Florido I** com área total de **199,7999ha(cento e noventa e nove hecta-**

res, setenta e nove ares e noventa e nove centiares) para o Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT, **não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79**, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2609734.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13(treze) dias do mês outubro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2016

PREGÃO PRESENCIAL 85/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **85/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueira, ambos com fornecimento de Material**, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

DEONIR DALAVECHIA & CIA LTDA – ME.

CNPJ 03.509.553/001-62.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	27491	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	R\$ 205,00	200	R\$ 41.000,00
2	27490	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1/2" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	R\$ 80,00	200	R\$ 16.000,00
3	27489	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 3/4" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	R\$ 118,00	200	R\$ 23.600,00
4	27497	PISTAO GRANDE - DE 80 A 100CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	R\$ 288,00	20	R\$ 5.760,00
5	27496	PISTAO MEDIO - DE 50 A 80CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	R\$ 125,00	20	R\$ 2.500,00
6	27498	PISTAO PARA CACAMBA	UNIDADE	R\$ 480,00	20	R\$ 9.600,00
7	27495	PISTAO PEQUENO - ATE 50CM X 2" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	R\$ 90,00	20	R\$ 1.800,00
8	353520	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO: 2009, MARCA M BENS, PLACA: KAU - 6221	UNIDADE	R\$ 540,00	3	R\$ 1.620,00

9	353523	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO: 1992, MARCA: FORD F- 14000	UNIDADE	R\$ 490,00	3	R\$ 1.470,00
10	353524	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO: 2003 A 2004, MARCA: FORD CARGO, PLACA: KAI- 2597	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
11	353525	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO:1997, MARCA: FORD CARGO, PLACA: JYS - 4927	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
12	353526	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO:1997, MARCA: FORD CARGO, PLACA:JYR 2426	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
13	353527	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO:2009 MARCA: M- BENS, PLACA:KAU-6351	UNIDADE	R\$ 540,00	3	R\$ 1.620,00
14	353528	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD ANO: 1997/97, PLACA: JYO - 1416	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
15	353521	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD CARGO, ANO: 2003 A 2004, PLACA:KAK - 2597	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
16	353529	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD, ANO 1997/97, PLACA: JYO- 133	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
17	353530	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: VW, ANO 2014	UNIDADE	R\$ 560,00	3	R\$ 1.680,00
18	353531	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO BASC,MARCA:VW ANO:1990/90, PLACA: PB 0009	UNIDADE	R\$ 450,00	3	R\$ 1.350,00
19	353532	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO MELOZA, MARCA: M-BENS, ANO:1982, PLACA: CA -03	UNIDADE	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
20	353533	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - CAMINHAO, MARCA: M-BENS, ANO:1986	UNIDADE	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
21	353534	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA MN-02 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 G, ANO 1992	UNIDADE	R\$ 670,00	3	R\$ 2.010,00
22	353535	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA MN-03 MOTO NIVELADORA FIATALLIS FG 140, ANO 2002	UNIDADE	R\$ 840,00	3	R\$ 2.520,00
23	353536	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA MN-04 MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 170 B, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 720,00	3	R\$ 2.160,00
24	353537	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA MN-05 MOTO NIVELADORA CASE 845B, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 720,00	3	R\$ 2.160,00
25	353538	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA MN-06 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 K, ANO 2014	UNIDADE	R\$ 670,00	3	R\$ 2.010,00
26	353522	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA PC-01 ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 950,00	3	R\$ 2.850,00
27	353539	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA PC-02 W20E E CASE, ANO 1996	UNIDADE	R\$ 700,00	3	R\$ 2.100,00
28	353566	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - MAQUINA PC-03 WA 180 , ANO 2004	UNIDADE	R\$ 720,00	3	R\$ 2.160,00
29	353541	SERVICO DE BOMBAS DE DIRECAO - ONIBUS 1314, ANO: 1987, PLACA: JYT 2390, ON - 04	UNIDADE	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
30	353567	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO: 2009, MARCA M BENS, PLACA: KAU - 6221	UNIDADE	R\$ 980,00	3	R\$ 2.940,00
31	353542	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO: 1992, MARCA: FORD F- 14000	UNIDADE	R\$ 980,00	3	R\$ 2.940,00
32	353543	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO: 2003 A 2004, MARCA: FORD CARGO, PLACA: KAI- 2597	UNIDADE	R\$ 870,00	3	R\$ 2.610,00
33	353544	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO:1997, MARCA: FORD CARGO, PLACA: JYS - 4927	UNIDADE	R\$ 870,00	3	R\$ 2.610,00
34	353545	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO:1997, MARCA: FORD CARGO, PLACA:JYR 2426	UNIDADE	R\$ 870,00	3	R\$ 2.610,00
35	353546	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, ANO:2009 MARCA: M- BENS, PLACA:KAU-6351	UNIDADE	R\$ 980,00	3	R\$ 2.940,00
36	353547	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD ANO: 1997/97, PLACA: JYO - 1416	UNIDADE	R\$ 870,00	3	R\$ 2.610,00
37	353548	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD CARGO, ANO: 2003 A 2004, PLACA:KAK - 2597	UNIDADE	R\$ 870,00	3	R\$ 2.610,00
38	353549	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD, ANO 1997/97, PLACA: JYO- 133	UNIDADE	R\$ 980,00	3	R\$ 2.940,00
39	353550	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC, MARCA: VW, ANO 2014	UNIDADE	R\$ 1.005,00	3	R\$ 3.015,00
40	353551	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO BASC,MARCA:VW ANO:1990/90, PLACA: PB 0009	UNIDADE	R\$ 725,00	3	R\$ 2.175,00
41	353552	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO MELOZA, MARCA: M-BENS, ANO:1982, PLACA: CA -03	UNIDADE	R\$ 685,00	3	R\$ 2.055,00
42	353553	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - CAMINHAO, MARCA: M-BENS, ANO:1986	UNIDADE	R\$ 950,00	3	R\$ 2.850,00
43	353554	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA MN-02 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 G, ANO 1992	UNIDADE	R\$ 830,00	3	R\$ 2.490,00
44	353555	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA MN-03 MOTO NIVELADORA FIATALLIS FG 140, ANO 2002	UNIDADE	R\$ 830,00	3	R\$ 2.490,00
45	353556	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA MN-04 MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 170 B, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 1.080,00	3	R\$ 3.240,00
46	353557	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA MN-05 MOTO NIVELADORA CASE 845B, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 970,00	3	R\$ 2.910,00
47	353558	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA MN-06 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 K, ANO 2014	UNIDADE	R\$ 840,00	3	R\$ 2.520,00
48	353559	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA PC-01 ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 930,00	3	R\$ 2.790,00
49	353564	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA PC-02 W20E E CASE, ANO 1996	UNIDADE	R\$ 930,00	3	R\$ 2.790,00
50	353565	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - MAQUINA PC-03 WA 180 , ANO 2004	UNIDADE	R\$ 840,00	3	R\$ 2.520,00
51	353562	SERVICO DE SETOR DE DIRECAO - ONIBUS 1314, ANO: 1987, PLACA: JYT 2390, ON - 04	UNIDADE	R\$ 980,00	3	R\$ 2.940,00

52	353503	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, ANO:2009 MARCA: M-BENS, PLA-CA:KAU - 6221	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
53	353498	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, ANO: 1992, MARCA: FORD F- 14000	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
54	353499	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, ANO: 2003 A 2004, MARCA: FORD CARGO, PLACA: KAI- 2597	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
55	353500	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, ANO:1997, MARCA: FORD CARGO, PLACA: JYS - 4927	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
56	353501	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, ANO:1997, MARCA: FORD CARGO, PLACA:JYR 2426	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
57	353502	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, ANO:2009 MARCA: M- BENS, PLA-CA:KAU-6351	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
58	353504	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD ANO: 1997/97, PLA-CA: JYO - 1416	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
59	353505	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD CARGO, ANO: 2003 A 2004, PLACA:KAK - 2597	UNIDADE	R\$ 590,00	3	R\$ 1.770,00
60	353506	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, MARCA: FORD, ANO 1997/97, PLA-CA: JYO- 133	UNIDADE	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
61	353507	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC, MARCA: VW,	UNIDADE	R\$ 670,00	3	R\$ 2.010,00
62	353508	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO BASC,MARCA:VW	UNIDADE	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
63	353509	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO MELOZA, MARCA: M-BENS, ANO:1982, PLACA: CA -03	UNIDADE	R\$ 450,00	3	R\$ 1.350,00
64	353510	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - CAMINHAO, MARCA: M-BENS, ANO:1986	UNIDADE	R\$ 450,00	3	R\$ 1.350,00
65	353511	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA MN-02 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 G, ANO 1992	UNIDADE	R\$ 960,00	3	R\$ 2.880,00
66	353512	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA MN-03 MOTO NIVELADORA FIATALLIS FG 140, ANO 2002	UNIDADE	R\$ 1.180,00	3	R\$ 3.540,00
67	353513	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA MN-04 MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 170 B, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 950,00	3	R\$ 2.850,00
68	353514	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA MN-05 MOTO NIVELADORA CASE 845B, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 830,00	3	R\$ 2.490,00
69	353515	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA MN-06 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 K, ANO 2014	UNIDADE	R\$ 830,00	3	R\$ 2.490,00
70	353516	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA PC-01 ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, ANO 2009	UNIDADE	R\$ 1.130,00	3	R\$ 3.390,00
71	353517	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA PC-02 W20E E CASE, ANO 1996	UNIDADE	R\$ 950,00	3	R\$ 2.850,00
72	353518	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - MAQUINA PC-03 WA 180 , ANO 2004	UNIDADE	R\$ 810,00	3	R\$ 2.430,00
73	353519	SERVICO DE BOMBAS HIDRAULICAS - ONIBUS 1314, ANO: 1987, PLACA: JYT 2390, ON - 04	UNIDADE	R\$ 670,00	3	R\$ 2.010,00

VALOR GLOBAL R\$ 246.645,00. Em 13 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1267/2016

DECRETO Nº 1267 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara para todos os efeitos e direitos, Aprovação de Desmembramento de Imóvel Rural com Expansão Urbano.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Srº VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga-MT e pelo inciso I e VII do artigo 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, proprietário do imóvel denominado **FAZENDA IPÊ FLORIDO I**, situado neste Município de Paranatinga-MT, com área total de **209,9942ha(duzentos e nove hectares, noventa e nove ares e quarenta e dois centiares)**, objeto da matrícula sob nº 6.781, do Livro nº 02-AH e da Ficha nº 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pretende realizar Desmembramento/Subdivisão do imóvel ora mencionado, destacando uma área com **10,1943ha(dez hectares, dezenove ares e quarenta e três centiares)** para o Srº **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT.

II – Que o imóvel a ser desmembramento encontra-se dentro de um raio de 08(oito) km, portanto dentro do Perímetro Urbano conforme Lei Municipal sob nº 007/1.983.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde já, **APROVADO e AUTORIZADO** ao Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, a realizar o Desmembramento/Subdivisão da área com **10,1943ha(dez hectares, dezenove ares e quarenta e três centiares)** referente ao Imóvel denominado Fazenda **Ipê Florido I** com área total de **209,9942ha(duzentos e nove hectares, noventa e nove ares e quarenta e três centiares)** para o Srº. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, brasileiro, união estável, pecuarista, portador do RG sob o nº 939860SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Bairro: Jardim Primavera II, nesta cidade de Paranatinga-MT, **não caracterizando regularização de Loteamento e/ou Parcelamento de Solo, conforme preceitua a Lei de nº 6.766/79**, tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e A.R.T. sob nº 2609719.

Art. 2º. Que o imóvel a ser Desmembrado encontra-se no raio de 08(oito) km, portanto, está situado no Perímetro Urbano deste Município conforme inteligência da Lei Municipal sob nº 07/1983.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13(treze) dias do mês outubro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARNEIRO RIBAS

MAT. FUNCIONAL Nº 058

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1362/2016

LEI Nº 1.362/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011, 2012, 2013, 2014 E 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados dos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, no valor total de R\$2.199.123,72(dois milhões, cento e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos), constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º- O valor acima mencionado deve ser cancelado devido a não prestação de serviços ou fornecimento de materiais, execução de convênios que não houve liberação de recursos pelo o concedente, sendo que os processos licitatórios os mesmos não possuem vigência legal para a execução.

ARTIGO 3º- Os saldos dos respectivos empenhos relacionados no anexo encontram-se registrados como restos a pagar não processados dos referidos exercícios descritos no preâmbulo.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2.016.

VILSON PIRES**PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 85/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 257 de 16 de Setembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueira, ambos com fornecimento de Material**, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga-MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **DEONIR DALAVECHIA & CIA LTDA – ME – R\$ 246.645,00**. Em 13 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 16/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/10/2016, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 20/2016, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos inte-

ressados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

DIA DA ABERTURA: 27/10/2016 às 08h00min.

Poconé, 14 de outubro de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCORRENCIA PUBLICA N.001/2011-PMPL

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em relação à Concorrência Pública nº 001/2011, Contratos de Repasse n.º 0303281-04/2009/ Ministério do Esporte/CAIXA e Contrato de Repasse n.º0329307-52/2010, Contrato nº 070/2011 para a construção e ampliação do Ginásio Poliesportivo, localizado no município, a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT NOTIFICA a Empresa LUMA CONSTRUTORA LTDA-EPP sobre a Guia de Arrecadação – 8888/2016, com vencimento em 30/06/2016, relativa à Multa referente a Rescisão Contratual Unilateral do Contrato nº070/2011, por inexecução parcial do Contrato que culminou na Decisão Administrativa com base na Lei 8.666/93 art. 87, II, no Edital da Concorrência Pública nº 001/2011, e, no Contrato nº070/2011, Cláusula Nona, item 9.1. Pontes e Lacerda-MT, 11 de outubro de 2016.

Donizete Barbosa do Nascimento

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCORRENCIA PUBLICA N.002/2016-PMPL

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em relação à Concorrência Pública nº 002/2012, Convênio PAC II 118/2011, Contrato nº 020/2012 para a obra de construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto Proinfância, localizado no município, a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT NOTIFICA a Empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA sobre a Guia de Arrecadação – 8889/2016, com vencimento em 30/06/2016, relativa à Multa referente à Rescisão Contratual Unilateral do Contrato nº020/2012, por inexecução parcial do Contrato que culminou na Decisão Administrativa com base na Lei 8.666/93 art. 87, II, no Edital da Concorrência Pública nº 002/2012, e, no Contrato nº020/2012, Cláusula Oitava, item 8.1. Pontes e Lacerda-MT, 11 de outubro de 2016.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito

RESULTADO PREGAO N.095/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º316/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 13/10/2016; sagrou vencedora a empresa C.A.M. DE OLIVEIRA ENGENHARIA-ME, vencedora do item 01, com valor em R\$30.

000,00 (trinta mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 13 de outubro de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/ 2016

DISTRATADO: **OSVALDO BACA MELGAR**

FUNÇÃO: **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

DISTRATO A PARTIR DE 08/09/2016

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **OSVALDO BACA MELGAR** C. I. Nº. 581705 SSP-MT, CPF sob o nº 596.876.732.49, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, desratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/07/2016 e no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e desratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 08/09/2016.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO(A): _____

OSVALDO BACA MELGAR

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88

Assinatura: _____

2º Aldaiane Macedo Leão

CPF: 049.727.021-84

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 319/2016

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 **(Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos)**, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **Elevação de Classe** ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
001	Edivaldo Valério da Silva	08/04/2013	Motorista	A/02	B/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 320/2016

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 **(Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos)**, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **Elevação de Classe** ao servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
001	Oscar Victor de Oliveira	23/04/2013	Motorista	A/02	B/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2016**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SRº LUIS VIEIRA DE SOUZA).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **13/10/2016 à 10/01/2017**, sendo o período de aquisição de **19/02/2007 à 19/02/2012** ao **Srº LUIS VIEIRA DE SOUZA**, funcionário efetivo no cargo de **PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL 15**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 03740110 SSP/MT e CPF nº. 147.476.853-91**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 13 de Outubro de 2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 121/2016**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o **RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 098/2016**, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 121/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 096/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e fracionada contratação de Serviços de Arbitragem, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura do Município de Querência – MT.

Vencedora:

JRC COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DO ESPORTE LTDA - ME, CNPJ: 23.958.285/0001-73, foi a vencedora dos itens com os seguintes códigos: 49301, 49300, 49298, 53298, 49305, 49304 e 49303, com um valor total de R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil trezentos reais).

Querência - MT, 13 de outubro de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2016 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 054/2016**

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Cuiabá, quadra 01, lote 09, Centro Administrativo Municipal, em Querência - MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilmar Reinoldo Wentz, vem por meio desta:

NOTIFICAR a EMPRESA COPLAN – Consultoria e Planejamento Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº 07.281.368/0001-14, com sede na Avenida Isaac Povoas, nº 1331, 7 andar, sala 72, Bairro Popular, cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.005-560, neste ato representada por seu Presidente legalmente constituído o Senhor, Arlindo Lenzi, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº. 0795.3046 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 401.381.607-59, pelo descumprimento das cláusulas do Edital do Processo de Licitação nº 054/2016 modalidade Adesão nº 004/2016, e Contrato Originário sob nº 023/2016, celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município que tem como objeto a contratação de empresa para locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico, pelo fato de **divergência de informações na conversão de dados dos sistemas, tendo em vista tickets abertos do setor Tributário sem solução até o presente momento, além dos objetos citados nos tickets causarem inconfiabilidade nos dados, também acarretam inúmeros problemas no andamento das atividades. Abaixo segue os números de tickets abertos com status pendente, conforme cada atendimento em anexo à esta;**

Tickets:

nº 3881 aberto em: 18/05/2016 nº 4528 aberto em: 28/07/2016

nº 4091 aberto em: 10/06/2016 nº 4675 aberto em: 17/08/2016

nº 4638 aberto em: 11/08/2016 nº 4822 aberto em: 02/09/2016

nº 4663 aberto em: 16/08/2016 nº 5152 aberto em: 11/10/2016

nº 4758 aberto em: 26/08/2016 nº 4685 aberto em: 17/08/2016

nº 5103 aberto em: 06/10/2016 nº 5019 aberto em: 11/10/2016

nº 5105 aberto em: 06/10/2016 nº 5167 aberto em: 13/10/2016

nº 5110 aberto em: 07/10/2016

nº 5112 aberto em: 07/10/2016

nº 5158 aberto em: 11/10/2016

Sendo assim, a referida empresa deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar esclarecimentos a respeito de tal alternativa adotada e tomar as devidas providências para sanar o problema apresentado, sob pena de Rescisão Contratual constante no Edital e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme segue:

Conforme estipulado no edital, contrato administrativo e proposta da empresa: Tal fato acarreta, nos termos do Contrato Administrativo – Cláusula CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Querência – MT, 13 de Outubro de 2016.

Débora J. S. Rios

Gestão de Contratos

LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 014/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa **G. MARQUES DA CRUZ - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 014/2016 de 11/02/2016, referente ao processo licitatório nº 010/2016, modalidade Tomada de Preço nº 001/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução do cronograma físico-financeiro do Contrato Originário nº 014/2016, que tem como objeto a execução de Obra para continuidade de Construção da Escola de Ensino Fundamental do Projeto FNDE na Zona Rural da Fazenda Tanguro, no Município de Querência - MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 Fica alterado o prazo de execução do cronograma físico-financeiro do contrato originário, sendo acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de 11 de outubro de 2016, vencendo no dia **25 de novembro de 2016**.

Querência – MT, 10 de outubro de 2016.

Município de Querência – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeitura Municipal

G. MARQUES DA CRUZ - ME

CONTRATADO

CNPJ: 16.695.691/0001-25

LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT EDITAL DE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA 002/2016.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 877/2014 de 10 de dezembro de 2014 e suas alterações – “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, **TORNA PÚBLICO**, o orçamento financeiro e execução própria da obra de pavimentação asfáltica comunitária e meio fio, bem como, a especificação dos materiais a serem aplicados, ficando os proprietários ou possuidores a quaisquer títulos dos imóveis beneficiados pelas obras, conhecedores do custo efetivo da obra e nos termos da legislação específica da base de cálculo pela valorização dos imóveis beneficiados para efeito da Notificação de Lançamento para a devida cobrança da Melhoria. As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderiram ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, de acordo com o estipulado pelo Art. 92, III da Lei Orgânica do Município de Querência, bem como pelo Art. 209, da Lei Complementar 013 de 28 de outubro de 1998, Código Tributário Municipal. Seguem descrições dos logradouros:

1. Da delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos: Constitui objeto do presen-

te Edital de Pavimentação Asfáltica Comunitária compreendendo a rua 25 DE JULHO do setor NOVA QUERENCIA no Município de Querência – MT, com as dimensões constantes no Anexo I, que segue:

ANEXO I DIMENSÕES POR SETOR, LOGRADOURO E IMÓVEIS BENEFICIADOS				
VIA	Nº DE PISTA	LARGURA (M)	COMPRIMENTO (M)	ÁREA (M²)
RUA 25 DE JULHO	1	8,00	180,00	1.440,00

QUADRAS	LOTES
25	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16
32	20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

2. Orçamento total do custo das obras, conforme planilha - Anexo II, que segue:

ANEXO II ORÇAMENTO DA OBRA

3. Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, conforme o anexo I, constante deste. O valor total para conclusão da obra é de R\$ 51.098,82 (cinquenta e um mil noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), que será rateado como segue: a) R\$ 10.219,76 (dez mil duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que corresponderá pela contrapartida de 20% do custo da obra. b) R\$ 40.879,06 (quarenta mil oitocentos e setenta e nove reais e seis centavos), o limite proporcional de ressarcimento do valor gasto da obra a ser rateado pelos imóveis beneficiados, tendo como determinação da parcela e o rateio (R) calculados, sob os lotes conforme delimitação da zona beneficiada diretamente pela obra, demonstrado pela fórmula, descrita na Lei Complementar nº 013/98. Base de Cálculo de Alíquota, da Contribuição de melhoria, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento, quando da conclusão da obra, conforme a fórmula que segue:

V

$V_c = X_x$ -----

{ V

onde:

V_c - valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria;

X_x - custo da obra ou, se for o caso, parcela do custo da obra a ser financiada;

V - efetiva valorização do imóvel em consequência da obra;

{ V - somatório da valorização de todos os imóveis;

Sendo que:

$V > V_c$ - ou seja, a efetiva valorização do imóvel deverá ser igual ou maior do que o valor a ser pago.

4. - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas; O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente e indiretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) como limite Máximo o custo da obra. 5. - Da valorização do Imóvel:

A medição da Valorização do Imóvel, após a execução das obras, será conhecida por uma comissão formada com 10 (dez) pessoas, através de portaria indicada pelo Executivo Municipal que terá como objetivo identificar a real valorização por imóvel beneficiado, utilizando como parâmetro os mecanismos existentes como planta de referência cadastral, legislação pertinente e o valor venal do imóvel existente no arquivo do cadastro fiscal imobiliário do Município. O resultado dessa Comissão será transformado em Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhando ao Poder Legislati-

vo para apreciação e votação, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo, procedendo a sua publicação e em seguida a sua aplicação.

6. – Notificação:

O Contrato de pagamento dos serviços do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será celebrado entre o Município e o contribuinte aderente.

O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado, que não aderir ao programa será notificado de acordo com o prescrito no Código Tributário Municipal.

7. – Do Lançamento:

De acordo com o que estabelece no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 195/67, a **Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.** 8. - Do pagamento: O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado, terá como condições para efetuar o pagamento da melhoria das obras que tratam este Edital, as seguintes condições: a). Em cota única com desconto de 10% (dez por cento); b). Em 3 (três) parcelas com desconto de 8% (oito por cento), com o pagamento em parcelas mensais e consecutivas; c). Em 15 (quinze) parcelas, com o pagamento em parcelas mensais e consecutivas; d). Em 24 (vinte e quatro) parcelas para imóveis com testadas beneficiadas superiores a 67,50m², com o pagamento em parcelas mensais e consecutivas; o pagamento realizado após o vencimento, incidirá atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal. 9. Da impugnação: Os proprietários, detentores do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis beneficiário, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste edital para a impugnação do mesmo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, através de requerimento dirigido a repartição, entendendo que o requerimento de impugnação de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria. 10. Do local do parcelamento/ pagamento: O parcelamento será feito por meio de boletos bancários emitidos na Prefeitura municipal de Querência-Sector de Tributos, na Avenida Cuiabá, nº 335, quadra 01, Lote, Setor C - Querência -MT. O presente edital será fixado no Mural Público da Prefeitura Municipal, no local destinado às publicações de praxes e publicado em Jornal Local, iniciando-se o prazo, a partir de sua publicação na imprensa supracitada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – 05 de outubro de 2016

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 05 de outubro de 2016.

Fotos, Referente aos asfaltos do Setor G e H, executado em 2014, com recursos próprios, Doc. Para Cobrança da Contribuição de Melhoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1836-16 DESTITUI-JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 01.1836/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro DE 2016

Destitui- JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA de DIRETOR DO CENTRO ODONTOLÓGICO, FG-4.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – **JOELICE PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR DO CENTRO ODONTOLÓGICO, FG-4**, de junto da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1833-2016 EXONERA-DEIR AGUIAR PEIXOTO**

PORTARIA Nº. 01.1833/GP/PMR/16

DE 04 de OUTUBRO de 2016

Exonera– DEIR AGUIAR PEIXOTO , do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível III-CDS-11.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **DEIR AGUIAR PEIXOTO**, do cargo em comissão **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-11**, de junto da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1832-16 EXONERA-ALDO FERREIRA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1832/GP/PMR/16

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA- ALDO FERREIRA DOS SANTOS , do cargo em comissão de- DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO , CDS-5.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **ALDO FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo em comissão **DE DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, CDS- 5**, de junto da **Secretaria Municipal de Arrecadação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1831-2016 EXONERA-CLEIDE CIELIA SOARES PEIXOTO**

PORTARIA Nº. 01.1831/GP/PMR/16

DE 04 DE OUTUBRO de 2016

EXONERA A PEDIDO– CLEIDE CIELIA SOARES PEIXOTO , no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL-I,CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA A PEDIDO– **CLEIDE CIELIA SOARES PEIXOTO**, Do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL-I, CDS-3** , de junto da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1830-2016 EXONERA BEGAIR NERES**

PORTARIA Nº. 01.1830/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro de 2016

Exonera – BEGAIR NERES do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera – **BEGAIR NERES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1**, de junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1829-2016 EXONERA-GLEICIANO DA SILVA FERNANDES**

PORTARIA Nº. 01.1829/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro DE 2016

Exonera – GLEICIANO DA SILVA FERNANDES no cargo em comissão ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera – **GLEICIANO DA SILVA FERNANDES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL I, CDS-03**, de junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1828-16 EXONERA -JOCIEL SOARES DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1828/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro DE 2016

Exonera- Jociel Soares dos Santos do Cargo em Comissão De Representante Do Município Em Cacoal-Ro.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – JOCIEL SOARES DOS SANTOS, do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10- de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1827-16 EXONERA- ALAFF VIANA DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1827/GP/PMR/16**DE 04 DE outubro DE 2016**

Exonera – ALAFF VIANA DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ALAFF VIANA DA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1 de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1826-16 EXONERA- NEUZA FURTUNATO ALVES**

PORTARIA Nº. 01.1826/GP/PMR/16**DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**

Exonera – NEUZA FURTUNATO ALVES do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– NEUZA FURTUNATO ALVES, do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1 de junto do GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.225/GAB/PMR DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**PODER EXECUTIVO**

“ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

CONSIDERANDO o atraso e diminuição nos Repasses Constitucionais dos Governos do Estado de Mato Grosso e Federal;

DE C R E T A:

Art. 1º - Ficam Limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios, a partir da data de sua publicação.

§1º -Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa:

- a) "Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "Juros e Encargos da Dívida";
- c) "Amortização da Dívida";
- d) "Manutenção das Secretarias".

§2º -Incluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:

I –Despesas relativas à Programas do Governo Federal e Estadual cujo os repasses financeiros estão suspensos, bloqueado ou atrasados.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais, bem como, chefes de departamentos.

Parágrafo Único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I -Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 13 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previamente comunicados e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

III -Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição

Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal ou daquelas decorrentes de Convênios e/ou instrumentos congêneres ou ainda aqueles de Fundos Estaduais e Federais.

b) Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal;

e) Concessão de novas gratificações;

f) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV -Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

V -Intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VI -Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VII -Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VIII -Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IX -Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas fixa e móvel e inativação de linhas excedentes;

X -Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Art. 5º -Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único -Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º -A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Departamento de Contabilidade ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º -As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2016.

Art. 8º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º -Revogam-se as disposições em contrário.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1825-2016 EXONERA -WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.1825/GP/PMR/16

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA – WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA, Docargo em comissão **DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR, CDS-3.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – **WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA**, Do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR, CDS-03, DE junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1838-2016 EXONERA FRANCINEIDE SOARES**

PORTARIA Nº. 01.1838/GP/PMR/16

DE04 DE outubro de 2016

Exonera – FRANCINEIDE SOARES do cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA DO CMAS.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – **FRANCINEIDE SOARES**, Do cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA DO CMAS CDS-10, de junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 04/10/2016.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1837-2016 NOMEIA - UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 01.1837/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro DE 2016

Nomeia- UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III CDS-11.**

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia– **UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS**, no Cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-11, junto do GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1835-16 NOMEIA -ISABEL ALVES DA SILVA**

PORTARIA N°. 01.1835/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro DE 2016

Nomeia – ISABEL ALVES DA SILVA, no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia – **ISABEL ALVES DA SILVA**, no Cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III-CDS-3**, do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1834-16 NOMEIA - VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS**

PORTARIA N°. 01.1834/GP/PMR/16

DE 04 DE outubro DE 2016

Nomeia – VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, CDS-9.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS** no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, CDS-9**, junto do **GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0142/SAD/2016**

PORTARIA N° 0142/SAD/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **REGIANE APARECIDA SOUZA SANTOS**, no cargo ou função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, matrícula n°. 531, Lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento oitenta) dias a contar de 04 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0136/SAD/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0136/SAD/2016

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Sexta Feira, 04 de outubro de 2016, ANO XI, N°2.576, referente à Portaria n°. 0136/SAD/2016. “Onde se lê: Portaria N°0136/SAD/2016” “Leia-se Portaria N°0137/SAD/2016”. As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de outubro de 2016. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 113/GP/2016.**

PORTARIA N.º 113/GP/2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr Luiz Claudio Holanda Rodrigues.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, c/c art. 12, inciso I, e Art. 14 da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT; Lei n.º 727/1998 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários e do Lotacionograma da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Lei n° 959/GP/2009 que dispõe sobre alterações na Lei n° 727, de 29 de outubro de 1998, nos seus incisos e itens do art. 5º e seus anexos I e II e Portaria n° 001, de 02 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **LUIZ CLAUDIO HOLANDA RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0873937-4 SSP/MT e CPF n.º 617.187.501-53, efetivo no cargo de digitador, Referência “03”, Nível “C”, lotado na Câmara Municipal, sob matrícula n.º 019, com proventos integrais conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2016.03.00021P**, a partir de **01/10/2016** desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/10/2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger/MT, 28 de setembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 - DIVULGA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 23/09/2016

Art. 1º O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2016, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** a relação dos candidatos que tiveram **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição, conforme ANEXO ÚNICO, referente ao Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2016.

Art. 2º O candidato que teve deferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º Os candidatos que não tiveram seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações do edital de abertura.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Outubro de 2016.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Organizadora do

Concurso Público nº 01/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 23/09/2016

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO			
INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO
251533	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ALBERTO DIVINO ECKERT	25177508
251767	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANA CLEIDE BARBOSA DA SILVA	11227244
251720	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	18069100
251520	PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	AQUILA JÚNIO LOPES MACHADO	24433470
251727	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	CARLA CRISTAL FERREIRA ECKERT	25177575
251402	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	DANIELY POMPEU GARCIA	24322091
251721	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	DYEIMES MICHAEL MARTINS ARAUJO	26245434
251761	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	EDVANDO SILVA DE SOUSA	923709
251748	FISCAL DE TRIBUTOS	EDVANDO SILVA DE SOUSA	923709
251681	FISCAL DE TRIBUTOS	ERMITA MARIA DE ALECRIM	4451108
251530	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SE-	FLAVIA LACERDA FERREIRA	2040834

	CRETARIA DE SAÚDE)		
251449	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	FÚLVIO JACKSON BURJACK	4106809
---	---	GABRIEL ALVES SILVA	25487744
251743	GUARDA	GENILSON VIEIRA FRANÇA	2630775
251744	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	ILAENE NASCIMENTO AMERICO	16298403
252684	GUARDA	IRAMILTON GOMES DA SILVA	20480687
251823	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	JAILENE DA PAZ SANTANA	16339959
251349	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	KASSUMO FERREIRA ARAUJO ALVES	21108749
251597	GUARDA	KAYRO VINÍCIOS DE FRANÇA OLIVEIRA	19484941
251783	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	LEYLA MARIA ESPINDOLA GAMA	28230833
251719	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MAIKE NAAMÁ MARTINS PACHECO	29237327
251756	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	MARIA TEREZA DE ACONSOERDE PEREIRA DE FREITAS	218535405
251537	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	MARINES MARTINS ROCHA	10343547
251726	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	NEDES GOMES DE BRITO SANTOS	14893991
251742	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SECRETARIA DE SAÚDE)	NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA	701466
251707	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) - (SEDE)	NILSON ARAUJO DE MELO	10760156
251570	FISCAL DE TRIBUTOS	RAFAELLI ADRIANI MALESKI DA CRUZ	24134724
251717	GUARDA	RAIMUNDO FILHO BANDEIRA CRUZ	13050060
251737	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	RAQUEL RODRIGUES MARTINS	24425877
251461	GUARDA	RODRIGO PINHEIRO DE MIRANDA	18117384
251521	ENFERMEIRO	SÂMARA LOPES MACHADO	24433586
251736	GUARDA	SELMA BRITO DOS SANTOS ALMEIDA	9532960
251738	AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU)	SERGIO LIMA PEREIRA	20942460
251764	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SHELBI SILVA MORAIS	14664636
251577	PROFESSOR - (ESCOLA ALBERTO... - PEDAGOGIA)	SHIRLEIDE COELHO DE SOUZA	3838620
251450	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	SILVIA HELENA MARTINS ROCHA	20250380

251762	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SUB-PREFEITURA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	TARCISIO BRASIL PEREIRA	24322156
251547	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	THAYLAINE RODRIGUES ARAUJO	27640850
251581	GUARDA	VALDIVINO DA SILVA SOUSA	351587160
251752	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA - SECRETARIA DE OBRAS)	VALMIR FRANCISCO BARBOSA	591970
251733	GUARDA	VANDA BRITO DOS SANTOS	9776141
251734	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS) - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	VANUSA BOAVENTURA OLIVEIRA	845205
251462	FARMACÊUTICO	YTELVANY DE ANDRADE SILVA	24433217
251705	AGENTE ADMINISTRATIVO - (SEDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	YURI JEFERSON MARIANO FARIA	23318155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL PARA PRORROGAR LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. S^a. Que o processo licitatório em epígrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE PARTICIPANTE PARA O CERTAME

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N.º28/2016**

Data da Emissão: 13/10/2016

Data da abertura dos envelopes: 13/10/2016 Horário: 13:00 HORAS

Data limite entrega dos envelopes: 13/10/2016 Horário: 13:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO ATÉ 200M E SERVIÇO DE REBAIXAMENTO ELÉTRICO, NO ASSENTAMENTO SANDRINI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, PARA ATENDER AO CONVENIO Nº 0970/2016, DE ACORDO COM SEU PLANO DE TRABALHO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRORROGADO PARA:

Nova data abertura dos envelopes:

Data: 26/10/2016 Horário:13:00 HORAS

Nova data limite entrega envelopes:

Data: 26/10/2016 Horário: 13:00 HORAS

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 13 de Outubro de 2016.

Francismeire A.R.Chaves

Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 14/2016/FUNPREV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sr^a. Nair Ferreira Parmegiani."

O Prefeito do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 6-A da EC 41/2003 com redação da EC 70/2012 da Lei Complementar n.º 563/2013 a qual dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo, conforme Lei 520/2012 – que dispõe sobre o quadro de pes-

soal e respectivo planos de cargos e carreiras e vencimentos da Educação Básica do Município de São José do Povo e dá outras providência. Anexos III, quadro V, de São Jose do Povo/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez**, a servidora **Sr^a. Nair Ferreira Parmegiani**, brasileira, portadora do RG n.º 0577744 -5 SSP/MT e do CPF sob o n.º 406.744.101-06, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "03", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 048, com proventos **integrais**, conforme processo administrativo do **FUNPREV**, n.º **2016.03.00012P**, a partir de **16/09/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **16 de setembro de 2016** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 03 de outubro de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Gestora do FUNPREV

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 66/2016- DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre Exonerar a servidora da Secretaria de Finanças e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srt^a. **MARCENY CRISTINA DE OLIVEIRA**, portadora RG 1399527-8 SSP/MT e do CPF: 008.722.521-24, funcionária nomeada no Cargo de Escriturária da Secretaria de Finanças, neste Município de São José do Povo -MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A servidora teve vínculo com esta Prefeitura Municipal com início em 02/06/2003 e término 31/12/2004.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos dezembro de 2004, onde a referida funcionária deixou de exercer suas funções, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 07 de Outubro de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

____/____/____.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º15/2016/FUNPREV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. Joselia Reis Teotonio."

O **Prefeito do Município de São Jose do Povo**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da **Lei Municipal nº 563 de 11 de novembro de 2013**, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar nº. 519/2012 PCCS que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargo, carreias e vencimento da Administração Pública do Município de São Jose do Povo, Anexos VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, a Sra. **Joselia Reis Teotonio**, brasileira, portadora do RG n.º 19606087 SSP/MT e do CPF n.º 928.453.478-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo, devidamente matriculada sob o n.º 037, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **FUNPREV**, n.º **2016.02.00013P**, a partir de 01-de outubro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016 revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo - MT, 04 de outubro de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Gestora do FUNPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

Processo Licitatório nº 023/2016 – Processo Administrativo nº 2519/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 0230/2016 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 004/2016**. Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93 artigo 21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Tomada de Preço - Tipo: menor preço global.

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de empresa visando a execução de uma pista de caminhada com espaço cultural no Município de São José do Xingu/MT**, por execução indireta, em regime de empreitada por lote, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 03/11/2016 **ABERTURA DA SESSÃO:** 9:00 mim horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 13 de Outubro de 2016.

Wanderson Adorno Bento

PRESIDENTE CPL

Port. Nº 2302016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM PORTARIA N.º 0100/2016 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 0100/2016 - PREVIQUAM “Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do servidor **José Ortega Tomé**”.

A **Diretora Interina do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Emenda constitucional nº. 41/03, de dezembro de 2003, anexo “V” da Lei Municipal nº 1.617, de 9 de Março de 2016, Art. 85, incisos “I”, “II”, “IV”, da lei municipal nº. 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do servidor **Sr. José Ortega Tomé**, portador do **RG n.º 1470.751 SSP/PR**, e do **CPF: nº329.326.699-15** e do Título Eleitoral de n.º **0044242218/05**, efetivo no cargo de **Mestre de Obras e Edificações, Nível “G”, Referencia “25”**, contando com um total de 14.095 dias, ou seja, **38 (Trinta e Oito) anos 06 (Seis) meses e 29 (Vinte e Nove) dias**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com matrícula n.º 02 com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º **080/2016**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de Outubro de 2016.

Luciene S. B. Ricci **HOMOLOGO:** Carlos Roberto Bianchi

Diretora Interina/Previqum Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antonio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Ilma Grisoste Barbosa**, brasileira, união estável, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, em acolhimento ao Parecer Jurídico nº 351/2016, com fundamento no art. 20, I, do Decreto 7.892/2013, art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 013/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS com a empresa **ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.469.118/0001 - 17, com sede na Avenida Carmino de Campos, nº 1.656, Bairro Jardim Paulista – Município de Cuiabá - MT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 013/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, nos

termos do **art. 20, I, do Decreto 7.892/2013, art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 013/2016.**

Art. 2º No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude do presente cancelamento, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/2016.

Sapezal/MT, 06 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 1066/2016

DATA: 11 de outubro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata nº 269/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 8247, para exercer a função de Fiscal da Ata nº 269/2016, oriunda da Concorrência Pública nº 001/2016, com vistas à *“Contratação de Empresas Especializadas para coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com características domiciliares do Município”* em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 1064/2016

DATA: 11 de outubro de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 058/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 8247, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 058/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 010/2016, que trata da *“Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de revestimento asfáltico em CBUQ e execução de meio fio com sarjeta no Bairro Jardim das Violetas”*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI Nº 2345/2016

DATA: 11 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2317/2016, de 01 de agosto de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 26/2016 que conferiu o Art. 133-A, parágrafos e incisos, à Lei Orgânica Municipal – LOM;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2317/2016, de 01 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017.

Art. 2º. O art. 58 do **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - da Lei nº 2317/2016, de 01 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado conforme segue:

“CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, os recursos serão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 na Ação 9999 – Reserva de Contingência.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 1065/2016

DATA: 11 de outubro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata nº 268/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 8247, para exercer a função de Fiscal da Ata nº 268/2016, oriunda da Concorrência Pública nº 001/2016, com vistas à *“Contratação de Empresas Especializadas para coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com características domiciliares*

do Município” em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1067/2016**

DATA: 11 de outubro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata nº 270/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 8247, para exercer a função de Fiscal da Ata nº 270/2016, oriunda da Concorrência Pública nº 001/2016, com vistas à “Contratação de Empresas Especializadas para coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com características domiciliares do Município” em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016**

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da **Tomada de Preços nº 005/2016**, referente à contratação de empresa especializada para restauração de pavimento com fornecimento e aplicação de lama asfáltica, na Av. dos Ingás, Av. das Itaúbas, Rua das Azaléias, Rua das Avenças, Rua das Linárias, Av. das Acácias, Rua das Angélicas, Rua das Rosas, Rua dos Papiros, Rua das Orquídeas, Rua das Colombinas, Rua das Ipoméias, Rua dos Cajueiros, Av. dos Tarumãs, Rua das Macieiras, Rua das Amendoeiras, Rua das Caviúnas, Rua dos Imbés, Rua dos Amapás, Rua das Hortências e Av. das Embaúbas, na Cidade de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no qual foi vencedora a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA (CNPJ/MF 04.879.275/0001-06)**, sendo o processo homologado em 13 de outubro de 2016. Sinop, 13 de outubro de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 036/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2016 DE 07/10/2016**

CONTRATO N.º 057/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS de (*Desmembramento, Abertura de Matrícula, Averbção de Desafetamento, Escriturar e Etc...*), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Gabinete – Prodeurbs, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** OSVALDO REINERS – **CARTÓRIO 1º OFÍCIO**, PESSOA FÍSICA. **VALOR TOTAL:** R\$ 159.600,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 07/10/2016. **EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 10/10/2016 **VIGÊNCIA:** 09/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Ar Condicionado para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 275/2016 – D A ARAGÃO COMÉRCIO ME - CNPJ 19.127.086/0001-46, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	109	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL , UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 30.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, CONTROLE REMOTO, COM SELO PROCCEL, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE “ B OU C ” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	3.990,00	434.910,00
6	52	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO , UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE. 36.000 BTU/H , FRIO, MONOFÁSICO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM SELO PROCCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE “ B OU C ”, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	4.190,00	217.880,00
VALOR TOTAL	R\$ 652.790,00					

ATA Nº. 276/2016 – OLMIR IORIS E CIA LTDA - CNPJ 70.429.956/0001-99, JUINA/MT

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
4	104	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL , UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 24.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM SELO PROCEL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO "A OU B", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	3.260,00	339.040,00
VALOR TOTAL	R\$ 339.040,00					

ATA Nº. 277/2016 – STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ME - CNPJ 05.870.717/0001-08, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	167	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL , UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 9.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	1.519,00	253.673,00
2	205	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL , UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 12.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TECNOLOGIA INVERTER, COM SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	1.781,00	365.105,00
3	129	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL , UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 18.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM SELO PROCEL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	2.985,00	385.065,00
7	64	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO , FIXO EM PAREDE, 58.000 BTU/H , FRIO, TRIFÁSICO, TENSÃO DE 220 VOLTS, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "B OU C", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELGIN	5.699,99	364.799,36
VALOR TOTAL	R\$ 1.368.642,36					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 13 DE OUTUBRO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 07/10/2016 VIGÊNCIA: 06/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Torno e Solda, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 272/2016 – GLEIDSON TORNEARIA LTDA - ME - CNPJ 07.006.312/0001-51, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	40	UN	SERVIÇO DE FAZER CANALETA DE ANEL	GLEIDSON	R\$ 79,50	R\$ 3.180,00
8	240	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAR	GLEIDSON	R\$ 149,00	R\$ 35.760,00
9	240	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAR	GLEIDSON	R\$ 211,00	R\$ 50.640,00
11	92	UN	SERVIÇO DE FAZER ROSCA	GLEIDSON	R\$ 71,00	R\$ 6.532,00
12	86	UN	SERVIÇO DE PLAINA	GLEIDSON	R\$ 215,00	R\$ 18.490,00
13	40	UN	SERVIÇO DE SOLDA DE ALUMINIO	GLEIDSON	R\$ 132,00	R\$ 5.280,00
14	50	UN	SERVIÇO DE ESCAREAR PEÇA COM GRAFITE	GLEIDSON	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
15	42	UN	SERVIÇO DE FAZER POLIA	GLEIDSON	R\$ 161,00	R\$ 6.762,00
16	40	UN	SERVIÇO DE FAZER CONEXÃO	GLEIDSON	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
17	50	UN	SERVIÇO DE PRENSA	GLEIDSON	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
18	80	UN	SERVIÇO DE CORTE DE CHAPA	GLEIDSON	R\$ 138,00	R\$ 11.040,00
29	115	UN	SERVIÇO DE SOLDA ELETRODO 2,5	GLEIDSON	R\$ 158,50	R\$ 18.227,50
37	10	UN	SERVIÇO SOLDAR TRAVESSA CHASSIS	GLEIDSON	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
39	20	UN	SERVIÇO MANDRILHAR	GLEIDSON	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
41	10	UN	SERVIÇO DE TROCAR FACA ENSILADEIRA	GLEIDSON	R\$ 959,00	R\$ 9.590,00
42	50	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR MANCAL DE GRADE	GLEIDSON	R\$ 254,00	R\$ 12.700,00
43	45	UN	SERVIÇO DE REVISAR CUBO DE ROÇADEIRA	GLEIDSON	R\$ 688,00	R\$ 30.960,00
44	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE CONCHA PC	GLEIDSON	R\$ 4.531,00	R\$ 22.655,00
58	1000	UN	SERVIÇO FAZER CHUMBADO P/ POSTE	GLEIDSON	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 282.636,50					

ATA Nº. 273/2016 – J.D. MOLAS E FREIOS LTDA ME - CNPJ 10.459.502/0001-39, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	90	UN	SERVIÇO DE CORTE DE TUBO	MENCATO	R\$ 48,00	R\$ 4.320,00
2	30	UN	SERVIÇO DE FAZER ROSCA EM PONTA DE CARÇAÇA DIFERENCIAL	MENCATO	R\$ 346,00	R\$ 10.380,00
4	15	UN	SERVIÇO DE TORNEAR EIXO S	MENCATO	R\$ 102,00	R\$ 1.530,00
20	380	UN	SERVIÇO DE TORNO	MENCATO	R\$ 202,00	R\$ 76.760,00
21	75	UN	SERVIÇO DE SOLDA ELETRODO 3,25	MENCATO	R\$ 100,50	R\$ 7.537,50

23	110	UN	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	MENCATO	R\$ 50,00	R\$ 5.500,00
24	60	UN	SERVIÇO DE SOLDA ELETRODO CROMO NIQUEL	MENCATO	R\$ 77,80	R\$ 4.668,00
27	30	UN	SERVIÇO DE FAZER EIXO	MENCATO	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
28	20	UN	SERVIÇO DE FAZER CHAVETA	MENCATO	R\$ 64,40	R\$ 1.288,00
30	65	UN	SERVIÇO DE SOLDA ELETRODO 4,00	MENCATO	R\$ 175,00	R\$ 11.375,00
31	20	UN	SERVIÇO EMBUCHAR MANGA DE EIXO	MENCATO	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
32	30	UN	SERVIÇO EMBUCHAR BASE ROLAMENTO	MENCATO	R\$ 204,00	R\$ 6.120,00
33	40	UN	SERVIÇO SOLDAR E REFORÇAR SUPORTE	MENCATO	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00
36	40	UN	SERVIÇO TORNEAR DISCO DE FREIO	MENCATO	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
47	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO H DA CONCHA CARREGADEIRA	MENCATO	R\$ 3.038,00	R\$ 15.190,00
48	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE CONCHA CARREGADEIRA	MENCATO	R\$ 2.398,00	R\$ 11.990,00
51	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO PISTAO DO GIRO RETROESCAVADEIRA	MENCATO	R\$ 712,00	R\$ 3.560,00
52	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE EIXO DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA	MENCATO	R\$ 4.078,00	R\$ 20.390,00
53	5	UN	SERVIÇO DE TROCAR REPARO DE PISTAO DE RETROESCAVADEIRA	MENCATO	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
54	5	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR SUPORTE GIRO RETROESCAVADEIRA	MENCATO	R\$ 677,00	R\$ 3.385,00
55	5	UN	SERVIÇO DE RECUPERAR CHUVEIRO CAMINHAO PIPA	MENCATO	R\$ 498,00	R\$ 2.490,00
56	5	UN	SERVIÇO DE SOLDA DE TANQUE CAMINHAO PIPA	MENCATO	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00
57	10	UN	SERVIÇO DE REVISAO ENSILADEIRA	MENCATO	R\$ 5.118,00	R\$ 51.180,00
VALOR TOTAL	R\$ 266.258,50					

ATA Nº. 274/2016 – SUELEN MARIA SILVA NOVAS - EPP - CNPJ 18.460.718/001-26, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
3	50	UN	SERVIÇO DE TORNEAR CAMPANA DE FREIO	SUELEN	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
5	65	UN	SERVIÇO DE TROCAR ESPIGA DE CARDAN	SUELEN	R\$ 190,00	R\$ 12.350,00
6	78	UN	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE CARDAN	SUELEN	R\$ 210,00	R\$ 16.380,00
10	180	UN	SERVIÇO DE SOLDA MIG	SUELEN	R\$ 205,00	R\$ 36.900,00
19	100	UN	SERVIÇO DE SACAR PARAFUSO	SUELEN	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
22	50	UN	SERVIÇO DE SOLDA DE FERRO FUNDIDO	SUELEN	R\$ 147,00	R\$ 7.350,00
25	30	UN	SERVIÇO DE FAZER PINO	SUELEN	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
26	30	UN	SERVIÇO DE FAZER BUCHA	SUELEN	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
34	55	UN	SERVIÇO DE SOLDAR CONEXÃO	SUELEN	R\$ 69,00	R\$ 3.795,00
35	25	UN	SERVIÇO DE RECAPAR EMBUCHAMENTO DA BOMBA HIDRAULICA	SUELEN	R\$ 451,00	R\$ 11.275,00
38	20	UN	SERVIÇO DE SOLDAR E REFORÇAR CHASSIS	SUELEN	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
40	10	UN	SERVIÇO DE EMBULHAR CAÇAMBA	SUELEN	R\$ 1.965,00	R\$ 19.650,00
45	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO CENTRAL CARREGADEIRA	SUELEN	R\$ 3.080,00	R\$ 15.400,00
46	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE BALANÇA CARREGADEIRA	SUELEN	R\$ 2.359,00	R\$ 11.795,00
49	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE EIXO DIANTEIRO PATROL	SUELEN	R\$ 7.279,00	R\$ 36.395,00
50	5	UN	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO CONCHA RETRO ESCAVADEIRA	SUELEN	R\$ 2.071,00	R\$ 10.355,00
VALOR TOTAL	R\$ 207.295,00					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2016 DE 05/10/2016**

CONTRATO N.º 056/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Estudo de Viabilidade e Elaboração de Projeto para Implantação de Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em Vias e Logradouros Públicos no Perímetro Urbano da Cidade de Sinop/MT, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano. **CONTRATADA: JLC GAMA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.303.964/0001-89. **VALOR TOTAL: R\$ 138.720,00** (Cento e trinta e oito mil setecentos e vinte reais). **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: CONVITE DE PREÇO 009/2016**, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO: 05/10/2016. EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

nico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Edição nº 2.581, página nº 232, portanto, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** contratação de empresa especializada para restauração de pavimento com fornecimento e aplicação de lama asfáltica, na Av. dos Ingás, Av. das Itaúbas, Rua das Azaléias, Rua das Avenças, Rua das Linárias, Av. das Acácias, Rua das Angélicas, Rua das Rosas, Rua dos Papiros, Rua das Orquídeas, Rua das Colombinas, Rua das Ipoméias, Rua dos Cajueiros, Av. dos Tarumãs, Rua das Macieiras, Rua das Amendoeiras, Rua das Caviúnas, Rua dos Imbés, Rua dos Amapás, Rua das Hortências e Av. das Embaúbas, na cidade de Sinop/MT. **LEIA-SE:** contratação de empresa especializada para ampliação e reforma dos CRAS: Menino Jesus, Palmeiras, Jardim Paulista I e Boa Esperança na Cidade de Sinop/MT. Sinop/MT, 13 de outubro de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 036/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, torna público a ocorrência de equívoco contido na publicação do dia 10/10/2016 no Jornal Oficial Eletrônico

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 07/10/2016 VIGÊNCIA: 06/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Cadeiras para atender às necessidades do Gabinete Executivo, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA N°. 271/2016 – STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ME - CNPJ 05.870.717/0001-08, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	25	UNID	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO DIRETOR, REVESTIDA EM COURISSIMO PRETO COSTURADO, COM BRAÇO CROMADO, REVESTIDO EM PP COR PRETO E BASESKY CROMADA.	VANDAFLEX 3010 "S"	850,00	21.250,00
TOTAL	R\$ 21.250,00					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 069/2016

Concede promoção horizontal por titulação e conclusão de curso ao servidor Roberto Balas.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução n° 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Roberto Balas – Oficial Legislativo, promoção horizontal por titulação e conclusão de curso, da Classe "B" para a Classe "C".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de outubro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 06/10/2016 VIGÊNCIA: 05/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em confecção de serviços gráficos (impressos, blocos, cartilhas, folders e panfletos) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA N°. 261/2016 – ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA - CNPJ 05.665.084/0001-04, BLUMENAU/SC

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	8.200	UN	BLOCO - RECEITUARIO MÉDICO 16X22 SULF 75 GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 1,46	R\$ 11.972,00
3	6.980	BL	BLOCO - RECEITUARIO MEDICO CONTROLE ESPECIAL 16X22 PAPEL COPIATIVO 100X2 1X0 COLADO 1 VIA BRANCA 2 VIA AMARELA	PROPRIA	R\$ 7,70	R\$ 53.746,00
4	4.760	BL	BLOCO ATESTADO MEDICO 16X22 SULF 56GR 100X1 1/0 COLADO	PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 8.568,00
8	245	BL	BLOCO - CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS DE LIMPEZA 22X32 SULF 75GR 50X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 1,96	R\$ 480,20
9	210	BL	BLOCO – CONTROLE DE ESTOQUE PARTE I 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 3,50	R\$ 735,00
10	210	BL	BLOCO – CONTROLE DE ESTOQUE PARTE II 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 3,50	R\$ 735,00
11	210	BL	BLOCO – CONTROLE DE ESTOQUE PARTE III 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 4,50	R\$ 945,00
18	500	BL	REFERENCIA - BLOCO DE REFERENCIA CEO 16X22 SULF. 56 GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
19	111.000	UN	CARTAO DE AGENDAMENTO - CARTAO 9X13 SULF. 180GR 1X1	PROPRIA	R\$ 0,03	R\$ 3.330,00
20	200	BL	ENCAMINHAMENTO CEO/UNIDADES - BLOCO ENCAMINHAMENTO SULF. 56GR 16X32 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 3,00	R\$ 600,00
23	90	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 100X1 SULF 75 GR 1X1 32X22 COLADO	PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 450,00
26	130	BL	BLOCO - SOLICITAÇÃO INTERNA 16X22 SULF. 63 E 50 GR 50X2 1X0 COLADO, GRAMPEADO, PICOTADO E CARBONADO.	PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 650,00
28	2.500	UN	BLOCO - PRONTUARIO MEDICO 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00

29	3.000	UN	BLOCO - ROA AMBULATORIAL 16X22 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
35	20	UN	BLOCO - FOLHA DE GASTOS-PEQUENAS CIRURGIA 11X22 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
37	30	BL	BLOCO DE EXAME COLO DE UTERO -HISTOPATOLOGICO 16X22 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 9,00	R\$ 270,00
39	600	BL	BLOCO PRESCRIÇÃO MEDICA E RELATORIO DE ENFERMAGEM 22X30 SULF 75GR 100X1 1X0 FRENTE/VERSO/ COLADO	PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
43	400	BL	BLOCO - PRESCRIÇÃO MÉDICA 22X32 SULF75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 2,00	R\$ 800,00
44	400	BL	BLOCO - EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 22X32 SULF75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 2,00	R\$ 800,00
46	600	BL	BLOCO - PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - II 22X32 SULF75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
47	400	BL	BLOCO - ENCAMINHAMENTO EXTERNO 16X22 1ª VIA SULF75GR 2ª VIA PAPEL JORNAL 50X2 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
48	700	BL	BLOCO - PEDIDO DE MEDICAÇÃO16X22 SULF75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
49	140	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - MAMA SULF 75 GR 100X1 1X1 32X22	PROPRIA	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
53	17.000	UN	ADESIVO IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPO 3X5 ADESIVO PAPEL BRILHANTE 1X0 MEIO CORTE	PROPRIA	R\$ 0,05	R\$ 850,00
55	100	BL	BLOCO – PEDIDO EMERGENCIA 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
57	110	BL	BLOCO – CONFERENCIA DE LENÇOL 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 550,00
64	500	BL	BLOCO FICHA GESTANTE - CADASTRO DE GESTANTE FRENTE E VERSO 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 1 VIA BRANCA; CONSULTA PURPERIO E DESFECHO FRENTE E VERSO 22X32 SULF 75 GR 100X1 1X0 2 VIA BRANCA COLADO	PROPRIA	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
66	4.000	UN	FOLHA DE PAPEL OPALINE 180G/M² 210MMX297MM - BRANCO.	PROPRIA	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
67	150	BL	BLOCO - AUTO DE INFRAÇÃO SULF SUPER BONDE CARBONADO 50X2 1 32X22	PROPRIA	R\$ 6,00	R\$ 900,00
68	100	UN	BLOCO - TERMO DE APREENSÃO/ INUTILIZAÇÃO/ INTERDIÇÃO 22X32 SULF 56,50,30 50X3 2X0 COLADO/NUM CARBONADO	PROPRIA	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
98	30	UN	BLOCO - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO 21X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 10,20	R\$ 306,00
99	50	UN	BLOCO - TERMO DE RESPONSABILIDADE 21X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 11,00	R\$ 550,00
100	50	UN	BLOCO - PREENCH OBRIG P/ EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO 21X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 9,15	R\$ 457,50
107	220	UN	BLOCO - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X1COLADO	PROPRIA	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
108	220	BL	BLOCO - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
120	80	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE FEBRE AMARELA 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 11,90	R\$ 952,00
121	200	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00
122	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADA AO TRABALHO - CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 16,10	R\$ 483,00
123	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADA AO TRABALHO - DERMATOSES OCUPACIONAIS 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 16,10	R\$ 483,00
124	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO LER/ DORT 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PROPRIA	R\$ 15,40	R\$ 462,00
158	90.000	UN	IMPRESSO - FICHA DE VISITA DOMICILIAR 15X10,5 SULF 120GR 1X0 1X0	PROPRIA	R\$ 0,02	R\$ 1.800,00
168	100	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO.	PROPRIA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
170	100	BL	BLOCO - IMPRESSO - FICHA DE PESQUISA ENTOMOLOGICA (TABELA/ETIQUETA LABORATORIO), COLADO/PICOTADO, SULF. 75GR 21X31 100X1 1X0 COLADO/PICO-	PROPRIA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
175	500	BL	BLOCO - RAAS REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE, FORMULARIO DE REGISTRO DA ATENÇÃO DOMICILIAR 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 900,00
176	500	BL	BLOCO - RAAS REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE FORMULARIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS 22X32, SULF. 56 GR, 100X1, 1X1, COLADO	PROPRIA	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
215	400	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO DE EXAME PRE-NATAL COM DESCRIÇÃO DOS EXAMES (GESTANTE) 16X11 SULF COR ROSA 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
217	100	BL	BLOCO - ROA ESTADO, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	PROPRIA	R\$ 4,40	R\$ 440,00
235	60	UN	BLOCO - FICHA CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE 22X32 SULF. 75 GR 100 X 1 COLADO	PROPRIA	R\$ 6,00	R\$ 360,00
237	100	BL	BLOCO - ENVIO HEMOCOMPONENTE P/REGIAO, 22X32, SULF. 75 GR, 100X1, 1X0, COLADO.	PROPRIA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
248	80	UN	BLOCO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFUSÃO 22X32 SULF. 75 GR 100X1 4X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 6,50	R\$ 520,00
250	100	BL	BLOCO - APAC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFUSÃO -AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE SULF SUPER BOND 50X3 1X1 32X22	PROPRIA	R\$ 8,00	R\$ 800,00
254	200	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE 15X11 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROPRIA	R\$ 2,00	R\$ 400,00
255	100	BL	BLOCO - LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO SULF SUPER BONDE 50X2 1 32X22	PROPRIA	R\$ 6,30	R\$ 630,00
TOTAL			R\$ 141.219,70			

ATA Nº. 262/2016 – ALSEMIER LUIZ WILHELMS ME - CNPJ 08.157.480/0001-00, MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
------	-------	-------	-----------	-------	------	-------

1	5030	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES 16X11 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 1,25	R\$ 6,287,50
6	85600	UN	PANFLETO, PAPEL COUCHE 90GR, COR CROMO, TAMANHO 15X21CM	G3	R\$ 0,04	R\$ 3,424,00
12	1760	UN	IMPRESSAO PARA CRACHAS (SOMENTE IMPRESSAO) FRENTE E VERSO E COLORIDO	G3	R\$ 0,49	R\$ 862,40
13	1760	UN	CARTAO EM PVC LAMINADO, FORMATO CR-80 PADRAO ISSO (54X86MM E 0,76MM DE ESPESSURA) IMPRESSO EM DUPLA FACE SEM LIMITE DE CORES OU ARTE COM OPCAO DE FOTOS, DADOS VARIÁVEIS, CODIGOS DE BARRAS, COM CORDAO PARA CRACHA LISO EM COR VERDE SEM IMPRESSAO CONFECCIONADO EM POLIESTER DE ALTA QUALIDADE COM 85CM DE COMPRIMENTO E 12MM DE LARGURA COM CLIPE DE FIXAÇÃO COM ARGOLA NIQUELADOS.	G3	R\$ 8,34	R\$ 14,678,40
14	40000	UN	PRONTUARIO ODONTOLOGICO/RELATORIO ODONTOLOGICO 22X32 SULF. 180 GR - FICHA INDIVIDUAL.	G3	R\$ 0,12	R\$ 4,800,00
15	500	BL	CONTRA REFERENCIA - BLOCO CONTRA REFERENCIA SULF. 56, 16X32 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 0,98	R\$ 490,00
16	500	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES - BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 16X22 SULF. 56 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 1,99	R\$ 995,00
17	500	BL	SOLICITAÇÃO DE RADIOGRAFIAS - BLOCO - SOLICITAÇÃO RAO-X ODONTOLOGICO 16X22 SULF. 56 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 2,09	R\$ 1,045,00
22	1860	BL	BLOCO - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL (APAC) PAPEL COPIATIVO SULF 75 GR 100X2 1X0 32X22 AS DUAS VIAS BRANCAS.	G3	R\$ 27,89	R\$ 51,875,40
27	660	BL	BLOCO - RECEITA AZUL 7X22 SULLF 63 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 2,99	R\$ 1,973,40
30	730	UN	BLOCO - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 16X11 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 1,99	R\$ 1,452,70
32	80	UN	BLOCO - FICHA OBSERVAÇÃO AMBULATORIAL 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 14,49	R\$ 1,159,20
33	300	UN	BLOCO - FICHA DE SINAIS VITAIS E CONTROLE 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 6,99	R\$ 2,097,00
34	50	BL	BLOCO PLANILHA DE DIETA 16X22 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 8,49	R\$ 424,50
38	25000	UN	ADESIVO - ROTULO DE SORO 6X10 ADESIVO PAPEL BRILHANTE 1X0 MEIO CORTE	G3	R\$ 0,14	R\$ 3,500,00
40	160	BL	BLOCO - SOLICITAÇÃO INTERNA 16X22 SULF 50 GR 50X2 1X0 COLADO/GRAMPIADO/PIC CARBONADO	G3	R\$ 9,99	R\$ 1,598,40
42	200	BL	BLOCO - PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 22X32 SULF75GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 12,19	R\$ 2,438,00
45	600	BL	BLOCO - PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - SAE 22X32 SULF75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 6,99	R\$ 4,194,00
50	100	BL	BLOCO - SOLICITAÇÃO INTERNA PEQUENOS PROCEDIMENTOS 16X22 SULF 75 GR 100X1 1X0 COLADO.	G3	R\$ 4,99	R\$ 499,00
59	640	BL	BLOCO - SENHA COLETA 3X4,5 SULF 180GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 1,40	R\$ 896,00
63	500	BL	BLOCO MAMOGRAFIA - REQUISIÇÃO FRENTE E VERSO 100X1 SULF 75 1 VIA BRANCA: RESULTADO DA MAMOGRAFIA FRENTE E VERSO 100X1 SULF 75 2 VIA BRANCA COLADO	G3	R\$ 4,39	R\$ 2,195,00
65	2000	BL	BLOCO - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL (APAC) PAPEL SULF. 75 GR 100X1 1X0 32X22	G3	R\$ 4,99	R\$ 9,980,00
69	400	BL	BLOCO - AUTO TERMO 22X32 SULF 56,50, 50X2 1X0 COLADO/NUM CARBONADO	G3	R\$ 5,00	R\$ 2,000,00
71	100	UN	BLOCO - REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (PROTOCOLO) 22X32 SULF. 75 GR 50X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 3,69	R\$ 369,00
72	100	UN	BLOCO - CADASTRO DE ESTABELECIMENTO 22X32 SULF.75 GR 50X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 2,99	R\$ 299,00
74	70	BL	BLOCO - SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO SULF 75 GR 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 5,28	R\$ 369,60
77	500	UN	IMPRESSO CUIDE DE SUA SAUDE 18X25 COUCHE 75 GR 1X1 1X1 DOBRADO COLORIDO	G3	R\$ 0,91	R\$ 455,00
79	10000	UN	IMPRESSO TRANSMISSAO VERTICAL 22X32 COUCHE 90 GR 1X1 1X1 DOBRADO COLORIDO	G3	R\$ 0,31	R\$ 3,100,00
80	1000	UN	CARTILHA DA MULHER 15X22 COUCHE 115 GR 10 PG 1X1 GRAMPEADO/ DOBRADO/ COLORIDO	G3	R\$ 4,19	R\$ 4,190,00
81	500	UN	CARTILHA DICAS POSITIVAS ALIMENTAÇÃO SAUAVEL 10X14 COUCHE 115 GR 20 PG 1X1 GRAMPEADO/DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 3,45	R\$ 1,725,00
82	500	UN	CARTILHA ENTENDENDO A LIPODISTROFIA 10X14 COUCHE 115 GR 12 PG 1X1 GRAMPEADO/DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 2,54	R\$ 1,270,00
83	5000	UN	CARTILHA DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A MATERIAL BIOLÓGICO HIV E HEPATITES B E C, PAPEL COUCHE 150 GR, 36X19, 06 PÁGINAS, GRAMPEADO/DOBRADO/VINCO 4X4.	G3	R\$ 2,19	R\$ 10,950,00
84	3000	UN	CARTILHA PEP SEXUAL, PAPEL COUCH 115GR 20X15, 06 PÁGINAS, GRAMPEADO/DOBRADO/VINCO 4X4.	G3	R\$ 0,97	R\$ 2,910,00
85	600	UN	CARTILHA DICAS APOS ADM DE INFERFERON 21X30 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 2,89	R\$ 1,734,00
86	300	UN	IMPRESSO DIREITOS DO CIDADAO POSITIVO 21X30 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 1,99	R\$ 597,00
87	15000	UN	IMPRESSO HEPATITE B E C 14X21 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 0,21	R\$ 3,150,00
88	5000	UN	IMPRESSO HEPATITES VIRAI 20X30 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 0,30	R\$ 1,500,00
89	15000	UN	IMPRESSO EU TENHO ATITUDE 6X29 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 0,13	R\$ 1,950,00
91	300	UN	BLOCO - ROA 20X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 6,17	R\$ 1,851,00
92	1000	BL	BLOCO - FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS (SICLON) 20X30 SULF 63GR 50X1 COLADO	G3	R\$ 3,99	R\$ 3,990,00
94	500	UN	IMPRESSO 10 PASSOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA 15X45 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 2,93	R\$ 1,465,00
95	50	UN	BLOCO - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 21X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 6,97	R\$ 348,50

96	60	BL	BLOCO - CADASTRO DE USUÁRIO DST/AIDS - SAE SULF 75 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 11,99	R\$ 719,40
97	60	BL	BLOCO - PARECER DA UNIDADE SAUDE DA FAMILIA 21X30 SULF 75 GR 50X1 COLADO	G3	R\$ 7,97	R\$ 478,20
101	30	UN	BLOCO - FICHA DE CONTROLE DE IMUNBIOLÓGICOS ESPECIAIS 21X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO/FRENTE/VERSO	G3	R\$ 2,55	R\$ 76,50
102	20000	UN	IMPRESSO TESTE DE AIDS DEU POSITIVO? 22X32 COUCHE 115 GR 4X4 VINCADO COLORIDO	G3	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
103	5000	UN	IMPRESSO FAÇA O TESTE DE SIFILIS 10,5X40 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
104	5000	UN	IMPRESSO JA FEZ O TESTE DE AIDS E SIFILIS? 10,5X40 COUCHE 115 GR 4X4 DOBRADO/COLORIDO	G3	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
105	8000	UN	CARTILHA HEPATITES VIRAIS (BÊ -A - BÂ) COUCHE 150 1 4X4 45X22	G3	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
106	8000	UN	CARTILHA CD4 E CARGA VIRAL 26X18 COUCHE 115 1 4X4	G3	R\$ 1,70	R\$ 13.600,00
109	90	BL	BLOCO - CONSULTA DE ENFERMAGEM AO CLIENTE PORTADOR DE HANSENIASE - CASO NOVO, FRENTE E VERSO 22X32 SULF 75GR 100X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 14,49	R\$ 1.304,10
110	90	BL	BLOCO - MAPA CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PACIENTES DE HANSENIASE 22X32 SULF 56GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 11,39	R\$ 1.025,10
111	90	BL	BLOCO - SISNAN SISTEMA DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO HANSENIASE 22X32 SULF56GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 13,59	R\$ 1.223,10
112	50	BL	BLOCO - AUTO DE INFRAÇÃO, NUMERADO EM TRÊS VIAS COM CARBONO ENTRE AS VIAS, SENDO A PRIMEIRA NA COR BRANCA, SEGUNDA VIA NA COR AZUL E A TERCEIRA VIA NA COR VERDE SULF 75, 20X30, 100X3, 1X0, COLADO.	G3	R\$ 36,89	R\$ 1.844,50
113	100	BL	BLOCO - RESUMO DE APLICAÇÃO DE UBV, SULF. 75 30X21 100X1 1X0 COLADO.	G3	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
114	90	BL	BLOCO - BOLETIM DE PESQUISA ENTOMOLÓGICA, SULF. 75 30X21 100X1 1X0 COLADO.	G3	R\$ 12,89	R\$ 1.160,10
115	20000	UN	CARTÃO - COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA RAIVA ANIMAL SULF. 180 GR 9X12 1X1	G3	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
116	80	BL	BLOCO - IMPRESSO TRATAMENTO SUPERVISIONADO - DTO 22 X 32 SULF 75 GR 100 X 1 1 X 0 COLADO	G3	R\$ 15,59	R\$ 1.247,20
117	80	BL	BLOCO - IMPRESSO - FICHA DE PESQUISA ENTOMOLOGICA 21X31 SULF 75 GR 100X1 1X0 COLADO/PICOTADO	G3	R\$ 15,59	R\$ 1.247,20
118	80	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 13,19	R\$ 1.055,20
119	100	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE GRAVE 22X32 SULF 75 GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00
126	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO TRANSTORNOS MENTAIS NO TRABALHO 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 8,49	R\$ 254,70
128	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇAS EXANTEMATICAS FEBRIS SARAMPO/RUBÉOLA 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 8,94	R\$ 268,20
131	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO HANTAVIROSE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 8,98	R\$ 269,40
134	20	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE VICERAL 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 12,97	R\$ 259,40
136	20	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEPTOSPIROSE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 13,09	R\$ 261,80
138	50	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO SIFILIS EM GESTANTE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 5,87	R\$ 293,50
142	50	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO CRIANÇA EXPOSTA AO HIV 22X32 SULF 75 GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 5,89	R\$ 294,50
147	100	BL	BLOCO - AVALIAÇÃO NEUROLOGIA EM HANSENIASE, FRENTE E VERSO 22X32 SULF 75 100X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 3,29	R\$ 329,00
148	600	UN	BLOCO - RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL 210MM X 297 SULF 75 GR 1 X 1	G3	R\$ 3,49	R\$ 2.094,00
149	50	BL	BLOCO - EXAME FISICO SISTEMA DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM 22 X 32 SULF 75 GR 100 X 1 1 X 1 COLADO FRENTE E VERSO.	G3	R\$ 6,39	R\$ 319,50
150	20	BL	BLOCO - PREVENÇÃO DE INCAPACIDADE 22 X 32 SULF 75 GR 100 X 1 1 X 0 COLADO	G3	R\$ 8,77	R\$ 175,40
151	50	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS 22X32 SULF75GR 50X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 5,98	R\$ 299,00
154	60	BL	BLOCO - GUIA DE TRANSFERÊNCIA/ENCAMINHAMENTO HANSENIASE 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 3,89	R\$ 233,40
157	50	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE MALARIA 21X30 SULF 75GR 100X11X0 COLADO /PICOTADO	G3	R\$ 5,89	R\$ 294,50
161	80000	UN	IMPRESSO - REGISTRO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (FRENTE E VERSO) 210 MM X 297 SULF 75 GR 1 X 1.	G3	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
162	1000	UN	IMPRESSO - REGISTRO DIARIO DE UBV 210 MM X 297 SULF 75 GR 1 X 1	G3	R\$ 0,29	R\$ 290,00
163	500	UN	IMPRESSO - REGISTRO DIARIO DE BORRIFAÇÃO INFRA DOMICILIAR DE MALARIA 210 MM X 297 SULF 75 GR 1 X 1.	G3	R\$ 0,42	R\$ 210,00
164	1500	UN	IMPRESSO - SERVIÇO DIARIO DE APLICAÇÕES A ULTRA BAIXO VOLUME (BLOQUEIO DE CASO) 210 MM X 297 SULF 75 GR 1 X 1.	G3	R\$ 0,18	R\$ 270,00
165	2000	UN	PANFLETO - PANFLETO ORIENTATIVOS SOBRE DENGUE 210 MM X 297, SULF 75 GR 1 X 1	G3	R\$ 0,21	R\$ 420,00
166	50	BL	BLOCO - ENCAMINHAMENTO EXTERNO 13 X 21 SULF 56 GR 50 X 2 1 X 0 COLADO, CARBONADO	G3	R\$ 4,97	R\$ 248,50
169	200	BL	BLOCO - FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO INDIVIDUAL NUMERADA EM DUAS VIAS COM CARBONO ENTRE AS VIAS, SENDO A PRIMEIRA NA COR BRANCA E A SEGUNDA VIA NA COR AZUL 22X32 SULF 75GR 50X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 4,99	R\$ 998,00
172	9000	BL	IMPRESSO - CARTÃO DE VACINAÇÃO DE CRIANÇA, PAPEL SULFITE 240, COR CREME CLARO, DESENHO COLORIDO (VARIAS CORES), LETRAS EM PRETO, TAMANHO 21 CM COMPRIMENTO E 22 CM DE LARGURA DOBRADO	G3	R\$ 0,34	R\$ 3.060,00
173	31000	UN	IMPRESSO - CARTAO DE VACINAÇÃO ADULTO 7,5X21 CARTOLINA 180 GR 1X1	G3	R\$ 0,04	R\$ 1.240,00

174	8500	UN	IMPRESSO - CARTÃO SOMBRA DE SALA DE VACINA 16X22 SULF. 180 GR 1X1	G3	R\$ 0,11	R\$ 935,00
177	100	BL	BLOCO - RELATORIO BPA/BPAC, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	G3	R\$ 0,77	R\$ 77,00
181	100	BL	BLOCO - ROA MUNICIPIO, 22X32, SULF.56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	G3	R\$ 4,44	R\$ 444,00
182	150	BL	BLOCO - LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 22X32 SULF 63GR 50X2 1X0 COLADO	G3	R\$ 3,97	R\$ 595,50
183	15000	UN	CARTÃO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS 10X26 CARTOLINA 18 1X1 VINCADO	G3	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
185	4000	UN	IMPRESSO - CARTAO DA GESTANTE 22X32 SULF 120 GR 1 2X2 COLADO COLORIDO	G3	R\$ 0,24	R\$ 960,00
188	150	BL	BLOCO - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUALIZADO) - BPA-I SULF 75 GR 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
189	100	UN	BLOCO - FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO GESTANTE SIS-PRENATAL 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 0,79	R\$ 79,00
190	3000	UN	BLOCO - FICHA VISITA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 2,97	R\$ 8.910,00
191	120	BL	BLOCO - FICHA ACOMPANHAMENTO DE DIABETES E HIPERTENSÃO 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 8,94	R\$ 1.072,80
193	100	BL	BLOCO - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - BPA-I, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	G3	R\$ 3,49	R\$ 349,00
194	100	BL	BLOCO - RELATÓRIO/ORÇAMENTO - FPO/SAI/PAB, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO FRENTE E VERSO	G3	R\$ 3,49	R\$ 349,00
196	200	UN	IMPRESSO - CARTÃO SOMBRA INFANTIL MASCULINO 22X48 SULF. 180 GR 4X4 COLORIDO	G3	R\$ 1,95	R\$ 390,00
197	200	UN	IMPRESSO - CARTÃO SOMBRA INFANTIL FEMININO 22X48 SULF. 180 GR 4X4 COLORIDO	G3	R\$ 3,71	R\$ 742,00
198	50	UN	BLOCO - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X1 COLADO	G3	R\$ 5,79	R\$ 289,50
201	3000	UN	IMPRESSO - CARTAO DO HIPERTENSO E DIABETICO 11X22 SULF 180 GR 1X0	G3	R\$ 0,16	R\$ 480,00
209	500	BL	BLOCO - FICHA DE CADASTRO SISVAN 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	G3	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
213	3000	UN	CADERNETE DA GESTANTE CAPA: 51.5 X 2.5CM, 4 X 4 CORES, TINTA ESCALA CROMO EM SULFITE 180G; MIOLO: PAGINAS 25.5 X 21.5 CM, 4 CORES, TINTA ESCALA CROMO EM SULFITE 120G; MIOLO: 36 PAGINAS 14 X 21.5 CM, 4 CORES, TINTA ESCALA CROMO EM SULFITE 120G, GRAMPEADO, DOBRA E VINCO.	G3	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00
219	200	UN	BLOCO - PRONTUARIO 1 - IDENTIFICAÇÃO,22X32, SULF. 50 GR, 50X1, 1X1, COLADO	G3	R\$ 1,99	R\$ 398,00
220	200	UN	BLOCO - PRONTUARIO 2 - TRATAMENTO, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	G3	R\$ 3,98	R\$ 796,00
224	6000	UN	IMPRESSO - ADESIVO CONCENTRADO HEMANCIAS 7X12 ADESIVO BRILHANTE 4X0	G3	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
225	1500	UN	IMPRESSO - ADESIVO O+ (O POSITIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	G3	R\$ 0,45	R\$ 675,00
226	800	UN	IMPRESSO - ADESIVO O- (O NEGATIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	G3	R\$ 0,50	R\$ 400,00
227	800	UN	IMPRESSO - ADESIVO A - (A NEGATIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	G3	R\$ 0,62	R\$ 496,00
230	800	UN	IMPRESSO - ADESIVO B + (B POSITIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	G3	R\$ 0,51	R\$ 408,00
238	20	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE REAÇÃO TRANSFUSIONAL SULF 75 GR 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 13,85	R\$ 277,00
239	20	BL	BLOCO - U.C.T - PLANILHA DE FRACIONAMENTO SULF 75 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 13,81	R\$ 276,20
240	20	BL	BLOCO - RETIPAGEM DAS BOLSA SULF 75 GR 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 12,63	R\$ 252,60
242	60	BL	BLOCO - VOTO DE AUTO-EXCLUSAO Nº SULF 63 100X1 2 11X16	G3	R\$ 4,99	R\$ 299,40
243	100	BL	BLOCO - CADERNO DA RECEPÇÃO U.C.T. SULF 63 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 3,99	R\$ 399,00
245	5000	UN	IMPRESSO - ATESTADO DE DOAÇÃO 16X24 SULF. 75 GR 1 4X0	G3	R\$ 0,17	R\$ 850,00
246	50	BL	BLOCO - FICHA DE CADASTRO DE DOADOR 22X32 SULF. 75 GR 50X1 4X0 COLADO COLORIDO FRENTE E VERSO	G3	R\$ 9,99	R\$ 499,50
247	50	BL	BLOCO - TESTE DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL SULF 75 100X1 1X1 32X22	G3	R\$ 5,99	R\$ 299,50
249	20	BL	BLOCO - SOLICITAÇÃO DE HEMOCOMPONENTE P/ HEMOCENTO, 22X32, SULF. 75 GR, 100X1, 1X0, COLADO.	G3	R\$ 12,89	R\$ 257,80
252	5000	UN	CARTILHA - USO CORRETO DE MEDICAMENTOS: CAPA 21 X 30 CM, 4 X 4 CORES, TINTA ESCALA CROMO EM COUCHE LISO 170 G, MIOLO 20 PG, 15 X 21 CM, 4 CORES, TINTA ESCALA CROMO EM SULFITE 75 G, GRAMPEADO, DOBRADO CAPA 21 X 30 MIOLO 15X21 COUCHI LISO 20 PAGINAS GRAMPEADO E DOBRADO	G3	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
253	200	BL	BLOCO - TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO 210 MM X 297 SULF 75 GR 100 X 2 1 X 1 .	G3	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00
TOTAL	R\$ 264.977,70					

ATA Nº. 263/2016 – GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - CNPJ 73.783.649/0001-08, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
93	10000	UN	CARTILHA SAUDE PREVENCAO NAS ESCOLAS 15,5X22 COUCHE 115 GR 8 PG 4X4 GRAMPEADO DOBRADO COLORIDO	GRAFICA PRINT	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
221	1000	UN	FICHA DE CONTROLE FONOTERAPIA CARTOLINA BRANCA 180 1 1X1 21X15	GRAFICA PRINT	R\$ 0,36	R\$ 360,00

222	2000	UN	IMPRESSO - FICHA INDIVIDUAL P/ CONTROLE DE TRATAMENTO 16X21 SULF.180GR 1X0 1X1 VER MODELO	GRAFICA PRINT	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 10.560,00	

ATA Nº. 264/2016 – NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - CNPJ 18.486.182/0001-18, BLUMENAU/SC

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
41	5000	BL	BLOCO - PROTOCOLO DE AGENDAMENTO 10X08 SULF75GR 100X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
70	50	BL	BLOCO - BOLETIM DO ANOTADOR 19X21 SULF. 56 GR 100X2 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 7,50	R\$ 375,00
75	250	BL	BLOCO - REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - COLO DO UTERO 22X32 SULF 75 GR 100X1 1X1 COLADOFRENTE/VERSO.	NORTE	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
90	300	UN	BLOCO - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL 22X32 SULF 63 GR 100X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
130	100	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO GESTANTE HIV + 22X32 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 400,00
132	100	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO HEPATITES VIRAIS 22X32 SULF 75 GR 50X1 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 400,00
133	100	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO INTOXICAÇÃO EXOGENA 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 400,00
135	100	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 6,40	R\$ 640,00
140	50	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO AIDS (PACIENTES COM 13 ANOS OU MAIS) 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 5,90	R\$ 295,00
143	200	BL	BLOCO - FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO HANSENIASE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 3,60	R\$ 720,00
144	120	BL	BLOCO - FICHA DE NOTIFICAÇÃO /INVESTIGAÇÃO TUBERCULOSE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 3,10	R\$ 372,00
145	150	BL	BLOCO - PLANILHA DE CASOS DE DIARREIAS 22X32 SULF 75GR 50X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 3,10	R\$ 465,00
152	150	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO ATENDIMENTO ANTI-RABICO HUMANO 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 3,80	R\$ 570,00
160	100	BL	BLOCO - PLANILHA DE SEMANA NEGATIVA SULF 75 GR 22X32 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 3,80	R\$ 380,00
186	200	BL	BLOCO - FICHA DE REGISTRO DIARIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL SULF 75 GR 100X1 1X1 32X22	NORTE	R\$ 3,40	R\$ 680,00
187	300	BL	BLOCO - RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTO - FPO, PAPEL SULF. 75 30X21 100X1 - 1X1 COLADO	NORTE	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
195	500	BL	BLOCO - REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - MAMA FRENTE E VERSO 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
199	300	BL	BLOCO - SISVAN MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL, FORMULÁRIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR INDIVÍDUOS MENORES DE 5 ANOS, FRENTE E VERSO. 22X32 SULF 75-GR 100X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
202	200	UN	BLOCO - FAE / BPA 21X30 SULF 75 GR 50X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 2,70	R\$ 540,00
203	150	BL	BLOCO - CADASTRO HIPERTENSO E OU DIABETICO/DUAS VIAS, 1º VIA BRANCA 2º VIA AMARELA 22X32 SULF. 75 GR 100X2 1X0 COLADO/CARBONADO	NORTE	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
204	1500	BL	BLOCO - FICHA D COMPLEMENTAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA 22X32 SULF 56GR 100X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
205	1000	BL	BLOCO - FICHA DE VISITA DOMICILIAR - E-SUS SULF. 75 30X21, 100X1 1X0 COLADO.	NORTE	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
206	1000	BL	BLOCO - CADASTRO DOMICILIAR E-SUS, SULF. 75 30X21, 100X1 1X0 COLADO.	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
207	1000	BL	BLOCO - CADASTRO INDIVIDUAL - E-SUS, SULF. 75 30X21, 100X1 1X1 FRENTE E VERSO COLADO	NORTE	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
208	500	BL	BLOCO - SISVAN - MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL SULF. 75 30X21, 100X1 1X1 FRENTE E VERSO COLADO.	NORTE	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
214	700	UN	BLOCO - SISVAN FICHA DE CADASTRO FORMULARIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR DE TODAS AS FAIXAS ETARIAS FRENTE E VERSO 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	NORTE	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 47.887,00	

ATA Nº. 265/2016 – PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - CNPJ 14.034.336/0001-8, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANTI	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
25	40000	UN	CARTAO SUS 8,5X6,0 SULF 180GR 1X0	PROMO	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
52	40000	UN	ADESIVO IDENTIFICAÇÃO DE MEDICAÇÃO 3X5 ADESIVO PAPEL BRILHANTE 1X0 MEIO CORTE	PROMO	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
58	50	BL	BLOCO – OUVIDORIA UPA 24 HORAS 10X12 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PROMO	R\$ 6,49	R\$ 324,50
60	50000	UN	ADESIVO CARINHA DA CLASSIFICAÇÃO 4X4 ADESIVO PAPEL BRILHANTE VERDE REDONDO 1X0 MEIO CORTE	PROMO	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
61	90000	UN	ADESIVO CARINHA DA CLASSIFICAÇÃO 4X4 ADESIVO PAPEL BRILHANTE AZUL REDONDO 1X0 MEIO CORTE	PROMO	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
73	1000	UN	IMPRESSO - CARTÃO ATENDIMENTO 12X17 SULF 120 GR 4X0 1X1	PROMO	R\$ 0,56	R\$ 560,00
76	13000	UN	CARTAZ COLORIDO, PAPEL COUCHE 150GR, COR CROMO, TAMANHO 45X65 CM	PROMO	R\$ 0,73	R\$ 9.490,00
78	1500	UN	IMPRESSO TUBERCULOSE + HIV 32X10 COUCHE 90 GR 1X1 1X1 DOBRADO COLORIDO	PROMO	R\$ 0,31	R\$ 465,00
146	20	BL	BLOCO - FICHA PARA ENCAMINHAMENTO AMOSTRA LACEN 22X32 SULF 63GR 100X1 COLADO	PROMO	R\$ 13,78	R\$ 275,60

192	100	BL	BLOCO - BPAC BOLETIM DE PRODUÇÃO CONSOLIDADA, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	PROMO	R\$ 8,86	R\$ 886,00
200	1000	UN	PANFLETOS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA 15 X 20 PAPEL COUCHI 75 GR 1 X 1 4 X 4	PROMO	R\$ 0,40	R\$ 400,00
211	1500	UN	IMPRESSO - PASTA BRANCA 33 X 48CM, 4X0, CORES, TINTA ESCALA CROMO EM COUCHE LISO 240G.	PROMO	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
216	3500	UN	FOLDER - FOLDER EDUCATIVO SOBRE OSTOMIA (FRENTE E VERSO) 30 CM X 20 CM, PAPEL COUCHI 75 GR 4 X 4	PROMO	R\$ 0,53	R\$ 1.855,00
218	2000	UN	IMPRESSO - CARTÃO PARA AGENDAMENTO HORARIO 13 X 11 SULFITE 180 GRAMAS 1X0 1X1	PROMO	R\$ 0,16	R\$ 320,00
233	6000	UN	IMPRESSO - ADESIVO CONCENTRADO DE PLAQUETAS 7X12 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	PROMO	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
241	6000	UN	IMPRESSO - ADESIVO CONCENTRADO DE PLASMA 7 X 12 ADESIVO BRILHANTE 4 X 0	PROMO	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
244	2000	UN	IMPRESSO - ATESTADO COMPARECIMENTO 16X24 SULF. 75 GR 4X0 COLORIDO	PROMO	R\$ 0,26	R\$ 520,00
251	6000	UN	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR CARTOLINA AMARELA 1 1X1 8X12	PROMO	R\$ 0,10	R\$ 600,00
TOTAL DO CREDOR					R\$ 32.556,10	

ATA Nº. 266/2016 – ROSALINO MELO DOS SANTOS - ME - CNPJ 14.414.382/0001-04, LUCAS DO RIO VERDE/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	18000	UN	FOLDERS EM PAPEL COUCHE 230 GR EM CROMO 33X48CM	PRÓPRIA	R\$ 0,39	R\$ 7.020,00
21	120	BL	BLOCO - PLANILHA DE MARMITAS 22X32 SULF 75GR 50X1 1X0 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 3,99	R\$ 478,80
24	1000	BL	BLOCO - AIH - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR SULF 75 GR PAPEL COPIATIVO 100X2 1X0 32X22, 1 VIA BRANCA 2 VIA VERDE.	PRÓPRIA	R\$ 12,95	R\$ 12.950,00
31	2000	BL	BLOCO - FORMULÁRIO IDENTIFICAÇÃO, RELATÓRIO, LAUDO MÉDICO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO CONFORME PORTARIA 172/2010/GB/SES/MT 22 X 32 SULF. 56 GR/SUPER BOND 75 GR 50 X 2 1 X 0 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
36	30	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO DE EXAMES HISTOPATOLÓGICO 22X32 SULF. 75 GR 100X1 1X0 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 8,96	R\$ 268,80
51	100	BL	BLOCO - REQUISIÇÃO DE MATERIAL SUTURA E CURATIVO 22X16 SULF 75 GR 100X1 1X0 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 3,95	R\$ 395,00
54	100	UN	BLOCO - PEDIDO POSTO DE ENFERMAGEM 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
56	130	BL	BLOCO - PLANILHA DE CONTROLADO 22X32 SULF 75GR 100X1 1X0 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 4,98	R\$ 647,40
62	30000	UN	ADESIVO CARINHA DA CLASSIFICAÇÃO 4X4 ADESIVO PAPEL BRILHANTE AMARELO REDONDO 1X0 MEIO CORTE	PRÓPRIA	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
125	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO PNEUMOCONIOSES 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 8,80	R\$ 264,00
127	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇA RELACIONADA DO TRABALHO PAIR 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 8,85	R\$ 265,50
129	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO FEBRE TIFOIDE 22X32 SULF 75 GR 50X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 8,55	R\$ 256,50
137	50	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO MENINGITE 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 5,86	R\$ 293,00
139	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO TETANO ACIDENTAL 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 8,87	R\$ 266,10
141	30	BL	BLOCO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO AIDS (PACIENTES MENORES 13 ANOS) 22X32 SULF 75GR 50X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 7,96	R\$ 238,80
153	200	BL	BLOCO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS AGENTES DE BLOQUEIO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE CASOS DE DENGUE NOTIFICADOS NO MUNICÍPIO DE SINOP SULF 75 GR 22X32 1X0 COLADO	P10	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
159	1000	UN	IMPRESSO - ETIQUETA P/ REMESSA DE ESPÉCIMENS 21X33 SULF. 75 GR 1X0 1X0	PRÓPRIA	R\$ 0,29	R\$ 290,00
178	70	BL	BLOCO - RELATÓRIO BPAI, 22X32, SULF. 50 GR, 50X1, 1X1, COLADO, FRENTE E VERSO.	PRÓPRIA	R\$ 4,98	R\$ 348,60
179	120	UN	BLOCO - PRONTUÁRIO 4 - FREQUÊNCIA. 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	PRÓPRIA	R\$ 3,98	R\$ 477,60
180	100	BL	BLOCO - PRONTUÁRIO 3 - EVOLUÇÃO, 22X32, SULF. 56 GR, 50X1, 1X1, COLADO	PRÓPRIA	R\$ 3,96	R\$ 396,00
184	4	BL	BLOCO DE NOTA FISCAL NUMERADO EM TRÊS VIAS COM CARBONO ENTRE AS VIAS, SENDO A PRIMEIRA NA COR BRANCA, SEGUNDA VIA NA COR AMARELO E A TERCEIRA VIA NA COR AZUL, PAPEL SULF 56GR 20X14 50X3 COLADO.	PRÓPRIA	R\$ 38,90	R\$ 155,60
223	50	BL	BLOCO - PRONTUÁRIO CRIDAC SETOR DE FONOAUDIOLOGIA 22X32 SULF 75 GR 100X1 1X1 COLADO	PRÓPRIA	R\$ 7,99	R\$ 399,50
228	1500	UN	IMPRESSO - ADESIVO A + (A POSITIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	PRÓPRIA	R\$ 0,43	R\$ 645,00
229	800	UN	IMPRESSO - ADESIVO B- (B NEGATIVO), 2,5X2,5, ADESIVO BRILHANTE, 4X0, CORTE E VINCO.	PRÓPRIA	R\$ 0,58	R\$ 464,00
231	800	UN	IMPRESSO - ADESIVO AB + (AB POSITIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	PRÓPRIA	R\$ 0,52	R\$ 416,00
232	800	UN	IMPRESSO - ADESIVO AB - (AB NEGATIVO) 2,5X2,5 ADESIVO BRILHANTE 4X0 CORTE E VINCO COLORIDO	PRÓPRIA	R\$ 0,58	R\$ 464,00
234	6000	UN	IMPRESSO - CARTEIRINHA DO DOADOR 7X10 SULF. 180 GR 4X4 CORTE E VINCO COLORIDO FRENTE E VERSO	PRÓPRIA	R\$ 0,15	R\$ 900,00
236	20	BL	BLOCO - ENVIO SOROLOGIA CUIABA, 22X32, SULF. 75 GR, 100X1, 1X0, COLADO	PRÓPRIA	R\$ 13,98	R\$ 279,60
256	80	BL	BLOCO - FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO/EXCLUSÃO MEDICAMENTOSA SULF 63 50X1 1 22X14	PRÓPRIA	R\$ 3,99	R\$ 319,20

TOTAL DO CREDOR	R\$ 42.354,00
------------------------	----------------------

ATA Nº. 267/2016 – SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP - CNPJ 15.405.202/0001-90, DOURADOS/MS

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
155	15000	UN	PANFLETOS - PANFLETOS ORIENTATIVOS SOBRE DENGUE (FRENTE E VERSO) 14X19,5 PAPEL COUCHI 75GR 4X0 1X1	PRÓPRIA	R\$ 0,06	R\$ 900,00
156	6000	UN	FOLDER - FOLDER ORIENTATIVO SOBRE MALARIA (FRENTE E VERSO) 210 MM X 297 PAPEL COUCHI 75 GR 4 X 0 1 X 1	PRÓPRIA	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
167	3000	UN	FOLDER-CAMPANHA AMBIENTAL-MEDINDO 22X32 EM PAPEL COUCHE 150G, CROMO F/V COM ARTE INCLUSO	PRÓPRIA	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
171	15000	UN	PANFLETOS - PANFLETOS ORIENTATIVOS SOBRE DENGUE, PAPEL COUCHI 75 GR 210MMX297MM 4X0 1X1	PRÓPRIA	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
210	3500	UN	FOLDER - FOLDER EDUCATIVO SOBRE ASSISTENCIA FARMACEUTICA (FRENTE E VERSO) 30 CM X 20 CM PAPEL COUCHI 75 GR 4 X 4	PRÓPRIA	R\$ 0,30	R\$ 1.050,00
212	2500	UN	IMPRESSO - PASTA GRANDE COM VINCOS, PERFURAÇÃO, IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO NA CAPA EXTERNA E INTERNA, 35 X 53 CM, 1X1 COR, TINTA PRETO EM COUCHE LISO 300GR.	PRÓPRIA	R\$ 1,28	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 9.050,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2016.)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 06/10/2016 VIGÊNCIA: 05/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de aviamentos, tecidos e materiais para artesanato para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 258/2016 – COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI LTDA - CNPJ 16.831.959/0001-09, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
3	425	UN	COLA PANO 37ML	ACRILEX	R\$ 1,19	R\$ 505,75
7	436	MT	JUTA COR CRUA MEDIA 1 METRO LARGURA	CATARINENSE	R\$ 4,87	R\$ 2.123,32
8	620	MT	JUTA FINA 1 METRO LARGURA COR ABOBORA/ LILAS/ROSA PINK/VERDE	CATARINENSE	R\$ 6,63	R\$ 4.110,60
11	85	UN	TECIDO CETIM 3 LARGURA NA CORES BRANCO E VERMELHO	ESTOLOTEX	R\$ 8,56	R\$ 727,60
12	145	MT	TECIDO TIPO CHITAO FLORIDO CORES E ESTAMPAS DIVERSAS	MASCARENHAAS	R\$ 7,66	R\$ 1.110,70
18	235	MT	TECIDO XADREZ (MEDIO) ALGODÃO- VERDE E BRANCO/ PRETO E BRANCO/ VERMELHO E BRANCO/ AZUL E BRANCO 1,40M	CATARINENSE	R\$ 6,45	R\$ 1.515,75
19	200	MT	TECIDO TRICOLINE DIVERSASS ESTAMPAS 1,40L	ESTILOTEX	R\$ 13,84	R\$ 2.768,00
21	117	UN	TESOURA GRANDE P/ CORTE DE TECIDO	KORA	R\$ 5,36	R\$ 627,12
25	602	UN	ARAME FLORAL DE 5M	ANASTACIO	R\$ 0,44	R\$ 264,88
26	225	UN	CONE LINHA COM 1.500 METROS BRANCO/ VEMELHO/ PRETO/ AMARELO/ AZUL MARINHO E ETC.	CHERRY	R\$ 2,56	R\$ 576,00
28	172	PÇ	FITA DE CETIM DE 7MM COM 10 METROS COR AMARELA/ AZUL/ BEGE/ CINZA/ LILAS/ PRETO/ ROSA/ ROXO/ VERMELHO/VERDE.	CIRCULO	R\$ 1,30	R\$ 223,60
29	285	UN	IMÃ PARA ARTESANATO COM 1 METRO	ARANHA	R\$ 2,63	R\$ 749,55
30	140	UN	LINHA PARA BORDAR PONTO CRUZ CORES VARIADAS - MEADAS COM 8 METROS	CIRCULO	R\$ 1,14	R\$ 159,60
32	40	UN	TESOURA DE PICOTAR, LARGURA : 8CMCOMPRIMENTO: 24CMCOMPOSICAO: AÇO INOXIDAVEL E RESINA TERMOPLASTICA TESOURA COM CABO EMBORRACHADO DE 9,5",UTILIZADO PARA TECIDOS, CARTOLINAS, TRABALHOS ESCOLARES, ETC.	MASTERPRINT	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
36	70	UN	AGULHA SEM PONTAS DE Nº24	CORRENTE	R\$ 0,23	R\$ 16,10
37	170	UN	AGULHEIRO DE AGULHA	NYBC	R\$ 0,43	R\$ 73,10
39	60	UN	AGULHA PARA BORDAR Nº 24	CORRENTE	R\$ 0,23	R\$ 13,80
40	182	UN	COLA PARA BISCUIT 1LITRO	POLYCOL	R\$ 13,69	R\$ 2.491,58
41	32	UN	FIO DE NYOLN 6MM Nº 30 COM 100 METROS	ART PESCA	R\$ 2,10	R\$ 67,20
42	180	UN	PINCEL CABO AMARELO 815-22	GOLLER	R\$ 3,62	R\$ 651,60
43	240	UN	PINCEL CABO AMARELO Nº10	GOLLER	R\$ 1,31	R\$ 314,40

45	85	MT	TECIDO XADREZ PARA BORDADO PONTO XANDREZ AZUL, VERMELHO, AMARELO E VERDE	CATARINENSE	R\$ 6,84	R\$ 581,40
46	1	UN	FITA METRICA DE 1,5 METROS PARA AVALIAÇÃO DE MEDIDAS. COM SELO DO IN-METRO.	NYBC	R\$ 0,89	R\$ 0,89
47	190	UN	CORDAO TRANÇADO DIVERSAS CORES 4MM 10 METROS	SÃO JOSE	R\$ 5,43	R\$ 1.031,70
50	125	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 1.0 MM	CIRCULO	R\$ 1,42	R\$ 177,50
51	125	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 1.25 MM	CIRCULO	R\$ 1,42	R\$ 177,50
52	125	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 1.5 MM	CIRCULO	R\$ 1,42	R\$ 177,50
53	125	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 1.75 MM	CIRCULO	R\$ 1,42	R\$ 177,50
54	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 2.0 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
55	80	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 2.5 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 190,40
56	95	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 3.0 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 226,10
57	95	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 3.5 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 226,10
58	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 4.0 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
59	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 4.5 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
60	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 5.0 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
61	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 5.5 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
62	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 6.0 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
63	50	UN	AGULHA DE CROCHE AÇO INOX 7.0 MM	CIRCULO	R\$ 2,38	R\$ 119,00
64	370	UN	AGULHA DE MAO PONTA COMUM TAMANHO 09	DARNINKG	R\$ 0,14	R\$ 51,80
65	500	RL	BARBANTE FIO 06 (CORES DIVERSAS)	SÃO JOÃO	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
66	500	UN	BARBANTE Nº 08 600 GRAMAS AMARELO/ MARRON/ PRETO/ VERMELHO.	SÃO JOÃO	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
68	220	UN	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM	ISOESTE	R\$ 0,29	R\$ 63,80
69	212	UN	CANETAS MARCADOR P/ TECIDO CORES VERDE, MARRON, PRETO, VERMELHO.	ACRILEX	R\$ 2,64	R\$ 559,68
70	220	UN	COLA DE SILICONE LIQUIDA 100ML	VMP	R\$ 6,11	R\$ 1.344,20
72	1060	UN	E.V.A. LISO DIVERSAS CORES	VMP	R\$ 1,30	R\$ 1.378,00
73	240	KG	ENCHIMENTO ACRILICO	DOIS M	R\$ 21,12	R\$ 5.068,80
74	2040	MT	FELTRO COR AMARELO/AZUL/ BRANCO/ LARANJADO/ LILAS/ MARRON/ ROSA BE-BE/ SALMÃO/ VERDE/ VERMELHO/ VIOLETA/ ESTAMPADO/ PRETO/ ROSA 1,40 LARGURA	ESTILOTEX	R\$ 13,21	R\$ 26.948,40
75	600	UN	FITA FLORAL	ANASTACIO	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
76	260	UN	GOMA LACA INCOLOR BRILHANTE 100ML	ACRILEX	R\$ 3,92	R\$ 1.019,20
77	260	UN	GOMA LACA INDIANA	ACRILEX	R\$ 7,89	R\$ 2.051,40
79	150	UN	PINCEL CABO AMARELO 815-24	GOLLER	R\$ 3,85	R\$ 577,50
80	150	UN	PINCEL CABO AMARELO Nº 14	GOLLER	R\$ 1,98	R\$ 297,00
81	130	UN	PINCEL CABO AMARELO Nº 2	GOLLER	R\$ 0,95	R\$ 123,50
82	130	UN	PINCEL CABO AMARELO Nº 4	GOLLER	R\$ 1,00	R\$ 130,00
83	130	UN	PINCEL CABO AMARELO Nº 6	GOLLER	R\$ 1,02	R\$ 132,60
84	130	UN	PINCEL CABO AMARELO Nº 8	GOLLER	R\$ 1,12	R\$ 145,60
85	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 6	TIGRE	R\$ 4,82	R\$ 723,00
86	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 12	TIGRE	R\$ 8,24	R\$ 1.236,00
87	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 14	TIGRE	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
89	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 0	TIGRE	R\$ 3,60	R\$ 540,00
90	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 2	TIGRE	R\$ 3,60	R\$ 540,00
91	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 4	TIGRE	R\$ 3,70	R\$ 555,00
93	50	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE (GROSSA)	CLASSE	R\$ 13,93	R\$ 696,50
94	50	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA (FINA)	CLASSE	R\$ 9,29	R\$ 464,50

97	120	UN	TECIDO PANO DE PRATO BRANCO 70 CM.	CABAR	R\$ 5,20	R\$ 624,00
98	50	MT	TECIDO PARA BORDAR VAGONITE	ESTILOTEX	R\$ 12,69	R\$ 634,50
102	110	MT	TECIDO VAGONITE DIVERSAS CORES	ESTILOTEX	R\$ 12,69	R\$ 1.395,90
103	210	UN	TESOURA PEQUENA PARA ACABAMENTO	MASTERPRINT	R\$ 1,44	R\$ 302,40
104	360	UN	TINTA DIMENSIONAL METALICA 3D RELEVO 37ML NAS CORES: OURO ENVELHIDO, PRATA E DOURADO.	ACRILEX	R\$ 2,85	R\$ 1.026,00
107	2600	MT	T.N.T. CORES DIVERSAS	NON WOWVN	R\$ 1,14	R\$ 2.964,00
109	5	UN	TUBO DE COLA BASTÃO GROSSO PACOTE COM 1 QUILO	RENDICOLA	R\$ 21,00	R\$ 105,00
110	700	UN	TUBO DE COLA SILICONE FINA	RENDICOLA	R\$ 0,26	R\$ 182,00
111	260	UN	VERNIZ CRAQUELE 100ML	ACRILEX	R\$ 4,15	R\$ 1.079,00
112	360	UN	VERNIZ GERAL 100 ML	ACRILEX	R\$ 9,71	R\$ 3.495,60
114	460	UN	VERNIZ SPRAY 360ML BRILHANTE	ACRILEX	R\$ 19,81	R\$ 9.112,60
115	60	UN	VERNIZ VITRAL INCOLOR CLAREADOR	ACRILEX	R\$ 4,01	R\$ 240,60
119	260	UN	VERNIZ PARA DECOUPAGEM E PARA IMPERMEABILIZAR TECIDO, ISOPOR, PAPEL E OUTROS MATERIAS APOS A PINTURA.	ACRILEX	R\$ 4,01	R\$ 1.042,60
120	12	UN	AGULHA DE BORDAR SEM PONTA TAMANHO 22	CORRENTE	R\$ 0,26	R\$ 3,12
122	100	UN	ARAME DE ALUMÍNIO Nº18 10 METROS	ANASTACIO	R\$ 3,57	R\$ 357,00
123	20	UN	BOLA DE ISOPOR Nº100	ISOESTE	R\$ 1,24	R\$ 24,80
124	20	UN	BOLA DE ISOPOR 40MM	ISOESTE	R\$ 0,39	R\$ 7,80
132	60	UN	LINHA DE ALGODÃO PARA CROCHE FINA AMARELA BEBE/ AZUL BEBE/ BEGE/ BRANCA/ MARROM/ PRETO/ ROSA BEBE/ VERDE/ VERMELHO COM 500 METROS.	INCOMFIO	R\$ 4,24	R\$ 254,40
133	60	UN	LINHA DE ALGODÃO PARA CROCHE GROSSA AMARELO/ AZUL; BEGE/ BRANCA/ MARRO/ PTRO/ ROSA/ VERDE/ VERMELHO E MESCLADA COM 500 METROS.	IMNCOMFIO	R\$ 7,21	R\$ 432,60
134	100	MT	MANTA ACRILICA GRAMATURA 60 1,40 LARGURA	ALLFIBRA	R\$ 2,26	R\$ 226,00
135	60	UN	MEIA DE SEDA PARA ARTESANATO	PASSO FORTE	R\$ 1,73	R\$ 103,80
138	30	UN	PAPEL ARTE FRANCESA 15X15	TOKE	R\$ 0,77	R\$ 23,10
139	30	UN	PAPEL ARTE FRANCESA 20X20	TOKE E CRIE	R\$ 0,77	R\$ 23,10
140	60	UN	PESPONTO AZUL/ BEGE/ BRANCO/ VERDE/ VERMELHO COM 30M	CORRENTE	R\$ 1,24	R\$ 74,40
141	100	UN	STENCIL COM GRAVURAS DE FLORES, FRUTAS, ANIMAIS, CORAÇÕES, LETRAS, NUMEROS E BARRADOS EM GERAIS	ACRILEX	R\$ 1,93	R\$ 193,00
144	100	UN	TOALHA DE ROSTO, TECIDO FELPUDO, 100% ALGODÃO, COR A ESCOLHER, TAMANHO 50 CM X 80CM, ALTO PODER DE ABSORÇÃO	DOHLER	R\$ 3,48	R\$ 348,00
TOTAL	R\$ 104.207,14					

ATA Nº. 259/2016 – L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME - CNPJ 13.498.051/0001-37, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
9	105	UN	LESSE COM PASSA FITA DE 10 CM LARGURA ALGODÃO	ARTEPUNTO	4,91	515,55
10	70	UN	TECIDO ALPACA P/ FORO	ADAR	6,30	441,00
13	430	MT	TECIDO TIPO MALHA DIVERSAS CORES	COSTA RICA	13,12	5.641,60
14	85	MT	TECIDO TIPO POPELINE ESTAMPADO	PERIPAN	20,92	1.778,20
15	85	MT	TECIDO TIPO POPELINE LISO DIVERSAS CORES	IBIRAPUERA	15,15	1.287,75
16	115	MT	TECIDO TIPO POPELINE XADREZ	FAVERO	16,45	1.891,75
17	85	MT	TECIDO TIPO TULE CORES VARIADAS	DELFIN	2,03	172,55
20	140	MT	TECIDO VOAL BRANCO, AZUL, PEROLA, ROSA, SALMAO	BRANYL	10,50	1.470,00
23	265	MT	TECIDO DE FRALDA QUADRO 70X70	INCOMFRAL	6,64	1.759,60
24	26	UN	AGULHA MAGICA - PONTO RUSSO Nº10	CIRCULO	11,99	311,74
27	117	UN	ELASTICO 1CM COM 15 METROS	REAL	4,12	482,04
35	150	UN	TOALHA PARA PONTO CRUZ 30X50 AZUL/ BRANCA/ CREME OU BEGE/ LILAS/ VERDE	ESTILOTEX	2,74	411,00
38	120	UN	BOTOES DE PALETO 1020/28	COROZITA	0,40	48,00
44	160	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 8	CONDOR	7,60	1.216,00
78	1.100	UN	LINHA PARA BORDADO PONTO RUSSO CORES VARIADAS	ROSE FIOS	1,10	1.210,00
95	20	UN	TECIDO ALGODAO CRU COM 1,40 DE LARGURA	SANTA MARGARIDA	10,33	206,60

96	10	MT	TECIDO OXFORD COR BRANCO COM 1,40 DE LARGURA	ADAR	8,19	81,90
99	50	MT	TECIDO PARA FRALDA	INCMFRAL	6,60	330,00
101	25	MT	TECIDO TIPO VISCOSE LISO E ESTAMPADO COM VARIAS CORES	ADAR	13,30	332,50
116	130	UN	ZIPER INVISIVEL 20CM	ARANHA	0,45	58,50
117	130	UN	ZIPER INVISIVEL 30CM	ARANHA	0,50	65,00
118	180	UN	ZIPER 30 CM	ARANHA	0,50	90,00
125	20	UN	BOTOES DE PEZINHO PARA ENFEITES GRANDES Nº05	S.PROCHOVI-NIK	0,20	4,00
126	20	UN	BOTOES PARA ENFEITE PEQUENO DIVERSAS CORES Nº 22	S. PROCHOVIN	0,30	6,00
127	20	UN	BOTÕES TAMANHO VARIADOS	S. PROCHOVIN	0,20	4,00
128	20	UN	COLA DE SILICONE PARA ARTESANATO 100 GRAMAS	MERTA	7,16	143,20
130	100	UN	FITA DE CETIM DE 23MM CORES DIVERSAS	CIRCULO	1,77	177,00
136	60	UN	MEIA PÉROLA Nº4 PCT 500 GR	ARANHA	59,89	3.593,40
137	100	UN	PANO DE PRATO COM ETAMINIE BRANCO	DOHLER	10,00	1.000,00
145	6	UN	VIES LISO ESTREITO AMARELO/ AZUL/ BRANCO/ CRU/ VERDE/ VERMELHO/ RO-SA 24MM COM 50M	PERIPAN	9,10	54,60
146	6	UN	VIES LISO LARGO AMARELO/ AZUL/ BRANCO/ CRU/ VERDE/ VERMELHO/ PRETO 35MM COM 20M	PERIPAN	5,70	34,20
TOTAL DO CRE-DOR		24.	817,68			

ATA Nº. 260/2016 – PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA - CNPJ 00.539.955/0001-11, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	554	UN	BARBANTE CRU Nº 06 600 GRAMAS	EURO ROMA	11,78	6.526,12
2	554	UN	BARBANTE CRU Nº 08 600 GRAMAS	EURO ROMA	11,90	6.592,60
4	12	UN	COLA PERMANENTE 250ML	ACRILEX	11,85	142,20
5	610	UN	E.V.A DIVERSAS ESTAMPAS	BRVW	2,20	1.342,00
6	490	UN	E.V.A COM BRILHO DIVERSAS CORES	BRVW	4,09	2.004,10
22	710	UN	TINTA A BASE DE OLEO EM BISNAGA EM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 20 ML	ACRILEX	3,54	2.513,40
33	430	UN	TESOURA SEM PONTA	JAPAN	1,30	559,00
34	405	UN	TINTA DIMENSIONAL GLITER RELEVO 3D 37ML NAS CORES: OURO ENVELHECIDO, PRATA E DOURADO	ACRILEX	4,92	1.992,60
48	50	UN	CORDAO RABO DE GATO AMARELO/ AZUL/ BEGE/ GRAFITE/ MARROM/ PRETO/ VERDE 3MM COM 50 METROS ACETINADO.	SÃO JOSE	12,40	620,00
49	400	UN	AGUARRAS 100ML	ACRILEX	4,10	1.640,00
67	220	UN	BETUME DA JUDEIA 100ML	ACRILEX	4,10	902,00
71	240	UN	COLA PERMANENTE 250ML	ACRILEX	11,85	2.844,00
88	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 16	TIGRE	12,06	1.809,00
92	150	UN	PINCEL CHATO CABO VERMELHO Nº 10	TIGRE	7,02	1.053,00
105	700	UN	TINTA PARA TECIDO EMBALAGEM 37ML NAS CORES: BRANCA/PRETO/AMARELO PELE/AMARELO OURO/CINZA LUNAR/VERDE MUSGO/VERDE OLIVA/SEPIA/VERMELHO TOMATE/VERMELHO VIVO/LARANJA/CENOURA/ROXO/VIOLETA/PURPURA/TERRA QUEIMADA/MARROM	ACRILEX	1,87	1.309,00
106	1200	UN	TINTA PVA AZUL/ LILAS/ MARROM/ PRETA/ ROSA/ SALMÃO/ VERDE/ VERMELHO/ VIOLETA 100ML	ACRILEX	4,08	4.896,00
108	1100	UN	TOALHAS DE MÃO COLORIDAS	GROH	2,24	2.464,00
113	210	UN	VERNIZ SPRAY FOSCO	ACRILEX	19,25	4.042,50
129	60	UN	DILUENTE PARA TINTA TECIDO 60ML	ACRILEX	2,63	157,80
131	60	UN	LA MESCLADO 40 GRAMAS	PARAMOUNT	3,42	205,20
142	60	UN	TINTA LIQUIDA AQUARELA SILK (PROPRIA PARA SEDAS E TECIDOS FINOS) 60ML	ACRILEX	2,24	134,40
TOTAL		R\$ 43.748,92				

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

A **Prefeitura de Sinop/MT** informa que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016, do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA** no dia 28 de novembro de 2016 às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial, cujo objeto contempla a outorga de **CONCESSÃO**, durante um período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a exploração dos serviços públicos de administração,

produção e distribuição de refeições diárias no **RESTAURANTE POPULAR “DULCE ANA GARCIA”**, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, supervisão e treinamento de mão de obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações, equipamentos e utensílios utilizados em conformidade com normas de segurança do trabalho e vigilância sanitária, a serem prestados pela Concessionária aos Usuários que se localizem na área de concessão, no Município de Sinop/MT, em caráter de exclusividade, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. O edital pode-

rá ser obtido no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298 – 3520.7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua das Aroeiras, 1.116, Setor Comercial, por meio do fone (66) 3531.2791 das 12h00min às 18h00min. Sinop-MT, 13 de outubro de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 036/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Tabaporã, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Tabaporã a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT, 11 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº00010000008/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº008/ADM/2015 (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis - MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos

em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2016 até 18/09/2016 a 18/09/2017.
Data da Assinatura: 13/09/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016.

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 559/GP/2016 de 05.09.2016, torna público aos interessados que, considerando pedidos de esclarecimento ao edital, anexo aos autos, constatou-se a necessidade de readequações no referido edital. Tais alterações influenciam na elaboração de propostas e o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **18 DE OUTUBRO DE 2016, às 08:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **08 DE NOVEMBRO DE 2016, às 08:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 DE OUTUBRO DE 2016**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Outubro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 066/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA (MANUAL) E RASPAGEM, ROÇADA MANUAL E SEMI MECANIZADA bem como a retirada de galhos e resíduos produzidos na execução dos serviços/ R\$2.256.456,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)/Data de Assinatura: 07/09/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT PARA O EXERCÍCIO 2016

Ata da 41ª (Quadragésima primeira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 3º Exercício da 9ª Legislatura Municipal. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), realizou-se na Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a sua 41ª (Quadragésima primeira) Ordinária, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, destinado às reuniões deste Legislativo Municipal. Às 14h, assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Romer Japonês, Presidente da Câmara Municipal, terminando por formar a Mesa com os Vereadores: Luiz Henrique, Professor Sebastian e Weliton Duarte, respectivamente Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Neste momento, em conformidade com o que dispõe o Artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Sessão Ordinária. Procedida à verificação de presença, constatou-se mais as seguintes: Azenate Carvalho, Dona Neide, Fabão, Maurizan Godói, Niltinho do Lanche, Professor Vagner, Rogério Silva, Sílvia Sommavilla, Wellington Bezerra e Zedeca. Havendo número legal, sob a proteção de Deus o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o Vereador Romer Japonês para proceder a leitura de um trecho bíblico. Sequencialmente, de acordo com o Artigo 158 do Regimento Inter-

no desta Casa, determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior. O Vereador Professor Sebastian, em conformidade com o Parágrafo 5º do Artigo 159, requereu verbalmente a dispensa da leitura da referida Ata. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o conteúdo da ata em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Sequencialmente, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias constantes no expediente que em virtude da apreciação do Projeto de Lei nº 145/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016, será reduzido à trinta minutos. O Senhor Secretário prosseguiu com a leitura do pequeno expediente, conforme segue: **PROJETO DE LEI Nº 187/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 510.000,00, para custear despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências. (**Regime de urgência especial**). Neste momento o Senhor Presidente consultou o Plenário sobre a tramitação do referido Projeto de Lei, sendo aprovada a tramitação em Regime de Urgência Especial, portanto o referido Projeto de Lei passou a compor a Ordem do Dia desta mesma Sessão Ordinária. **PROJETO DE LEI Nº 188/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra – CONCIDADE e dá outras providências. (**Regime de urgência especial**). Ato contínuo, se manifestou o Vereador Sílvia Sommavilla, requerendo que o Projeto de Lei nº 188/2015 tramitasse em Regime de Tramitação Normal. O Senhor Presidente colocou o Requerimento Verbal de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla em votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos. **PROJETO DE LEI Nº 189/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação do Art. 5º da Lei 1.704, de 12 de dezembro de 2000, que institui o concurso denominado “Melhor decoração natalina”, tendo como premiação incentivos fiscais e dá outras providências. (**Regime de urgência especial**). Sequencialmente se manifestou o Vereador Professor Vagner, requerendo que o Projeto de Lei nº 189/2015 passasse a tramitar em Regime de Urgência Simples, o Senhor Presidente colocou o Requerimento Verbal de autoria do Vereador Professor Vagner em votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos. **PROJETO DE LEI Nº 190/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que cria a Comissão Especial de Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores bem como o adicional de responsabilidade destinado a remuneração de servidores públicos municipais e dá outras providências. (**Regime de urgência especial**). Sequencialmente se manifestou a Vereadora Azenate Carvalho, requerendo que o Projeto de Lei nº 189/2015 passasse a tramitar em Regime de Tramitação Normal, o Senhor Presidente colocou o Requerimento Verbal de autoria da Vereadora Azenate Carvalho em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Rogério Silva, requerendo que o referido Projeto de Lei passasse a tramitar em **Regime de Urgência Simples**. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o Requerimento Verbal feito pela Vereadora Azenate Carvalho em votação, sendo este rejeitado que 08 (oito) votos contrários e 05 (cinco) votos favoráveis. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento Verbal de autoria do Vereador Rogério Silva, sendo este aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários. Ofício nº 710/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 198/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian. Ofício nº 711/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 197/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian. Ofício nº 714/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 202/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla. Ofício nº 715/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao requerimento oral, de autoria do Vereador Fabão. Ofício nº 716/GP/2016, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 195/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla. Ofício nº 717/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 191/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla. Ofício nº 718/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 194/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla. Ofício nº 719/GP/

2015, oriundo do Executivo Municipal, em atendimento aos Requerimentos nº 84 e 85/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla. Ofício nº 720/GP/2015, oriundo do Executivo Municipal, que encaminha substitutivo ao Projeto de Lei nº 185/2015. Ofício nº 170/AATAL/2015, oriundo da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo que encaminha 2 vias da Lei Ordinária nº 4505/2015 e do Decreto nº 385/2015. Ofício nº 171/AATAL/2015, oriundo da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo que encaminha 2 vias das Leis Ordinárias nº 4508 e 4510/2015 e 2 vias dos Decretos nº 386 e 387/2015. Ofício nº 172/AATAL/2015, oriundo da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo que encaminha 2 vias das Leis Ordinárias nº 4503 e 4504/2015. Ofício nº 173/AATAL/2015, oriundo da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo que encaminha 2 vias da Lei Ordinária nº 4509/2015. Ofício nº 174/AATAL/2015, oriundo da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo que encaminha 2 vias da Lei Ordinária nº 4506 e 4507/2015. Ofício nº 175/AATAL/2015, oriundo da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo que encaminha 1 via do Decreto nº 397/2015. Ofício nº 219/SEMEC/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que solicita a indicação de 1 representante da Câmara Municipal para compor comissão que acompanhará a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais para o ano letivo de 2016. Ofício nº 327/DL/SAD/2015, oriundo do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal que comunica a abertura de certame licitatório às 9h, do dia 24 de novembro para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres em veículos tipo van, traslado intermunicipal (Tangará x Cuiabá e/ou Cuiabá x Tangará). Ofício nº 328/DL/SAD/2015, oriundo do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal que comunica a abertura de certame licitatório às 8h, do dia 27 de novembro para contratação de empresa especializada no fornecimento de divisórias, forros e vidros com instalação montagem e desmontagem. Ofício nº 332/DL/SAD/2015, oriundo do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal que comunica a abertura de certame licitatório às 8h, do dia 27 de novembro para contratação de empresa especializada em fornecimento de enfeites natalinos. Ofício nº 249/2015/SAMAE-CPL, oriundo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto que comunica a abertura de certame licitatório às 8h, do dia 30 de novembro de 2015, para aquisição de materiais de consumo e limpeza para os departamentos do SAMAE. Ofício nº 192/2015/GAB.DIR/IFMT/CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, que convida para palestra sobre acidentes de trabalho, dia 24 de novembro de 2015, às 19h30min, no Auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Ofício Circular nº 3032/2015/GPRES-WJT, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que convida para o IV Fórum Municípios & Soluções: Desafios e boas práticas na implementação das políticas de saneamento básico e resíduos sólidos em Mato Grosso, que será realizado dia 25 e 26 de novembro, na Escola Superior de Contas. Ofício nº 3-3131/2015/GIGOV/CB, oriundo da Caixa Econômica Federal, que notifica à Câmara Municipal, o crédito sob bloqueio de 16/09/2015, através da OB 805838, no valor de R\$ 912.850,39, na conta vinculada do contrato de repasse nº 0352655-50/2011, firmado com o Município de Tangará da Serra – MT, assinado em 30/08/2011, no âmbito do Programa Intervenções em Favelas/PPI, sob a gestão do MCIDADES, que tem objeto obras de infraestrutura e produção de equipamentos comunitários. Correspondência oriunda do Senado Federal em resposta à Indicação nº 965/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian. Requerimento nº 210/2015, de autoria dos Vereadores Subscritores, que requer ao Executivo Municipal, informações sobre a prestação de serviços laboratoriais, conforme especifica. Requerimento nº 211/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian, que requer ao Executivo Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documentos e informações a respeito do ônibus escolar que translaça os alunos com deficiência em específico os cadeirantes. Requerimento nº 212/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian, que requer ao Governo do Estado de Mato Grosso, documentos e informações a respeito da modalidade de Ensino adotada no Estado de Mato

Grosso após as Audiências Públicas realizadas ao longo do ano de 2015 ao que se refere a Escola Ciclada ou Seriada. Requerimento nº 213/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian, que requer ao Governo do Estado de Mato Grosso, documentos e informações a respeito da abertura de Concurso Público para os Profissionais da Educação. Requerimento nº 214/2015, de autoria do Vereador Rogério Silva, que requer ao Executivo Municipal, informações acerca da dívida ativa que o Município tem para receber. Requerimento nº 215/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que requer à Mesa Diretora, para que faça um convite ao Grupo Brennd Energia para que apresente aos Vereadores e a quem possa interessar, todos os estudos dos empreendimentos que pretendem instalar em nosso Município. Neste momento se manifestou o Vereador Weliton Duarte, que se declarou contrário a aprovação do Requerimento nº 215/2015 e requereu que este fosse destacado para discussão na Ordem do Dia desta mesma Sessão Ordinária. Requerimento nº 216/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que requer ao Executivo Municipal, cópias de todos os empenhos das indenizações trabalhistas pagas desde o mês de janeiro de 2013. Requerimento nº 217/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que reitera os termos do Requerimento nº 141/2015, que requereu ao Executivo Municipal através do Setor Competente documentos e informações sobre a Unidade Mista de Saúde de Tangará da Serra. Indicação nº 1335/2015, de autoria do Vereador Niltinho do Lanche, que indica ao Executivo Municipal, que faça a limpeza dos entulhos domésticos jogados pelos municípios, na Rua 12 no Bairro Uirapuru as margens do Córrego Buriti. Indicação nº 1336/2015, de autoria do Vereador Niltinho do Lanche, que indica ao Executivo Municipal, que realize operação tapa buracos na Avenida Nilo Torres, localizado bem na curva do Córrego Mutum. Indicação nº 1337/2015, de autoria do Vereador Niltinho do Lanche, que reitera os termos da Indicação nº 794/2015 do dia 14/07/2015 que indicou ao Poder Executivo Municipal, para que providencie a construção de galeria fluvial e implantação de meio-fio na Avenida Inácio Bitencur Cardoso na Chacará Perímetro Urbano. Indicação nº 1338/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar um análise da sinalização no cruzamento entre a Avenida Mato Grosso, e as Ruas Dep. Hitler Sansão, e Antonio Hortolani. Indicação nº 1339/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de colocação de placas nas principais vias de entrada da cidade orientando os motoristas de carretas e Bitrens sobre a proibição de trafegar no perímetro urbano do município sem a devida autorização. Indicação nº 1340/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que indica ao Executivo Municipal, que estude a possibilidade de implantação do Turismo Rural no Município. Indicação nº 1341/2015, de autoria do Vereador Sílvia Sommavilla, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de levar as oficinas culturais aos Distritos e Comunidades. Indicação nº 1342/2015, de autoria da Vereadora Dona Neide, que indica ao Executivo Municipal, se possível a realização do serviço de limpeza da quadra atrás do campo de futebol do Bairro Jardim Presidente. Indicação nº 1343/2015, de autoria da Vereadora Dona Neide, que indica ao Executivo Municipal, a possibilidade do serviço de troca de lâmpada na Rua 17 Vila Esmeralda em frente ao campo de futebol do Jardim Presidente. Indicação nº 1344/2015, de autoria da Vereadora Dona Neide, que indica ao Executivo Municipal, a possibilidade do serviço de limpeza em todo do percurso do canteiro central da Avenida Ismael José do Nascimento. Indicação nº 1345/2015, de autoria da Vereadora Dona Neide, que indica ao Deputado Estadual Saturnino Masson, a possibilidade de aquisição de um ônibus para atender o serviço de transporte funeral para a população de Tangará da Serra. Indicação nº 1346/2015, de autoria da Vereadora Dona Neide, que indica ao Deputado Estadual Wagner Ramos, a possibilidade de aquisição de um ônibus para atender o serviço de transporte funeral para a população de Tangará da Serra. Indicação nº 1347/2015, de autoria da Vereadora Professor Sebastian, que indica aos Deputados Estaduais Saturnino Masson e Wagner Ramos, que viabilizem a possibilidade de destinar Emenda Parlamentar para aquisição de um veículo adaptado para o traslado de pacientes com deficiência (SUS) em consultas den-

tro e fora do Município de Tangará da Serra. Indicação nº 1348/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian, que indica ao Executivo Municipal, que providencie iluminação em toda extensão da Avenida da Paz e da Avenida Tancredo Neves sentido "Rotatória do Cristo". Indicação nº 1349/2015, de autoria do Vereador Professor Sebastian, que indica aos Deputados Federais Adilson Sachetti e Fábio Garcia, que viabilizem a possibilidade e destinar Emenda Parlamentar para conclusão da construção da sede do GAO – Grupo de Apoio Oncológico em Tangará da Serra. Indicação nº 1350/2015, de autoria da Vereadora Azenate Carvalho, que indica ao Executivo Municipal, a substituição de lâmpadas queimadas, em toda a extensão das Ruas Dorvalino Brunetta (Rua 07) e Francisco Carneiro da Silva (Rua 30 de Julho), Vila Santa Terezinha, neste Município. Indicação nº 1351/2015, de autoria da Vereadora Azenate Carvalho, que indica ao Executivo Municipal, o recapeamento asfáltico da Rua Euclides Geraldo de Medeiros (Rua 13), entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida José Mansano Vicerra, Centro, neste Município. Indicação nº 1352/2015, de autoria da Vereadora Azenate Carvalho, que indica ao Executivo Municipal, a operação tapa buracos na Rua José Alves de Souza (Rua 18), esquina com a Rua Arlindo Lopes da Silva (Rua 03), Centro, neste Município. Indicação nº 1353/2015, de autoria do Vereador Zedeca, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de reposição de lâmpadas em toda a extensão da Avenida Ismael José do Nascimento Jardim Monte Líbano. Indicação nº 1354/2015, de autoria do Vereador Zedeca, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de colocar um braço com lâmpada na Rua Francisco Souza da Cruz (08 A) enfrente ao número 795 W Jardim São José. Indicação nº 1355/2015, de autoria do Vereador Rogério Silva, que indica ao Executivo Municipal, que fiscalize a qualidade da pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Acapulco. Indicação nº 1356/2015, de autoria do Vereador Rogério Silva, que indica ao Executivo Municipal, serviço de tapa buraco na Rua Arlindo Lopes da Silva, próximo ao campo da Vila Alta III. Indicação nº 1357/2015, de autoria do Vereador Professor Vagner, que indica ao Governo do Estado de Mato Grosso, a reforma da cozinha e do refeitório, bem como construção de calçada em torno da Escola Estadual Ramon Sanches Marques no Município de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso. Indicação nº 1358/2015, de autoria do Vereador Professor Vagner, que reitera os termos da Indicação de nº 30 datada de 03/02/2015, reiterada em 16/06/2015, sobre o nº 670, nº825 que foi reiterada no dia 04/08/2015 que foi reiterada no dia 19/11/2015 com o numero 1358 que solicitou ao Poder Executivo Municipal, a limpeza geral manutenção e cascalhamento das ruas sem pavimentação asfáltica do Distrito de Progresso. Moção nº 28/2015, de autoria do Vereador Professor Vagner, que propõe à Mesa Diretora o encaminhamento de moção de congratulações e aplausos ao Senhor Aguinaldo Luiz de Moura pelos relevantes serviços prestados em benefício da sociedade tangaraense. Moção nº 29/2015, de autoria do Vereador Professor Vagner, que propõe à Mesa Diretora o encaminhamento de moção de congratulações e aplausos ao Senhor Valmir Pereira Reis pelos relevantes serviços prestados em benefício da sociedade tangaraense. Finda a leitura do pequeno expediente, se manifestou o Vereador Fabão, solicitando a inclusão de uma Indicação de sua autoria no pequeno expediente, com o seguinte teor: "Indica ao Executivo Municipal, que faça reparos no bueiro da Rua 11, com a Rua 18, no Centro". Esgotadas as matérias do expediente e não havendo manifestação contrária dos Senhores Edis, o Senhor Presidente as declarou tacitamente aprovadas por unanimidade de votos. Esgotadas as matérias do expediente e não havendo manifestação contrária dos Senhores Edis, o Senhor Presidente as declarou tacitamente aprovadas por unanimidade de votos. Ato contínuo o Senhor Presidente, em observância ao disposto no Artigo 163, do Regimento Interno da Casa, determinou ao Secretário que procedesse a chamada dos Vereadores inscritos para uso da tribuna na Palavra Livre. Fizeram uso da palavra na tribuna respectivamente os Vereadores: Dona Neide, Zedeca, Rogério Silva, Niltinho do Lanche, Wellington Bezerra, Maurizan Godói, Romer Japonês, Sílvia Somavilla, Professor Vagner, Fabão, Weliton Duarte, Azenate Carvalho, Professor Sebastian e Luiz Henrique. Após a fala dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente de-

clarou encerrado o expediente e nos termos do Artigo 147 do Regimento Interno da Casa declarou suspensa a Sessão por 15 (quinze) minutos. Decorrido o intervalo, o Senhor Presidente em conformidade com o que dispõe o Artigo 165 do Regimento Interno da Casa, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, solicitou que se fizesse a verificação de presença dos Senhores Edis, para o início da Ordem do Dia. Confirmado o número de vereadores presentes e havendo quorum, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias constantes na Ordem do Dia, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Sebastian requerendo vista ao Projeto de Resolução nº 05/2015, pelo prazo de 14 (quatorze) dias. Sequencialmente se manifestou o Vereador Professor Vagner requerendo vista ao Projeto de Lei nº 178/2015, pelo prazo de 07 (sete) dias. O Senhor Presidente colocou os Requerimentos verbais de autoria dos Vereadores Professor Sebastian e Professor Vagner, sendo estes aprovados por unanimidade de votos dos presentes. Sequencialmente se manifestou o Vereador Luiz Henrique, requerendo que os Projetos de Lei nºs 177, 182, 184, 186 e 187/2015 fossem apreciados em bloco e que os Projetos de Lei nºs 185, 174 e 180/2015 formassem outro bloco de apreciações. O Senhor Presidente colocou o Requerimento Verbal de autoria do Vereador Luiz Henrique em votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos. Sequencialmente o Senhor Secretário prosseguiu com a leitura das matérias constantes na Ordem do Dia, conforme segue: **PROJETO DE LEI Nº 177/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.440.490,00 para custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. **(Discussão única)**. **PROJETO DE LEI Nº 182/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.079.830,96 para custear despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências. **(Discussão única)**. **PROJETO DE LEI Nº 184/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 258.040,00 para custear despesas das Secretarias Municipais de Saúde e Administração, e dá outras providências. **(Discussão única)**. **PROJETO DE LEI Nº 186/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional especial no valor de R\$ 27.077,84 para custear despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. **(Discussão única)**. **PROJETO DE LEI Nº 187/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 510.000,00, para custear despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências. **(Regime de urgência especial)**. Os Projetos de Lei nºs 177, 182, 184, 186 e 187/2015 foram analisados pelas Comissões permanentes, que exaram pareceres favoráveis. O Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão e posterior votação, sendo estes aprovados por unanimidade de votos. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou os Projetos de Lei nº 177, 182, 184, 186 e 187/2015 em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner, explicando que o Projeto de Lei nº 177/2015 trata da abertura de crédito adicional suplementar visa o remanejamento de dotações orçamentárias para a folha de pagamento de pessoal civil da Secretaria Municipal de Saúde. O Edil disse que importantes dotações terão reduções para manter a folha de pagamento do hospital municipal. Comentando o Projeto de Lei nº 182/2015, disse que é lamentável que os alunos da Escola Patriarca da Independência tenham perdido o ano inteiro do ensino médio inovador, por falta de transporte escolar, enquanto que no fim do ano há um excesso de arrecadação. Disse que o recurso deve ser gasto esse ano. Disse que os recursos serão usados para pintura e pequenos reparos nos Centros Municipais de Ensino: Sílvia Paternez, Dom Bosco, Joana D'arc e Antenor Soares, não levando em consideração a opinião da comunidade, que preferiria a cobertura das quadras esportivas. Comentando o Projeto de Lei nº 184/2015, o Edil explicou que se trata de uma supلمentação para custear despesas referentes a pagamentos de adicionais de insalubridade para servidores lotados nas Secretarias de Saúde e Administração. O Vereador lamentou que a suplementação ocorra para sanar um erro administrativo. Comentando o Projeto de Lei nº 186/2015, o Edil explicou que se trata da suplementação de recursos para aquisição

de diversos equipamentos/materiais permanentes, tais como: aparelho de televisão, impressora, bebedouro, cadeira, armário, tela de projeção, câmera fotográfica, máquina de lavas roupas, mesa, fogão, lixeira e longarinas, para serem utilizados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Comentando o Projeto de Lei nº 187/2015, o Edil explicou que se trata da suplementação para o pagamento da fatura de energia elétrica referente à iluminação pública dos meses de novembro e dezembro 2015. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou os referidos Projetos de Lei em votação, sendo estes aprovados por unanimidade de votos. **PROJETO DE LEI Nº 185/2015**, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha de regularização de débitos inscritos em dívida ativa e a conceder desconto, e dá outras providências. **(Discussão única).** **PROJETO DE LEI Nº 174/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 971.990,00 para custear despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências. **(2ª Discussão).** **PROJETO DE LEI Nº 180/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 4.423 de 07 de julho de 2015 que, projeta a receita corrente e de capital para os exercícios de 2016 à 2017, e dá outras providências. **(1ª Discussão).** Os Projetos de Lei nºs 185, 174 e 180/2015 passaram pela análise das comissões permanentes, que exaram pareceres favoráveis. O Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão e posterior votação, sendo estes aprovados por unanimidade de votos. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou os Projetos de Lei em discussão, não havendo quem discutisse, o colocou em votação sendo estes aprovados por unanimidade de votos. O Senhor Presidente lembrou que o Projeto de Lei nº 180/2015 foi aprovado em primeiro turno. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação da Seção VII ao Capítulo III, do Título IV, da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996, redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 18 de dezembro de 2012. **(1ª Discussão).** O Projeto de Lei Complementar nº 18/2015 passou pela análise das comissões permanentes, que exaram pareceres favoráveis, o Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão e posterior votação, sendo estes aprovados por unanimidade de votos. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei Complementar nº 18/2015 em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner, explicando que será cobrado de matadouros e frigorífico uma taxa de inspeção e uma taxa de abate. Disse que a taxa de abate para os frigorífico de aves elevará os custos da produção, impactando negativamente ao consumidor. Disse que o Projeto de Lei Complementar está em primeira discussão e que as tabelas devem ser avaliadas com cautela. O Edil lembrou que a proporção teve parecer contrário por parte do departamento jurídico da Câmara Municipal. Sequencialmente se manifestou o Vereador Luiz Henrique dizendo que o Município poderia fazer um demonstrativo de seus custos operacionais para manutenção do serviço de inspeção. Disse que o Poder Executivo Municipal não justificou a alteração, que a proposição carece de fundamentação. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei Complementar nº 18/2015 em votação, sendo este aprovado por 08 (oito) votos 05 (cinco) votos contrários. **PROJETO DE LEI Nº 172/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a inspeção industrial e higiênico-sanitária dos produtos de origem animal no Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. **(2ª Discussão).** O referido Projeto de Lei passou pela análise das Comissões Permanentes, que exaram pareceres favoráveis. O Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão e posterior votação, sendo estes aprovados por unanimidade de votos. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 172/2015 em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner, dizendo que o Projeto de Lei nº 172/2015 deveria ter sido aprovado há uns quatro meses e que o coordenador deveria apresentar os estudos do Projeto de Lei Complementar nº 18/2015. O Edil disse que o cargo de coordenador dos serviços de inspeção de produtos de origem animal deve ser ocupado por um servidor efetivo. Disse que o Municí-

pio tem quarenta e oito agroindústrias que precisam ser fiscalizadas, mas também precisa de incentivos. Sequencialmente se manifestou o Vereador Weliton Duarte, dizendo que o apoio por parte do poder público é essencial para a agroindústria. O Edil disse que o Município precisa abrir um concurso público para vagas no cargo de auxiliar do serviço de inspeção. Sequencialmente se manifestou o Vereador Niltinho do Lanche, que parabenizou ao Poder Executivo Municipal pela elaboração do Projeto de Lei nº 172/2015. Sequencialmente se manifestou o Vereador Fabão, dizendo que é inadmissível que uma cidade do tamanho de Tangará da Serra não conte com um abatedouro municipal adequado para atender aos feirantes para o abate de aves e suínos. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 172/2015 em votação, sendo estes aprovado por unanimidade de votos. Requerimento nº 215/2015, de autoria do Vereador Sílvia Somavilla, que requer à Mesa Diretora, para que faça um convite ao Grupo Brennand Energia para que apresente aos Vereadores e a quem possa interessar, todos os estudos dos empreendimentos que pretendem instalar em nosso Município. O Senhor Presidente colocou o Requerimento nº 215/2015 em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Wellington Bezerra, que se declarou favorável a aprovação do Requerimento, dizendo que a apresentação dos impactos não foi possível em uma audiência pública realizada na UNIC, disse que a empresa deve apresentar os estudos, dando ciência à sociedade tangaraense. Sequencialmente se manifestou o Vereador Fabão, dizendo que se a Câmara Municipal convidar o Grupo Brennand Energia para fazer a defesa do projeto, deve também abrir espaço para as argumentações de quem é contrário a instalação das PCHs. Sequencialmente se manifestou o Vereador Weliton Duarte, dizendo que nas audiências públicas ficou claro que a comunidade é contrária a instalação das PCHs, o Edil também se declarou contrário e disse que várias pessoas ligadas aos assentamentos e ao MST disseram que viriam para a Câmara Municipal para se manifestarem contrários à manifestação do Grupo Brennand Energia. Sequencialmente se manifestou o Vereador Sílvia Somavilla dizendo que trata de um convite para que o Grupo Brennand Energia apresente os estudos feitos neste Município, tendo dados e informações que o poder público não tem. Disse que nesta reunião não será decidido nada, apenas aumentará o conhecimento do Poder Público e da comunidade, a empresa não terá a oportunidade de defender nada. Disse que o Município não possui estudos, pesquisas, e essa será uma oportunidade de se tomar conhecimento da pesquisa realizada pela iniciativa privada. Sequencialmente se manifestou o Vereador Professor Vagner, dizendo que não se deve alimentar a rivalidade entre os favoráveis e os contrários da instalação das PCHs, disse que é importante que o Município tome conhecimento dos estudos feitos pela empresa e também tomar conhecimento da posição da comunidade. Sequencialmente se manifestou o Vereador Luiz Henrique, dizendo que os investimentos de uma PCH tem grande importância econômica, mas também tem impacto ambiental. Disse que todos os interessados deve ser ouvidos e um ambiente de debate saudável. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou Requerimento nº 215/2015 em votação, sendo este aprovado por 12 (doze) votos 01 (um) voto contrário. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2015**, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração da redação do Art. 13, da Lei Complementar nº 103, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Retirado, conforme Ofício nº 732/GP/2015, oriundo do Poder Executivo Municipal). **PROJETO DE LEI Nº 178/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 4º, da Lei nº 4.434, de 27 de julho de 2015 que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, e dá outras providências. (Vista pelo prazo de 07 (sete) dias). **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015**, de autoria dos Vereadores subscritores, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e define os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT. (Vista pelo prazo de 14 (quatorze) dias). Sequencialmente em

conformidade com o que dispõe o artigo 20, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Senhor Presidente passou ao processo de eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Exercício de 2016. Sequencialmente o Senhor Presidente declarou a sessão suspensa pelo prazo de dez minutos para a organização dos trabalhos. Sequencialmente o Senhor Presidente abriu a oportunidade para que se candidatassem vereadores para o cargo de Presidente, ocasião em que se candidataram os Vereadores: Azenate Carvalho, Sílvio Somavilla e Professor Vagner. Sequencialmente o Senhor Presidente abriu a oportunidade dos candidatos ao cargo de Presidente para expor o plano de atividades, fazendo uso da palavra pelo prazo de 10 minutos cada um. Fizeram uso da palavra na tribuna pelo prazo. Sequencialmente o Senhor Secretário efetuou a chamada dos vereadores para a votação. Ocorrendo a votação, constatou-se que os Vereadores: Azenate Carvalho, Fabão, Luiz Henrique, Professor Sebastian, Romer Japonês e Weliton Duarte votaram na candidata Azenate Carvalho; os Vereadores: Dona Neide, Maurizan Godói, Niltinho do Lanche, Rogério Silva, Sílvio Somavilla, Wellington Bezerra e Zedeca votaram no candidato Sílvio Somavilla enquanto que o Vereador professor Vagner votou no candidato Professor Vagner, portanto a Vereadora Azenate Carvalho obteve 06 (seis) votos, o Vereador Sílvio Somavilla, obteve 07 (sete) votos e o Vereador Professor Vagner obteve 01 (um) voto. Ato contínuo o Senhor Presidente declarou o Vereador Sílvio Somavilla eleito para o cargo Presidente da Câmara Municipal para o Exercício 2016. Sequencialmente o Senhor Presidente abriu a inscrição para candidatos ao cargo de Vice-Presidente, ocasião em que se candidataram os Vereadores: Professor Vagner e Weliton Duarte. Sequencialmente o Senhor Secretário efetuou a chamada dos vereadores para a votação. Ocorrendo a votação, constatou-se que os Vereadores: Dona Neide, Fabão, Maurizan Godói, Niltinho do Lanche, Professor Vagner, Rogério Silva, Sílvio Somavilla, Wellington Bezerra e Zedeca votaram no candidato Professor Vagner; enquanto que os Vereadores: Azenate Carvalho, Luiz Henrique, Professor Sebastian, Rogério Silva e Weliton Duarte votaram no candidato Weliton Duarte. Portanto o candidato Professor Vagner obteve 09 (nove) votos e o candidato Weliton Duarte obteve 05 (cinco) votos. Sequencialmente o Senhor Presidente declarou o Vereador Professor Vagner eleito para o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal para o Exercício de 2016. Sequencialmente o Senhor Presidente abriu a inscrição para candidatos ao cargo de Primeiro Secretário, ocasião em que se candidataram os Vereadores: Wellington Bezerra e Fabão. Sequencialmente o Senhor Secretário efetuou a chamada dos vereadores para a votação. Ocorrendo a votação, constatou-se que os Vereadores: Dona Neide, Maurizan Godói, Niltinho do Lanche, Rogério Silva, Sílvio Somavilla, Wellington Bezerra e Zedeca votaram no candidato Wellington Bezerra; enquanto que os Vereadores: Azenate Carvalho, Fabão, Luiz Henrique, Professor Sebastian, Professor Vagner, Romer Japonês e Weliton Duarte votaram no candidato Fabão. Ocorrendo empate entre os candidatos o Senhor Presidente determinou um segundo escrutínio, persistindo o empate o Senhor Presidente, em conformidade com o que dispõe o artigo 24, proclamou vencedor o concorrente mais votado nas eleições municipais, a saber o Vereador Fabão. Sequencialmente se manifestou o Vereador Fabão afirmando que deseja renunciar ao cargo de Primeiro Secretário em função de sua "vida acadêmica". Sequencialmente o Senhor Presidente abriu a inscrição para candidatos ao cargo de Segundo Secretário, ocasião em que se candidatou o Vereador Wellington Bezerra. Sequencialmente o Senhor Secretário efetuou a chamada dos vereadores para a votação. Ocorrendo a votação, constatou-se que os Vereadores: Dona Neide, Fabão, Maurizan Godói, Niltinho do Lanche, Professor Vagner, Rogério Silva, Romer Japonês, Sílvio Somavilla, Weliton Duarte, Wellington Bezerra e Zedeca votaram favoráveis à eleição do candidato, enquanto que os Vereadores: Azenate Carvalho, Luiz Henrique e Professor Sebastian votaram contrários. Sequencialmente o Senhor Presidente declarou o Vereador Wellington Bezerra eleito para o cargo de Segundo Secretário da Câmara Municipal para o Exercício de 2016. Nada mais havendo a tratar, às 20h08min do dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro de 2015, o Senhor Presidente deu

por encerrada a presente Sessão da qual se lavrou esta Ata, que permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores para verificação e que será discutida e votada.

AZENATE CARVALHO
DONA NEIDE
FABÃO
LUIZ HENRIQUE
MAURIZAN GODOI
NILTINHO DO LANCHE
PROFESSOR SEBASTIAN
PROFESSOR VAGNER
ROGÉRIO SILVA
ROMER JAPONÊS
SÍLVIO SOMMAVILLA
WELITON DUARTE
WELLINGTON BEZERRA
ZEDECA

SAMAE/LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE 20.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS DO SAMAE E MOTO BOMBAS QUE ESTÃO DIRECIONANDO ÁGUA DE OUTROS PONTOS PARA O RIO QUEIMA PÉ**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2016** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2016** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT. O valor global da aquisição será de **R\$ 67.600,00 (Sessenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)**, signatário do Procedimento **POSTO PIVA – A PIVA & PIVA LTDA - CNPJ Nº 00.117.080/0002-40**.

Tangará da Serra - MT, 13 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO CONTRATO Nº 069/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA - EPP / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 577 METROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 02, ACESSO VILA NAZARÉ E JARDIM TAPIRAPUÁ; E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 128 METROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 03, ESTRADA 05 – VILA NAZARÉ/ R\$ 238.915,98 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos)/Data de Assinatura: 19/09/2016.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL- ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO- DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ N.º 01.016.616/0001-13

EDITAL- ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO- DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ n.º 01.016.616/0001-13 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que após **ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** dos termos da Análise Recursal nº 009/2016, referente ao Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº **019/PAILC/2015**, entende-se pela possibilidade de reconsideração da punição apli-

cada, devendo ser considerado como lapso de descumprimento o prazo entre 12/05/2015 à 10/06/2015, ou seja, de 28 (vinte e oito) dias, bem como que o índice de multa a ser aplicado seja o de 0,3% (zero vírgula três por cento), de acordo com as disposições do art. 19, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 289/GP/2012, e Lei nº 8.666/93, todavia, que seja

mantida a base de cálculo de R\$166.800,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais), **limitando-se a multa no importe de R\$14.112,00 (Quatorze Mil Cento e Doze Reais)**. Tangará da Serra- MT, 13 de Outubro de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016- Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REDUZIR o preço do item 067, após pesquisa de mercado, por solicitação de alteração de marca da Empresa M7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS-EIRELI - CNPJ Nº 13.553.837/0001-00. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2016, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Unit. Realinhado (R\$)
067	Leite UHT integral, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação específica, embalagem de 1,0 litro.	LACBOM	184.415	UN	4,76	4,32

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 13 de Outubro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 269/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 269/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME OS ITENS QUANTIFICADOS E ESPECIFICADOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2016

VALOR: R\$ 1.972,60

VIGÊNCIA 06/10/2016 A 05/08/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.266/2016

SÚMULA: "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar n.º. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado do dia 13 de outubro até o dia 13 de dezembro de 2016 para pagamento em uma única parcela.

Artigo 3º - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2015, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

Artigo 4º - O REFIS beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

Artigo 5º – Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6º – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2016.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 271/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 271/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: JUSSARA APARECIDA PEDROTTI & CIA LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM GERAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM ABASTECIMENTO EM BOMBA.

VALOR: R\$ 467.388,64

VIGÊNCIA 06/10/2016 A 31/12/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 270/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 270/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: REZER E FRUTUOSO LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 1.431,25

VIGÊNCIA 07/10/2016 A 20/05/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Milton José Toniazzo**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º **1003505573 SSP/RS** e inscrito no CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na **Travessa Lucas Toniazzo**, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.303.480/0001-77, com sede à Rua Tranquedo Neves 151 no Bairro Caixa D Agua, na Cidade de Terra Nova do Norte - MT, na cidade de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Tranquedo Neves 151 no Bairro Caixa D Agua, na Cidade de Terra Nova do Norte - MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º. 1817479-5 SSP/MT e do CPF n.º 028.944.031-94. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Pregão Presencial 41/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (TRES) meses, o prazo do Contrato número 110/2014, datado de 13 de junho de 2014, passando a ter seu termo de encerramento em 30 de DEZEMBRO de 2016 e aditiva 10.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente com isto visando à economicidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela empresa já comprovados.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 28 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO

CONTRATANTE

WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 042/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 166/2016, de 13/09/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016, referente ao Processo Licitatório sob nº 042/2016, de REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum e S10, Gasolina Comum e Etanol) e Lubrificantes para a Frota Municipal de veículos e máquinas rodoviárias, conforme termo de referencia do Anexo I do Edital do Pregão. Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

Data de Expedição do Edital: 13/10/2016.

Data de abertura/julgamento: 27/10/2016.

Horário: 09h00min.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo telefone 0xx (66) 3540-1283.

União do Sul – MT, 13 de outubro de 2016.

ANTONIO SERGIO FIORILLIO

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 10/2016

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. JULIANI FRANCIANI GONÇALVES DUARTE DE GIOVANI, vinculada à Câmara Municipal, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 21 de outubro à 30 de outubro de 2016.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 20 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 13 de outubro de 2016

Abimael Barbosa de Sá

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 993 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
19049	Hélio Costa Filho	Efetivo	2014/2015	06.06.16 a 05.07.16
22089	João Alexandre Amorim e Silva	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
101138	Juarez Ferreira da Silva	Efetivo	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
92297	Kátia Auxiliadora Santana	Efetiva	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
100922	Ledi Inalda Machado de Mendonça	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
26608	Laura Elena Figueiredo Guimarães	Efetiva	2010/2011	01.06.16 a 30.06.16
101089	Leidiane Auxiliadora de Lima	Efetiva	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
28185	Luzenil Lucia Ferreira Vera	Efetiva	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
28905	Lucilene Maria Martins Godoy	Efetiva	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
29702	Luiza Aparecida Leite da Silva	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
101050	Maria Aparecida da Silva	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
83026	Maira Bordignon Quadros	Efetiva	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
32123	Maria Conceição da Silva Fortaleza	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
34427	Mario Marcio Carrijo	Efetivo	2013/2014	06.06.16 a 05.07.16
30801	Marcelo Roberto de Castro Henrique	Efetivo	2013/2014	17.06.16 a 18.07.16
31128	Marcio Alves Duarte	Efetivo	2011/2012	01.06.16 a 30.06.16
30968	Marcia Regina da Silva	Efetiva	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
34761	Marlene Maria Moreira	Efetiva	2012/2013	13.06.16 a 12.07.16
109059	Marcus Vinicius de Andrade	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 992 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
14050	Elizandra Fátima da Cruz	Efetiva	2014/2015	08.06.16 a 07.07.16
101133	Eunice Maria de Almeida	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
101053	Flávia Cristina de Jesus	Efetiva	2015/2016	16.06.16 a 15.07.16
95743	Flávia Jesus Henrique	Efetiva	2014/2015	06.06.16 a 05.07.16
16889	Francisco Cássio dos Santos	Efetivo	2010/2011	01.06.16 a 30.06.16
16975	Francisco Lustosa Figueiredo	Efetivo	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
16215	Fátima Dib Horta	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
100910	Geovana Rosa Dias	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
17481	Gerson Gonçalves de Queiroz	Efetivo	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
101074	Gilson Bento Stabilito	Efetivo	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
17846	Gilson José de Oliveira	Efetivo	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
18059	Gislane Fontes da Silva	Efetiva	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
18078	Gissele Cintra Machado	Efetiva	2015/2016	06.06.16 a 05.07.16
19762	Iolanda Borges da Silva	Efetiva	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
19829	Iracema Martins Monteiro	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
20451	Ivete Nascimento Bulhões dos Santos	Efetiva	2014/2015	05.06.16 a 04.07.16
101051	Izês Marques de Figueiredo	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
21059	Jairo Paes de Barros Sobrinho	Efetivo	2011/2012	01.06.16 a 30.06.16
21580	Jean Carlos Gomes de Souza	Efetivo	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
84671	Jean Carlos Gomes de Souza	Efetivo	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1018/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **26 (vinte e seis) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **03.06.2016 a 28.06.2016**, ao servidor **CARLINO DE CAMPOS NETO**, matrícula nº **6665**, Efeti-

vo, exercendo o cargo Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 991 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
6	Abelval Luiz Gomes da Silva	Efetivo	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
339	Adelino Lara de Almeida	Efetivo	2011/2012	01.06.16 a 30.06.16
768	Adriana Cristina Carreto Pardal	Efetiva	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
2415	Amarcia Maria Testa	Efetiva	2014/2015	13.06.16 a 12.07.16
101128	Ana Maria do Prado	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
101131	Ana Rita do Nascimento	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
3409	Andrea Cristina Leão Preza	Efetiva	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
4994	Armindo Alberto Curvo Filho	Efetivo	2011/2012	01.06.16 a 30.06.16
84709	Antonia Carlos Magalhães Novais	Efetiva	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
5618	Benedita Rita de Araujo	Efetiva	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
5626	Benedita Rosa Velasco	Efetiva	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
84021	Claudia Fernanda G. D. Figueiredo	Efetiva	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
7302	Cecília Santos da Costa	Efetiva	2014/2015	02.06.16 a 01.07.16
101073	Dalva de Jesus Porto	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16
84904	Débora Brandão de Oliveira	Efetiva	2010/2011	01.06.16 a 30.06.16
11447	Eddy Antonio Hortolani	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
12632	Eduardo Oliveira Zounar	Efetivo	2010/2011	01.06.16 a 30.06.16
101069	Eliete Neves Martins	Efetiva	2013/2014	13.06.16 a 12.07.16
14080	Elizangela dos Reis G.Campos	Efetiva	2012/2013	08.06.16 a 07.06.16
101129	Erick Willian Pinto	Efetiva	2015/2016	13.06.16 a 12.07.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1001/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7577	Celso Rodrigues da Silva	Efetivo	2014/2015	20.06.16 a 19.07.16
109119	Rayane Luiza Fontoura de Campos	Comissionada	2013/2014	07.06.16 a 08.07.16
103468	Washington Luiz Lopes Filho	Efetivo	2014/2015	23.06.16 a 22.07.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1019/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **13.06.2016 a 22.06.2016**, ao servidor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **109149**, Comissionado, exercendo o cargo de Gerente – DNS 6, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 997/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **13.06.2016 a 12.07.2016**, o servidor **GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORREA DA COSTA**, matrícula nº **18845**, Efetivo, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado no Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1022/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 403814/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JUCILENE PINTO DA SILVA**, Matrícula 25081, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Mato Grosso conforme certidão de Tempo de Contribuição do MTPREV nº 023407/2016, no cargo de Professora, no período compreendido entre **03.08.1987 a 31.01.1988, 18.04.1989 a 15.08.1989, 22.12.1990 a 31.08.1991, 03.08.1992 a 15.12.1992, 21.02.1994 a 04.01.1995 e 01.03.1995 a 19.05.1996.05.1980 a 31.12.1980, 09.02.1998 a 08.06.1998, 09.06.1998 a 06.10.1998 e 07.10.1998 a 31.12.1998**, no total de **1.454 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias**, correspondendo a **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1023/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 401906/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA**, Matrícula 8128, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do INSS nº 10001030.1.00280/16-4, no período compreendido entre **01.04.1982 a 05.11.1982, 11.11.1982 a 08.02.1983, 01.10.1983 a 14.11.1983, 05.11.1984 a 29.11.1984, 17.12.1984 a 07.07.1985, 01.08.1986 a 10.10.1986 e 22.09.1987 a 12.12.1987**, no total de **734 (setecentos e trinta e quatro) dias**, correspondendo a **02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, e,**

o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do INSS nº 10001030.1.00280/16-4, no cargo de professora, no período compreendido entre **13.03.1997 a 30.06.1997**, no total de **108 (cento e oito) dias**, correspondendo a **00 (zero) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 1006/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **27.06.2016 a 07.07.2016**, ao servidor **GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO**, matrícula nº **109110**, Comissionado, exercendo o cargo Assistente Técnico – DNS 7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 999/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86718	Eliel dos Santos Costa	Efetivo	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
100428	Entoni Conceição da Silva	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
100593	Flávio Vieira de Brito Moreira	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
100423	Jarbas Santana de Amorim	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
100566	Julio Cesar de Souza	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
25442	Juliano Cesar Bezerra Lemos	Efetivo	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
26792	Laurinei Taddeu M. P. dos Santos	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
29581	Luiz Carlos Dias de Arruda	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
100559	Paulo Ricardo Alves da Silva	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
86724	Roger Rafael de Souza Neves	Efetivo	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
40977	Rosangela Américo de Oliveira	Efetiva	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
41212	Roseir Brandão Dionísio	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
47429	Wesley César Schembek	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1024/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 370782/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **MERANIL NILDES DA SILVA**, Matrícula 35397, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período compreendido entre **12.09.1986 a 10.03.1993**, no total de **2.372** (dois mil trezentos e setenta e dois) dias líquidos, correspondendo **06** (seis) anos, **06** (seis) meses e **02** (dois) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 91/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Suspender** o expediente da Câmara Municipal de Várzea Grande, no **dia 14/10/16**, tendo em vista a realização de serviços na rede elétrica do prédio, sendo que estes requerem o desligamento da rede elétrica, conforme solicitação da empresa Selprom-Tecnologia, datada de 13/10/2016.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2016.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2016**REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n.377348/2016.O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, cujo objeto: Fornecimento de

material que serão utilizados na execução da obra sendo: Tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e demais materiais conforme termo de referência, para utilização nas obras dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 02. Onde a realização estava prevista para o dia 18 de outubro de 2016, às 15h00min (horário Brasília - DF).fica PRORROGADO para o dia 26 de outubro de 2016 às 15hs (horário Brasília - DF). Motivo Erro de anexação de Edital. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no sitio: www.bllcompras.org.br.Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2016.Deivid Matos de Oliveira, Pregoeiro.

PORTARIA N° 1020/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 691/1998 que concedeu ao servidor, **PEDRO DE GUSMÃO FILHO**, matrícula n° **38814**, exercendo o cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, concedido em **03.11.1998** à **03.02.1999**.

Onde se lê: **21.09.1993/1998**,

Leia-se: 26.05.1992/1997.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DALO

PORTARIA N° 1021/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 455/2004 que concedeu ao servidor, **PEDRO DE GUSMÃO FILHO**, matrícula n° **38814**, exercendo o cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de Licença Prêmio, concedido em **11.10.2004** à **11.01.2005**.

Onde se lê: **21.09.1998/2003**,

Leia-se: 26.05.1997/2002.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DALO

PORTARIA N° 1000/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.06.2016 a 30.06.2016**, a servidora **KEILA ARAUJO ALVES**, matrícula n° **110619**, Comissinada, exercendo o cargo Assessor Técnico – DNS 6, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N. 93/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a constituição da Comissão para leitura e alterações da Revisão do PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino, após parecer opinativo da Procuradoria Legislativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art.1° - Constituir a comissão abaixo denominada, cuja atribuição se pautará na leitura e alterações necessárias para encaminhamento da minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica da rede municipal de educação, cumprindo o estabelecido nos Termos de Mediação avençado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso entre o SINTEP/VG e a Administração Pública Municipal.

I- Catarina Sena Barros de Toledo;

II- Maria José de Paula Lima;

III- Islilene Auxiliadora Corrêa de Magalhães;

IV- Maria Aparecida de Arruda Cortez;

V- Gilmar Soares Ferreira.

Art. 2°- A Comissão supracitada será presidida pelo primeiro nome que a compõe e coordenada pelo segundo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Portaria n. 050/2015/GAB/SMECEL/VG/MT.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de outubro de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 998/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
32535	Maria do Carmo Oliveira Arruda	Efetiva	2011/2012	01.06.16 a 30.06.16
45913	Valentim Pereira de Lima Filho	Efetivo	2014/2015	17.06.16 a 16.07.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1004/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13348	Eliane Soares Davino	Efetiva	2015/2016	06.06.16 a 05.07.16
15759	Everaldo de Lara Pinto	Efetivo	2015/2016	08.06.16 a 07.07.16
16888	Francisco Cassemiro de Lima	Efetivo	2015/2016	22.06.16 a 21.07.16
22249	João Cesar da Silva	Efetivo	2013/2014	30.06.16 a 29.07.16
24846	Juarez Moacyr de Campos	Efetivo	2012/2013	15.06.16 a 14.07.16
25718	Juscelino de Oliveira	Efetivo	2011/2012	29.06.16 a 28.07.16
95458	Mirley Gabriel da Silveira Silva	Efetiva	2014/2015	16.06.16 a 15.07.16
20222	Mauro Rodrigues Gomes	Efetivo	2015/2016	23.06.16 a 22.07.16
41415	Rosenil Duarte da Costa	Efetiva	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1008/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **06.06.2016 a 20.06.2016**, ao servidor **ORLINDO BARBOSA FERREIRA**, matrícula nº **37949**, Efetivo, exercendo o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA N. 07/2016

Gespro 393741/2016

O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.025/2016, comunica aos interessados, que fará a reabertura de licitação na modalidade de Concorrência Pública na forma Menor Preço Por Lote, sob o regime de execução indireta de empreitada Por Preço Global, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem e restauração, de vias urbanas localizadas nos Bairros Jardim Paula II (LOTE I) e Jardim União (Cristo Rei) (Lote II),

conforme projeto e planilhas, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia **17 de novembro de 2016**, as 08h30min(horário local). O edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande /MT, mediante recolhimento dos custos de R\$ 0,13 - não restituível e gratuitamente pelo site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2016, Luiz Carlos Sampaio, Secretário Municipal de Viação e Obras, Em substituição conf. Portaria 030/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 120/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR dos cargos em comissão, do Gabinete da Verª. MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO.

Marco Antônio de Mattos - Assistente de Gabinete.

Ana Paula Conceição de Oliveira - Assistente de Gabinete.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 06 de outubro de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 121/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão, Manoel Valeriano da Silva, Assistente de Gabinete no Gabinete da Verª. MIRIAM DE FATIMA NASCIMENTO VENG PINHEIRO.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

PORTARIA N° 1005/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.06.2016 a 15.06.2016**, a servidora **HELOÍSA CARDOSO DA COSTA**, matrícula nº **19125**, Efetiva, exercendo o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1009/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **06.06.2016 a 10.06.**

2016, a servidora **ARACELI FERREIRA MACHADO**, matrícula nº **4740**, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1010/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **13.06.2016 a 17.06.2016**, a servidora **DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº **10845**, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1011/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **11 (onze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **06.06.2016 a 16.06.2016**, a servidora **SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **42602**, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1003/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
22451	João Messias Santos Barros	Efetivo	2012/2013	20.06.16 a 19.07.16
30352	Manoel Gonçalves de Campos	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
47830	Zilda Aparecida Maria Rodrigues	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1012/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **08.06.2016 a 17.06.2016**, a servidora **MARIANNA FERREIRA PERES**, matrícula nº **33727**, Efetiva,

exercendo o cargo de Jornalista, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1002/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1587	Aleksandro Lima dos Santos	Efetivo	2012/2013	06.06.16 a 05.07.16
12147	Edmilson Pinheiro Silva	Efetivo	2011/2012	03.06.16 a 02.07.16
25646	Jurandir Ferreira de Almeida	Efetivo	2012/2013	02.06.16 a 01.07.16
109364	Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro	Comissionada	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
86891	Marcelly da Silva Sampaio	Efetiva	2014/2015	13.06.16 a 12.07.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1013/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **08.06.2016 a 17.06.2016**, a servidora **KATIA CILENE DA COSTA PASSOS**, matrícula nº **25967**, Efetiva, exercendo o cargo de Agente de Comunicação Social, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **20.06.16 a 04.07.16**, a servidora **CAROLINA BARBOSA COSTA**, matrícula nº **86890**, Comissionado, exercendo o cargo Coordenadora – DNS 4, lotada na Procuradoria Geral do Município / PROCON.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1014/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **15.06.16 a 30.06.16**, ao servidor **MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA BARROS**, matrícula nº **34429**, Efetivo, exercendo o cargo de Inspetor de Tributos II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

PORTARIA Nº 1007/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 996/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2010/2011**, a vigorar a partir de **13.06.2016 a 12.07.2016**, o servidor **ARMINDO SEBASTIÃO CURVO**, matrícula nº **5000**, Efetivo, exercendo o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1015/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **15.06.16 a 30.06.16**, a servidora **MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS**, matrícula nº **35793**, Efetiva, exercendo o cargo de Inspetora de Tributos II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1016/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **20.06.16 a 04.07.16**, a servidora **FÁTIMA APARECIDA MENDES**, matrícula nº **16195**, Efetiva, exercendo o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas DNS - 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1017/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **10.06.2016 a 24.06.2016**, ao servidor **ROSEMBERG DE ALMEIDA BARCELOS**, matrícula nº **41370**, Efetivo, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 995 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
6260	Bettina Gonçalves Gomes P. Ghelardi	Efetiva	2015/2016	04.07.16 a 02.08.16
12400	Edney Antonio da Silva Alves	Efetivo	2010/2011	13.06.16 a 12.08.16
15374	Eunice Rodrigues	Efetiva	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
22908	Joelma Aparecida de Souza	Efetiva	2010/2011	01.06.16 a 30.06.16
41888	Rozalvis Antunes da Silva	Efetiva	2014/2015	09.06.16 a 08.07.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 994 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
35076	Maura da Costa Barbosa Lemos	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
100924	Mara Silvia da Costa	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
38173	Oziel Ramos da Silva	Efetivo	2009/2010	01.06.16 a 30.06.16
38764	Paulo Roberto Pereira Leite	Efetivo	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
39105	Rafael Frederico Vaz Curvo	Efetivo	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
39790	Renato Tapias Tetilla	Efetivo	2013/2014	30.06.16 a 29.07.16
39803	Renivaldo Luis da C. Moreira	Efetivo	2009/2010	05.06.16 a 05.07.16
39848	Ricardo Costa dos Santos	Efetivo	2015/2016	01.06.16 a 30.06.16
83041	Rodrigo Pinheiro Vieira	Efetivo	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
41849	Rosinete Ribeiro de Moraes Rocha	Efetivo	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16
42032	Rubens Leite da Silva	Efetivo	2010/2011	01.06.16 a 30.06.16
42077	Rufina Pereira de Loyola Campos	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
100906	Ruth Bispo da Silva	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
42631	Saturnino Martins Seriqueti Filho	Efetivo	2013/2014	01.06.16 a 30.06.16
46061	Vanda da Silva Bondespacho	Efetiva	2014/2015	01.06.16 a 30.06.16
47055	Wagner Marcondes Lopes	Efetivo	2012/2013	01.06.16 a 30.06.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA N.º 303/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **MAX SILANE GUIMARAES MORAES**, Matrícula 850, portadora do CPF sob o nº 988.950.101-59 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

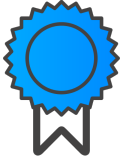
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 13 22:31:10 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)